

Paraíba , 09 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3276

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-001/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-001/2023 Caaporã em 02 de janeiro 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES, inscrita no CPF- 102.237.934-85, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, Símbolo DIR-DAS-1 com Lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGP.

Art. 2º. – Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 43% (quarenta e três por cento) do Vencimento base do Cargo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 02 de Janeiro de 2023.

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**DC60907B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-002/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-002/2023 Caaporã em 02 de janeiro 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º.- Nomear DEBORA DE ANDRADE SILVA, inscrita no CPF-121.550.794-19, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO, Símbolo CD-DAI-1 com Lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGP.

Art. 2º. – Conceder a mesma GAE- Gratificação de Atividade Especial de 40% (quarenta por cento) do Vencimento base do referido Cargo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 02 de janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador: A1DDC23D

Código Identificador:A1DDC23D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-003/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-003/2023 Caaporã em 02 de janeiro 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, ZIORETH RIBEIRO PLACIO CASTRO, inscrita no CPF- 910.490.674-87, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Símbolo CS-DAI-2 com Lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GESTÃO DE PESSOAS-SEAGP.

Art.2º. – Conceder ao mesmo GAE- Gratificação de Atividade Especial de 93% (noventa e três) do Vencimento base do referido Cargo.

Art. 3º. -Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 02 de janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional-

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**F13B3AEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-004/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-004/2023 Caaporã em 05 de janeiro 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

- Art.1°.- Nomear LUCAS RODRIGO VIEIRA DE LIMA, inscrito no CPF-102.009.544-07, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR JURIDICO, Símbolo AJ-DAS-2 com Lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO—PROJUR.
- **Art. 2º.** Conceder a mesma GAE- Gratificação de Atividade Especial de 34% (trinta e quatro por cento) do Vencimento base do referido Cargo.
- **Art.3º** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 05 de janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:7E9C9CCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-005/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-005/2023 Caaporã em 05 de janeiro 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

- Art.1°.- Nomear THYAGO SERRANO DE OLIVEIRA LIMA, inscrito no CPF- 073.974.524-77, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR JURIDICO, Símbolo AJ-DAS-2 com Lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO—PROJUR.
- **Art. 2º.** Conceder a mesma GAE- Gratificação de Atividade Especial de 34% (trinta e quatro por cento) do Vencimento base do referido Cargo.
- **Art.3º** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de janeiro de 2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 05 de janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**836D5924

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-004/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-004/2023 Caaporã em 05 de janeiro 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

- Art.1°.- Nomear LUCAS RODRIGO VIEIRA DE LIMA, inscrito no CPF-102.009.544-07, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR JURIDICO, Símbolo AJ-DAS-2 com Lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO—PROJUR.
- **Art. 2º.** Conceder a mesma GAE- Gratificação de Atividade Especial de 34% (trinta e quatro por cento) do Vencimento base do referido Cargo.
- **Art.3º** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 05 de janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**46E8DF6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-006/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-006/2023 Caaporã em 05 de janeiro 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1°.- Nomear LIDIANY DE KASSIA CAVALCANTE CORREIA, inscrita no CPF- 072.025.484-10, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR JURIDICA, Símbolo AJ-DAS-2 com Lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO-PROJUR.

Art. 2º. – Conceder a mesma GAE- Gratificação de Atividade Especial de 17% (dezessete por cento) do Vencimento base do referido Cargo.

Art.3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de janeiro de 2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 05 de janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**741376B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA 007/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 007/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, c/c o Artigo 51, parágrafo 4°, da Lei Federal n°. 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município Artigo 81, inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, **ZIORETHRIBEIRO PLACIDOCASTRO**, Matrícula 3902 **INALMAR LEITE VALENTIM**, Matrícula 872 e **ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA SÁ**, Matrícula 770, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Caaporã.

Art. 2° DESIGNAR, **DEBORA DE ANDRADE SILVA**, Matrícula 3901 para suplente, substituindo o titular da Comissão Permanente de Licitação em suas faltas e impedimentos.

Art. 3° Esta portaria terá validade de 1 (um) ano, e seus efeitos administrativos retroagem a 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se

Caaporã, 03 de janeiro de 2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda **Código Identificador:**55EAFC24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 008/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 008/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, c/c o Artigo 3°, inciso IV, da Lei no10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de20 de setembro de 2019 Artigo 13, inciso I e Lei Orgânica do Município Artigo 81, inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES, Matrícula 3900, como Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB - Pregão Presencial e Pregão Eletrônico e designar os servidores INALMAR LEITE VALENTIM, Matrícula 872 e ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA SÁ, Matrícula 770, como membros da equipe de apoio e o servidor DÉBORA DE ANDRADE SILVA, Matrícula 3901 como suplentes em substituição a qualquer membro titular de equipe de apoio. O Pregoeiro tem como atribuições, dentre outras:

O recebimento de propostas e lances, analises de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(s).

Art. 2° DESIGNAR, **ZIORETHRIBEIRO PLACIDO CASTRO**, Matrícula 3902, como Pregoeira Suplente da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB - Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos da Pregoeira Oficial será a mesma substituída pela servidora acima, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 3° Esta portaria terá validade de 1 (um) ano, e seus efeitos administrativos retroagem a 02 de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se

Caaporã, 03 de janeiro de 2022

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:F573880D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1006/2023 - CPL

PORTARIA Nº 1006/2023. CABACEIRAS PB, 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Constituição Federal e do Artigo 51, parágrafo 4°, da Lei n° 8.666/93, e da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório preconizado pela Lei nº 8.666/93, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: JOSÉ ALEXANDRE FILHO servidor efetivo, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

SECRETÁRIO: JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde.

MEMBRO: JOSEFA NATANY DA SILVA NUNES servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Finanças.

SUPLENTE: ROSANGELA DAS DORES FAUSTINO servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

- **Art. 2º. -** É atribuição exclusiva da Comissão criada na forma da presente Portaria, praticar todos os atos necessários à realização de licitações, no âmbito do Poder Executivo, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Administração Direta do Município de Cabaceiras PB, relativas à contratação de obras, serviços, compras, alienações e demais atos;
- **Art. 3º.** As Licitações realizadas, pela Administração Municipal, obedecerão às normas gerais da legislação Federal, Lei nº 8.666/93 com as necessárias adaptações à sistemática de organização e à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabaceiras;
- **Art. 4°.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, conforme preceitua o § 4 do Art. 51 da Lei n° 8.666/93;
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito do Município

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E995C748

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1007/2023 - PREGOEIRO/AG. DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 1007/2023. CABACEIRAS PB, 06 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNAR SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E SUPLENTE, PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, E NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO as exigências do Artigo 3°, inciso IV da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n° 007/2006 em seu artigo 10°, Artigo 6°, inciso LX da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 276/2021 em seu artigo 4°.

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR os senhores JOSÉ ALEXANDRE FILHOservidor efetivo, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, para exercer o cargo de PREGOEIRO/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito do município de Cabaceiras, na modalidade Pregão e nas licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 2º DESIGNAR** a equipe de apoio, com a finalidade de auxiliarem o Pregoeiro/Agente de Contratação em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão e nas licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. sendo os seguintes.

EQUIPE DE APOIO:

JOSEFA NATANY DA SILVA NUNES servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Finanças.

ROSANGELA DAS DORES FAUSTINO servidora Comissionada, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

SUPLENTE: JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIASservidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde

- **Art.** 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito do Município

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**93CE537E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

RETIFICAÇÃO DE AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a todos os interessados que a licitação que conforme publicado na FAMUP do dia 05/01/2023 pag 02 e 03 onde se lê: 17 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 09H00MIN, leia – se: 19 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 09H00MIN.

Cabaceiras, 06 de Janeiro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E10EBC8B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2023

PORTARIA Nº 002/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, de acordo com legislação vigente e:

CONSIDERANDO, a aprovação em Processo Seletivo, realizado em 14 de dezembro de 2022, Edital 004/2022.

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Sr^a. <u>COSMA MARIA VIEIRA DE MEDEIROS</u>, portadora do CPF nº 055.114.924-85, RG nº 2.595.319 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de <u>DIRETORA ESCOLAR</u>, para atuação na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E.M.E.F. SANTO ONOFRE, no Biênio 2023/2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, conforme estabelecido no edital 004/2022.
- **Art. 2º** A servidora ora nomeada, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades vier a praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Carlos da Silva

Código Identificador:59ABF0D0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2023

PORTARIA Nº 003/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, de acordo com legislação vigente e:

CONSIDERANDO, a aprovação em Processo Seletivo, realizado em 14 de dezembro de 2022, Edital 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ DIÓGENES TORRES DA SILVA, portador do CPF nº 069.422.844-32, RG nº 2.595.047 – 2ª Via SSDS/PB (06/01/2011), para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR, para atuação na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E.M.E.F. SANTO ONOFRE, no Biênio 2023/2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em jornada de trabalho de 30 horas semanais, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, conforme estabelecido em edital 004/2022.

Art. 2º - O servidor ora nomeado, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades vier a praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Carlos da Silva

Código Identificador:3E251F8C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 004/2023

PORTARIA Nº 004/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, de acordo com legislação vigente e:

CONSIDERANDO, a aprovação em Processo Seletivo, realizado em 14 de dezembro de 2022, Edital 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. FRANCISCA LIERGIA DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 058.742.884-81, RG nº 2.636.902 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA ESCOLAR, para atuação na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E.M.E.F. JOSÉ PEREIRA DE MELO, no Biênio 2023/2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, conforme estabelecido no edital 004/2022.

Art. 2º - A servidora ora nomeada, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades vier a praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:9FF0C1C2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 005/2023

PORTARIA Nº 005/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, de acordo com legislação vigente e:

CONSIDERANDO, a aprovação em Processo Seletivo, realizado em 14 de dezembro de 2022, Edital 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. <u>IVONE GONÇALVES DOS SANTOS</u>, portadora do CPF nº 108.768.507-94, RG nº 2.594.262 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de <u>DIRETORA ESCOLAR</u>, para atuação na <u>ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E.M.E.F. CASTELO BRANCO</u>, no Biênio 2023/2024, com lotação na <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, conforme estabelecido no edital 004/2022

Art. 2º - A servidora ora nomeada, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades vier a praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Carlos da Silva

Código Identificador: 15EF6E91

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006/2023

PORTARIA Nº 006/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, de acordo com legislação vigente e:

CONSIDERANDO, a aprovação em Processo Seletivo, realizado em 14 de dezembro de 2022, Edital 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. HELIA LUIZA BEZERRA DA ROCHA, portadora do CPF nº 028.073.364-00, RG nº 1.663.359 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA ESCOLAR, para atuação na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E.M.E.F. JOSÉ MARIANO DA NÓBREGA, no Biênio 2023/2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, conforme estabelecido no edital 004/2022.

 $\boldsymbol{Art.~2^o}$ - A servidora ora nomeada, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades vier a praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei.

Art. $\hat{3}^{o}$ - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Carlos da Silva **Código Identificador:**CDF23FB8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007/2022

PORTARIA Nº 007/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, de acordo com legislação vigente e:

CONSIDERANDO, a aprovação em Processo Seletivo, realizado em 14 de dezembro de 2022, Edital 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. MARIA DE FATIMA NOBREGA BEZERRA, portadora do CPF nº 044.208.274-67, RG nº 2.021.142 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA ADJUNTA ESCOLAR, para atuação na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E.M.E.F. JOSÉ MARIANO DA NÓBREGA, no Biênio 2023/2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em jornada de trabalho de 30 horas semanais, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, conforme estabelecido no edital 004/2022.

Art. 2º - A servidora ora nomeada, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades vier a praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Carlos da Silva

Código Identificador:9933A8D8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 008/2023

PORTARIA Nº 008/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, de acordo com legislação vigente e:

CONSIDERANDO, a aprovação em Processo Seletivo, realizado em 14 de dezembro de 2022, Edital 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. <u>VANUZA DE FÁTIMA NÓBREGA BRITO</u>, portadora do CPF nº 049.438.274-03, RG nº 2.390.820 SSP/PB para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de <u>DIRETORA ESCOLAR</u>, para atuação na CRECHE MUNICIPAL MARIA LETICIA FEITOZA NASCIMENTO, no Biênio 2023/2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo, conforme estabelecido no edital 004/2022

Art. 2º - A servidora ora nomeada, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades vier a praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei.

Art. $\hat{3}^{o}$ - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Carlos da Silva **Código Identificador:**D8CFB869

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 009/2023

PORTARIA N.º 009/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 137/2001, Lei Municipal 138/2001 e Lei Municipal 329/2013. RESOLVE:

Art. 1° - *Exonerar*, a pedido, <u>ALUSKO JOSÉ DE ARAÚJO LIMA</u>, portador do CPF n° 077.370.644-51, RG n° 2.839.375 SSP/PB, do Cargo de Provimento em Comissão de <u>ENCARREGADO DE SETOR</u>, sob matrícula n° 1010551198-2, com lotação na <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>, no Departamento de Ensino e Apoio ao Estudante, no Setor de Transportes.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem e vigoram <u>a partir do dia 01 de janeiro de 2023</u>, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Carlos da Silva

Código Identificador:3EA6C948

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/2023 - CONSELHO FUNDEB

PORTARIA Nº 010/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 240/2007, alterada pela Lei Municipal nº 276/2009, alterada pela Lei Municipal nº 455/2021 e considerando ainda:

Sobre o Novo FUNDEB, regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, e da nova Lei do CACS-FUNDEB do Município, Lei nº 455/2021 de 16/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB), para o mandato de janeiro de 2023 a dezembro de 2026, observando-se o que dispõe a legislação vigente, de acordo com sua representatividade, assim constituída:

• Representantes do Poder Executivo — Sec.Municipal de Finanças e Educação

TITULAR: Alília Maria de Lima Medeiros

SUPLENTE: João Carlos da Silva

• Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

TITULAR: José Expedito de Lima SUPLENTE: Aldo Beserra Júnior

• Representantes dos diretores das escolas públicas municipais

TITULAR: Cosma Maria Vieira de Medeiros SUPLENTE: Joelma Maria da Silva Souza

• Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

TITULAR: Francisca Liérgia de Medeiros Santos SUPLENTE 2: Ivone Gonçalves dos Santos

• Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

TITULAR: Jaidete Martins da Silva SUPLENTE: Marcones Gomes da Silva

• Representantes do Conselho Tutelar Municipal

TITULAR: Maria Aparecida Costa Messias SUPLENTE: João Paulo de Oliveira

• Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

TITULAR: Aldo Augusto dos Santos

SUPLENTE: Maria Aurivanda Donato Nóbrega

· Representantes das Escolas do Campo

TITULAR: Hélia Luíza Bezerra da Rocha SUPLENTE: Ivone Gonçalves dos Santos

• Representantes dos Estudantes da Educação Básica

TITULAR: Emylly Tauâny Leite

SUPLENTE: Kauana Vitória dos Santos Oliveira

• Representantes indicados por sociedade civil organizada (SINFEMP)

TITULAR: Carmem Silvana de Medeiros SUPLENTE: Paulo Ricardo Costa

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:5020B4B6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 009/2023

PORTARIA N.º 009/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 137/2001, Lei Municipal 138/2001 e Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1° - *Exonerar*, a pedido, <u>ALUSKO JOSÉ DE ARAÚJO LIMA</u>, portador do CPF n° 077.370.644-51, RG n° 2.839.375 SSP/PB, do

Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, sob matrícula nº 1010551198-2, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no
Departamento de Ensino e Apoio ao Estudante, no Setor de
Transportes.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem e vigoram <u>a partir do dia 01 de janeiro de 2023</u>, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 03 de janeiro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:07763584

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CARLOTA CÉSAR, Nº 233, BAIRRO JARDIM QUEIROZ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS CAPITÃO MANOEL GOMES, A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

INTERESSADO: MARIA ADALICE GOMES DE ARAÚJO

Fundamento Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.981,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 04 de janeiro de 2023.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:CDA2D113

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N^{o} : 002/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 022/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: MARIA ADALICE GOMES DE ARAÚJO CPFJ Nº: 205.049.184-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CARLOTA CÉSAR, Nº 233, BAIRRO JARDIM QUEIROZ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS CAPITÃO MANOEL GOMES, A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.981,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 1.581,75 (MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze)

meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 04 de janeiro de 2023

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador: C0984248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 373/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

CONTRATO N°.: 040/2023

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA, inscrita

no CNPJ nº 29.482.689/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 520.888,92 (Quinhentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, CONTRATO DE REPASSE Nº 1082228-88.

PRAZO DE VALIDADE: 180 (**cento e oitenta**) dias da expedição da primeira Ordem de Serviços.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA TOMADA DE PREÇOS CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.140 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 08 244 1001 1027 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CRAS, CREAS, CENTRO DIA, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, C. DE CONVIVÊNCIA E AFINS, NO ELEMENTO DE DESPESA 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS, EM ESPECIAL O CONTRATO DE REPASSE Nº 1082228-88 FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.

Patos/PB, 05 de janeiro de 2023

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira

Código Identificador: A2CDA974

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através do secretário de Saúde, $termo \underline{CONVOCAR}o$ por este representante vem **ESTOMACENTER** MEDICAL CARE EIRELI. 35.311.953/0001-55, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 Pregão eletrônico 070/2022 com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) diastranscorridos, a partir dessa data de publicação

O referido contrato foi encaminhado por e-mail para **licitacoesestomacenter@gmail.com** o mesmo e-mail que consta na PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar referido contrato ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos, 06 de Janeiro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Renato Montero Campos Código Identificador: 25F1455D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, COM TODOS OS DEMONSTRATIVOS E ANEXOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO TCE/PB, PARECERES ESPECIALIZADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, ESCLARECIMENTOS SOBRE ASSUNTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS INERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA - R\$ 104.000,00.

Alagoa Nova - PB, 05 de Janeiro de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**F62A1292

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO **BALANCETES** MENSAIS, COM TODOS DEMONSTRATIVOS E ANEXOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO TCE/PB, PARECERES ESPECIALIZADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, ESCLARECIMENTOS SOBRE ASSUNTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS INERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO. **FUNDAMENTO** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até 05/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00001/2023 - 05.01.23 - ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA - R\$ 104.000.00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:** AAF9D192

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N^{o} IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS PERANTE A TRIBUNAIS E ASSESSORIA AO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.

Alagoa Nova - PB, 05 de Janeiro de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**5FCF9262

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS PERANTE A TRIBUNAIS E ASSESSORIA AO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até 05/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00002/2023 - 05.01.23 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**5F507E99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO— ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 28/10/2022, Edição 3246, Página 09; Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 25/10/2022, Página 39; Diário Oficial da União do dia 25/10/2022, Seção 3, Página 247; devido à erro de digitação se faz necessária esta retificação. Onde se lê: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00341/2022 - 19.10.22 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 830.000,00. Leia-se: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00341/2022 - 25.11.22 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 830.000,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**98E74D2A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00075/2022

Referente ao Pregão Presencial nº 00075/2022, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para aquisição de combustíveis (Gasolina

Comum, Etanol, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Alhandra - PB, 04 de Janeiro de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por: Thiago da Silveira Martins

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**69BE9057

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00072/2022

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Furgão adaptado para Unidade Odontológica Móvel e 01 (um) Furgão adaptado para unidade de atendimento móvel, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alhandra—PB. DOTAÇÃO: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.1042.1287 Aquisição de Ambulância e Outros Veículos para Atenção de Saúde 4490.52.00.1.500.1002... VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00003/2023 - 05.01.23 - MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - R\$ 1.070.000,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**CA8CCC7F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 002/2023 ALHANDRA EM 04 DE JANEIRO 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os senhores(as) abaixo nominados para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Município:

Presidente: THIAGO DA SILVEIRA MARTINS, C.P.F: 014.554.254-68,

Membro: **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, C.P.F: 057.167.324-45

Membro: JOSÉ ROBERTO RAMOS DE BRITO FILHO, C.P.F: 064.707.254-8.

Suplente: **ISMA APARECIDA PAIVA E SILVA,** C.P.F: 067.941.464-95.

Art.2º São atribuições da CPL, as constantes no Estatuto das Licitações e habilitação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 04 de janeiro 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:5EBD9856

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 67, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 74, da Lei Complementar Municipal nº 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a Senhora ROSENILDA VILBERTO DA SILVA, cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matricula nº 1651, lotada na Secretaria de Saúde, para tratar de assuntos de interesses particulares, por um período de até 03 (três) meses, começando a partir do dia 01 de dezembro de 2022 até 01 de março de 2023.

Art. 2º - Nos termos do art. 74, parágrafo 1º, da Lei Complementar Municipal no 01/93, a licença ora concedida poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**6AF4561A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 66, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, para os servidores abaixo nos respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	FIM
JOSEANE ALVES DA SILVA FARIAS	1075	17/11/2022	16/12/2022
MARIVALDO FERREIRA DE MEDEIROS	968	28/11/2022	27/12/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 28 de novembro de 2022.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: A81DCDF6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 68, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, para os servidores abaixo nos respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	FIM
SEVERINO DA SILVA XAVIER	240	01/12/2022	30/12/2022
FRANCISCO ADELINO FERREIRA	1386	01/12/2022	31/12/2022
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	296	02/12/2022	31/12/2022

MARIA DO CARMO MARTINS DA SILVA	07/12/2022	06/01/2023
------------------------------------	------------	------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**9C7CBF05

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N $^\circ$ 68, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, para os servidores abaixo nos respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	FIM
SEVERINO DA SILVA XAVIER	240	01/12/2022	30/12/2022
FRANCISCO ADELINO FERREIRA	1386	01/12/2022	31/12/2022
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	296	02/12/2022	31/12/2022
MARIA DO CARMO MARTINS DA SILVA	224	07/12/2022	06/01/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:248F4779

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 05/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Nomear a senhora MARIA GORETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 062.781.184-16 e do RG nº 3.256.876 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua da Palmeira, nº 162 Areial – PB no cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR(A) PARLAMENTAR código ONI-1 da Câmara Municipal de Areial. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 02 janeiro de 2023.

JOSÉ RONALDO DE SOUZA Presidente

Publicado por:

Daniela dos Santos Rodrigues Código Identificador:F1866AA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL no uso de suas atribuições CONVOCA os candidatos aprovados no concurso público nº 001/2020 para tomarem posse, no prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Agente administrativo

3° - Marya Marlly Vieira Formiga, 472442022

Auxiliar de serviços gerais

27º - Arthur Lima de Araújo, 4734315

28° - Sérgio da Silva, 47155515

29° - Everaldo Sales Cyrino Guimarães, 4773415

30° - Caique Apolinário da Costa, 47421415

31° - Anne Helen de Souza Figueiredo, 4732415

32º - Hemerson Henrique Barbosa Caboclo, 477181115

33° - Ariele de Farias Eugênio, 4733715

34° - Natália da Rocha Silva, 47137515

Auxiliar de serviços gerais - PNE

5° - Jannyel Avelino de Luna, 47831315

6° - Ítala Thais Lima Sousa, 47723715

Fisioterapeuta

2º - Milena de Souza Cardoso, 473221811

Motorista CNH D

9° - Adeilson Xavier Dantas, 471931515

Nutricionista

2º - José Tiago de Lima Silva, 473311211

Professor A - Infantil e Fundamental I

14° - Iris Dayane Guedes Lira, 4737101116

15° - Kaline Oliveira Labas, 47391516

16° - Wandela Jheny Diniz Sinézio, 474241316

17º - Lais Medeiros de Sousa, 473921516

18° - Maria de Lourdes Roque Lisboa, 474021216

19° - Eliane dos Santos Silva, 47374716

Professor B - Ciências

2º - Maria da Conceição Cordeiro de Souza, 474391716

Professor B – História

2º - Debora da Silva Sousa, 474721216

Professor B – Língua Espanhola

2º - Luciene Fernandes Carneiro Giordano, 47496416

Professor B – Língua Inglesa

2º - Walter Vieira Barros, 474911916

Professor B – Língua Portuguesa

2º - Maraíza de Moraes Valentim Araújo, 474919416

2º - Melissa Ellen Colaço de Vasconcelos, 47345211

Areial, 05 de Janeiro de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:277C8885

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista por meio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)33131100. licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Boa Vista - PB, 06 de Janeiro de 2023

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:DC055186

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação de diversas ruas no município de Jericó/PB, conforme Contrato Repasse de 917521/2021/MDR/CAIXA e anexo do Edital. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MAURILIO FERREIRA DA SILVA EIRELI - Valor: R\$ 966.466,28. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó -PB, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.

Jericó - PB, 06 de Janeiro de 2023

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:76CD0E2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE E CONSTRUÇÕES DE PONTOS DE APOIO A PASSAGEIROS, CONFORME PROJETO BÁSICO. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA: PRIIMEE.CONSTRUCOES E **EMPREDIMENTOS** EIRELLI - EPP. . LICITANTES INABILITADOS: A CASA

CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; CONSORCIO SERTAO LTDA; CONSTRUTORA AMORIM E LOCACAO LTDA; CONSTRUTORA APODI EIRELI; COVALE CONSTRUCOES E **SERVICOS** EIRELI; **ENGEMAX CONSTRUCOES** ENGENHARIA EIRELI; F A CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA – EPP; IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA; JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI; LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunicase que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 18/01/2023, às 07:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praca Frei Damião, S/N - Centro - Jericó -PB, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.

Jericó - PB, 06 de Janeiro de 2023

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA

- Presidente da Comissão

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:985B198A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 08:30 horas do dia 25 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação de estradas vicinais no município de Jericó/PB, conforme planilha e anexo do Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Jericó - PB, 06 de Janeiro de 2023

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**EFD4DFA8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA, com área construída de 466,00m² e terreno de 1.500 m², localizado no bairro Alto do Cruzeiro da cidade de Brejo dos Santos–PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: AP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Valor: R\$ 1.224.259,33. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Novo Endereço, Sediada No Prédio do Mercado Público, 1º Anda, SN - Centro - Brejo dos Santos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3440–1010. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com.

Brejo dos Santos - PB, 06 de janeiro de 2023

ALFREDO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Comissão

Publicado por: Gefersson Calado de Sousa Código Identificador:F1FF4621

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: o Registro de Preço para Aquisição Parcelada e Gradual de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das ações, programas e atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimbas - PB para exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - DAMIAO NICACIO DA SILVA, CNPJ: 03.214.819/0001-40.

Valor Global: R\$ 24.421,00.

2 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 437.393.60.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimbas – PB, 30 de dezembro de 2022.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:1704CC4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada e Gradual de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das ações, programas e atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimbas - PB para exercício financeiro de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - DAMIAO NICACIO DA SILVA, CNPJ: 03.214.819/0001-40.

Valor Global: R\$ 24.421,00.

2 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 437.393.60.

Cacimbas – PB, 30 de dezembro de 2022.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: 1F8A0FAD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através da sua Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que da análise da proposta comercial apresentada pela empresa habilitada, referente ao processo licitatório nº 009/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objetivo a contratação de empresa visando a Reforma Da Praça Argemiro Abílio no Município de Diamante (PB) referente ao contrato de repasse nº 1078477-94 vinculado ao termo de convênio nº 914479 SINCONV do Ministério Do Turismo, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores. A Comissão Permanente de Licitação decide, com base no Relatório Técnico, anexado aos autos deste processo:

CLASSIFICADAS as empresas, por preencher os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório: FAJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 42.286.165/0001-11, Situada na Rua Francisco Abílio de Sousa, S/N, Centro Diamante - PB, com valor global de R\$209.775,46 (duzentos e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); JAF CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 40.603.807/0001-33, situada na Rua Pref. Joaquim Mariano, n° 245, Térreo, Barrocão, Manaíra/PB, com valor Global de R\$262.528,90 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos); PRINCESA DO VALE EIRELI-ME, CNPJ n° 15.233.791/0001-77, situada na Rua Raimundo Alves, 61, Sala 01, Santo Antônio, São José de Piranhas/PB, com valor Global de R\$261.662,83 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e reais e oitenta e três centavos); COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.545.520/0001-54, Situada na Avenida Senador Ruy Carneiro, 525, Sala 205, Tambaú, João Pessoa - PB, com valor Global de R\$253.543,54 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 09.335.002/0001-26, situada na Rua Cel. João Severino, S/N, Sala D, Centro, Itaporanga/PB, com valor Global de R\$282.055,70 (duzentos e oitenta e dois mil cinquenta e cinco reais e setenta centavos); JOSÉ RÔMESON FELISMINO DA SILVA CONSTUTORA EIRELI, CNPJ: 36.158.514/0001-17, Situada na Rua Honorato Alves de Queiroz, S/N, Centro, Igaracy - PB, com valor Global de R\$281.659,73 (duzentos e oitenta e um mil seicentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos); HPN CONSTRUÇÕES, CNPJ: 10.627.393/0001-11, Situada na Rua Manoel Gadelha Filho, 05 Gato Preto, Sousa – PB, com valor Global de R\$269.937,57 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos); MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90, Situada na Rua Jose Inácio de Araújo, 114, Centro, Itaporanga - PB, com valor Global de R\$276.612,88 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos); A CASA CONSTRUÇÕES \mathbf{E} **SERVIÇOS** EIRELI, 20.256.412/0001-02, Situada na Rua Nilson Manoel de Sousa, 16, Centro, Cajazeiras - PB, com valor Global de R\$246.415,01

(duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quinze reais e um centavo) e a empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - J A ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - CNPJ: 34.955.075/0001-48, sediada na Rua Raimundo Bernardo Da Silva, 92, Linha De Ferro, Coremas - PB com valor Global de R\$247.509,73 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e nove reais e setenta e três centavos).

DECLARAR VENCEDORA a empresa: FAJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 42.286.165/0001-11, Situada na Rua Francisco Abílio de Sousa, S/N, Centro Diamante – PB, com valor global de R\$209.775,46 (duzentos e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital. Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial do presente resultado, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação.

Diamante/PB, 06 de janeiro de 2023.

MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA Presidente da CPL

DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR Membro

FRANCISCO JEÂNIO PEREIRA FRANCO Membro

Publicado por: Francisco Jeanio Pereira Franco

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:459FA64D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro -Igaracy - PB, às 07:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARACY/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 06 de Janeiro de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:459EA1F3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

A Prefeitura de Itaporanga torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de retroescavadeira e trator de pneus com grade de 16 discos para aração e gradagem de terras agrícolas, para atender as necessidades do município de Itaporanga/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no 3451–2383. E-mail: endereco supracitado. Telefone: (083)cplitaporanga@gmail.com.Edital: http://itaporanga.pb.gov.br/acessoa-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 06 de Janeiro de 2023

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**CF89C3FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

Pregão Eletrônico Nº. 0002/2023. OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a todas as secretarias municipais e a merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino da prefeitura municipal de Itaporanga. Endereço eletrônico onde será realizado o pregão: www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da seção pública: às 13:30 horas do dia 24/01/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 13:40 horas do dia 24/01/2023. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. Demais informações pelo telefone: (83) 99620-5072.

Itaporanga/PB, 06 de janeiro de 2023.

LÍDIA MOREIRA DANTAS

Secretária de Administração

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: 809BDDD1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2023

ERRATA (EDITAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

OBJETIVO: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, Genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, (Preço Fabricante ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, de acordo com o que dispõe o § 3º, do artigo 15, do Decreto nº 10.024/2019) com solicitação conforme prescrição médica, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Jacaraú.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ torna público para conhecimento dos interessados, que altera-se o valor total estimado para contratação <u>ONDE SE LÊ</u>: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta

mil reais) **LEIA-SE**: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A alteração não compromete a formulação das propostas. Neste sentido permanece as prerrogativas do Art. 21 §4º da Lei 8.666/93 e o certame permanece mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes. Maiores informações na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro — Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min as 13h00min Horas ou pelo site: www.jacarau.pb.gov.br

Jacaraú, 05 de janeiro de 2023.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**75F6B1F3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 07:30 horas do dia 19 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO **MECÂNICO** COM REPOSIÇÃO DE PEÇA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA VEICULAR E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 049/21; Decreto Municipal nº 63/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dias úteis, no endereco supracitado. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 06 de Janeiro de 2023

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador: 6815E9E3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.06/2023

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA n°. 0.10.06/2023, cujo objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFE BREAK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 20 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 721.821,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo

Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo 3351-1510 telefone ou http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 05 de Janeiro de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: 58B91267

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM **FINALIDADE** DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO: PICK-UP. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV45001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 19 - Superint. de Trâns. e Transp.de Monteiro Unidade Orçamentária: 19.019 -Superint. de Trâns. e Transp.de Monteiro Programa de Trabalho: 26.782.1012.2095 - Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transporte de Monteiro Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 06/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Superintendência de Trânsito e Transporte de Monteiro e: CT Nº 01401/2023 - 06.01.23 - ABF LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 24.840,00.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:0C33B414

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV45001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 4.5.001/2023, que CONTRATAÇÃO objetiva: DE **EMPRESA** COM **FINALIDADE** DE LOCAÇÃO VEÍCULOS DE AUTOMOTORES DO TIPO: PICK-UP; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ABF LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 24.840,00.

Monteiro - PB, 06 de Janeiro de 2023.

JOSÉ VALDECY DA SILVA Superintendente de Trânsito e Transporte

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:703B3B37

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO 1.º EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0001/2022

Origem: Pregão Eletrônico nº 00002/2022

Objeto Aguisição de Combustível Derivados de Petróleo para Atender a Frota Municipal e Contratados do Município de Olivedos, Mediante Requisição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

O valor do Contrato n. 0001/2022 que totalizava R\$ 1.343.400,00 (hum milhão trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais) passa a ter o valor de R\$ 1.679.250,00 (hum milhão seiscentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 335.850,00, (trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), que dar uma porcentagem de 25,00%, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

Recursos Financeiros: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 0002 2003 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 015 10.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 0002 2005 Objetivo: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 025 50.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0002 2020 Objetivo: ATIVIDADES DE ENSINO - 066 233.043 3.3.90.30 00 111.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 12 365 0002 2023 Objetivo: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 0002 2023 Objetivo: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 118 2.000 3.3.90.30 00 111.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0002 2069 Objetivo: ATIVIDADES DA SEC. OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS - 160 610.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS - 20 606 0002 2014 Objetivo: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS - 174 21.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - 13 392 0002 2033 Objetivo: ATIVIDADES DE CULTURA ATIVIDADES DE CULTURA - 210 2.100 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 Objetivo: ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - 250 707.653 3.3.90.30 00 211.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS - 08 244 Objetivo: ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA - 294 100.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.

Contratada: MICHELINE DE SOUTO GONCALVES Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.

Data da Assinatura: 06 de Janeiro de 2023 - José de Deus Anibal

Leonardo - Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:39FB7BF3

GABINETE DO PREFEITO 4.° EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 000035/2019

Origem: Tomada de Preço nº 0001/2019

Objeto CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS CONFORME CONVENIO 0622/2017 (FUNASA/PREFEITURA).

Prazo aditivo: Fica prorrogado até 31/12/2023 o prazo para o objeto em tela, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratada: IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ: 19.854.079/0001-46

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Olivedos/FUNASA: 02.060 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 17 512 0007 1022 - Construção de Reservatórios D'Água 182 4490.51 00 510 - Obras e Instalações.

Olivedos, PB de 06 de Janeiro de 2023

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:25B7E97C

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 002/2023**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a senhora ELMA LÍGIA SILVA CAVALCANTE do Cargo de Secretária de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com eficácia a partir da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Olivedos, em 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: 1E173F39

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 0142, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID -19).

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Estadual, especificamente:

Considerando o Decreto Estadual nº 43.350 de 04 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1° O uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos fechados nas repartições públicas municipais passa a ser facultativo a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

Art. 2° Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico municipal, estadual e nacional.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada, 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima **Código Identificador:**C81A8163

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 0003/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00003/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À REFORMA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ENGEMARCC CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 566.204,90.

Pedra Lavrada - PB, 02 de Janeiro de 2023

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**691254D2

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO TP 0003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFERENTES À REFORMA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Precos nº 00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 05.00 FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAUDE 10.302.2001.1060 REFORMA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES Governo do estado da Paraíba - Convênio nº 0045/2022. VIGÊNCIA: 03/06/2023.PARTES até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10116/2022 - 03.01.23 - ENGEMARCC CONSTRUTORA EIRELI -R\$ 566.204,90.

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**B8008886

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 0031/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2022, que objetiva: AQUIISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE JUALISON LUCIANO DA SILVA 11128932458 - R\$ 141.490,50.

Pedra Lavrada - PB, 02 de Janeiro de 2023

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**E874BB35

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PE 0031/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUIISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; MANUTENÇÃO DA 04.121.1002.2005 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.2003.2019 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA-MDE; 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.2007.2039 MANTUENÇÃO MUNICIPAL **FUNDO** DE 10.302.2007.2042 MANUTENÇAO DE HOSPITAIS; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00001/2023 - 03.01.23 - JOSE JUALISON LUCIANO DA SILVA 11128932458 - R\$ 141.490,50.

Publicado nor:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**15BBC1C2

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 0030/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Pedra Lavrada - PB, 30 de Dezembro de 2022

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

- Prefeito

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**D9408BCC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 004/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 246/2022, que nomeia **ALYSSON HIAGO DA SILVA GOMES CHATEAUBRIAND** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município.

Picuí-PB, 06 de janeiro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F531D663

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 005/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 241/2022, que nomeia **ENZO DINIZ VASCONCELOS** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO deste Município.

Picuí-PB, 06 de janeiro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B0A1CB99

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público

RESOLVE:

Nomear **MAIARA LUCENA DE ALMEIDA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 06 de janeiro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6B3C047C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 007/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 243/2022, que nomeia **JAIRA RIZIA DIAS DE LIMA ALVES** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município.

Picuí-PB, 06 de janeiro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** 50672869

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00052/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ODONTOLÓGICO PERMANENTE MATERIAL CONSUMO. DE **FORMA** PARCELADA, **MEDIANTE** REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 24.171,30; BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 8.921,50; DENTAL HIGIX PROD. MED. HOSPITALARES - R\$ 3.381,00; DENTALMED PRODUTOS SAUDE LTDA R\$ 10.160,40; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP - R\$ 37.351,50; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 3.651,90; IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTD - R\$ 95.846,90; J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-EPP - R\$ 7.400,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -ME - R\$ 48.402,80; STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI -R\$ 33.700.00.

Picuí - PB, 05 de Janeiro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 207492AF

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00053/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PANETONES (BOLO NATALINO), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de:.

Picuí - PB, 06 de Janeiro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**99C72B7E

GABINETE DO PREFEITO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00010/2022 -PE00019/2021

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00010/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00019/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: **CLINICA RADIOLÓGICA DR. WANDERLEY LTDA.** Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 00010/2022 até 31/12/2023. Assinatura: 30 de Dezembro de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO E **CLINICA RADIOLÓGICA DR. WANDERLEY LTDA.**

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3B10E4F5

GABINETE DO PREFEITO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00007/2022 PE00020/2021

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00007/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00020/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Objeto do Aditivo: Nova data de vigência: 31.12.2023. Assinatura: 30 de dezembro de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO E TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** 399ABE2E

GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00170/2022 - PE00033/2021

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00170/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00033/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: EDNALDO FRANCISCO DE CARVALHO. Objeto do Aditivo: Aditamento de valor e dilatação de prazo. Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Nova data de vigência: 31.12.2023. Assinatura: 22 de dezembro de 2022. Signatários: Olivânio Dantas Remígio e EDNALDO FRANCISCO DE CARVALHO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7463B6EB

GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00171/2022 -PE00039/2021

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00171/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00039/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: GS SERVICOS DE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA. Objeto do Aditivo: Aditamento de valor e dilatação de prazo. Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Nova data de vigência: 31.12.2023. Assinatura: 30 de dezembro de 2022. Signatários: Olivânio Dantas Remígio e GS SERVICOS DE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**650771DC

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00019/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00019/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DO ACOSTAMENTO DA PB 151, NO MUNICIPIO DE PICUÍ/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA - R\$ 123.698,07.

Picuí - PB, 06 de Janeiro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**22C42B42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO $2^{\rm o}$ TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Dabiana de Los Angeles Manzano Milanes

Objeto: Prestação de serviços de Médica no SAMU, deste município. Valor: R\$ 1.809,60 (Hum mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), acrescida de 20% de insalubridade, adicional noturno e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família. Em decorrência de Patologia da qual a contratada passou a ser portadora em 30 de dezembro de 2022(na vigência contratual)fica prorrogado o prazo do contrato assinado.

Vigência: . 01/01/2023 a 20/02/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 06 de janeiro de 2022...

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Dabiana de Los Angeles

Manzano Milanes

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AFEE6DB8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 20 de janeiro de 2023 às 09h:00min. Objeto: Eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal destinados a formação de kits para distribuição a população em vulnerabilidade social do município. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 06 de janeiro de 2023.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**4C672E28

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRIND), O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

A Prefeitura Municipal de Pombal através da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da PORTARIA: 001/2023 de 02 de janeiro de 2023 comunica aos interessados que em 04/01/2023 as empresas: ATIVE ENERGY E VO ITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA e COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI, interpuseram recursos contra o resultado do julgamento das habilitações. Ficam franqueadas vistas ao processo.

Pombal, 06 de janeiro de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**FF1BFBCD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 072/2022

A Prefeitura Municipal de Pombal, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituído pela Portaria nº 002/2023, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido Pregão Presencial foram <u>APROVADAS</u>: - J. T. A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS: As amostras dos itens 07 e 11; - JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS: As amostras dos itens 02, 12, 13, 18 e 20; - DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS: As amostras dos itens 03, 04, 05 e 14; - SEVERINO MANOEL DE SOUSA: A amostra do item 06; - ANGELA MARIA DE LIMA: As amostras dos itens 08 e 16; - RUBENS SOUSA LOPES: A amostra do item 17 foi aprovada. <u>REPROVADAS</u>: - J. T. A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS: As amostras dos itens 01 e 10; - DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS: amostra do item 15, por

não apresentar amostras no prazo concedido; - ROSELI DA SILVA DANTAS: a amostra do item 19 por não apresentar amostras no prazo concedido. Ficam *CONVOCADAS* as empresas para apresentação das AMOSTRAS da seguinte forma: ROSELI DA SILVA DANTAS, **item 10**; WESLEY EMANUEL SOARES, **item 15** e J. T. A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS, **item 19**. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal-PB, 06 janeiro de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**7A9EAB17

GABINETE DECRETO N° 2.351 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

> Decreta LUTO OFICIAL por três dias no município de Pombal, Estado da Paraíba, em razão do lamentável falecimento do Sr. José Antônio do Rego.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o triste falecimento do Sr. José Antônio do Rego, ocorrido no Hospital Regional de Pombal "Senador Rui Carneiro" no dia 05 de janeiro de 2023, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO que em vida, José Antônio do Rego se dedicou na convivência pacífica com seus conterrâneos sendo exemplo de pessoa digna que soube cultivar a amizade e admiração de todos os seus amigos e familiares.

CONSIDERANDO que o Sr. José Antônio do Rego cumpriu um importante papel junto à sociedade pombalense, notadamente como pecuarista no ramo da bovinocultura e digno da admiração de todos os homens de bem, porquanto construiu uma grande família ao lado de sua esposa, Rita Gomes de Souza, com quem gerou 18 (dezoito) filhos, tendo como princípios balizadores de sua conduta o respeito e a honradez.

RESOLVE:

Art. 1.º Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** DAAF639B

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Quarto aditivo do contrato n.º 088/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE

MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: HELIO DA SILVA SOUSA

CPF: 051.980.264-09

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 03 de janeiro de 2023 a 03 de novembro

de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 23 de dezembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

HELIO DA SILVA SOUSA

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:896E4F8D

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Quarto aditivo do contrato n.º 0101/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATADO: VANDECI LINHARES DUARTE JUNIOR

CPF: 037.019.074-20

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 03 de janeiro de 2023 a 03 de novembro

de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal 23 de dezembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

VANDECI LINHARES DUARTE JUNIOR

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**47AE8AA6

GABINETE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 068/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023

Pombal/PB, 04 de janeiro 2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" TIPO ÉTICO e GENÉRICO.

CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATADO: J. J. G. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: nº 03.166.237/0001-35

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R\$ R\$ 735.500,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1049 1048 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 - Material de consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

J.J.G COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Contratado

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:1A919320

GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2023

No dia 04 de janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1° andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 073/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

FORNECEDOR: MERIANE ERICA AMBROZIO DOS SANTOS EVANGELISTA SERVICOS

CNPJ: 32.239.058/0001-89

Item: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 04 de janeiro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

MERIANE ERICA AMBROZIO DOS SANTOS EVANGELISTA SERVICOS

Proponente Vencedor

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador: 18FED07F

GABINETE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 073/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023

Pombal/PB, 04 de Janeiro de 2023.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES.

CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATADO: MERIANE ERICA AMBROZIO DOS SANTOS

EVANGELISTA SERVICOS CNPJ: 32.239.058/0001-89 VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 3390.48 99 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1051 2055 Manutenção de Benefícios Eventuais.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

MERIANE ERICA AMBROZIO DOS SANTOS EVANGELISTA SERVICOS

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**8357A192

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Quarto aditivo do contrato n.º 080/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE

MUNICIPAL DE POMBAL-PB.

CONTRATADO: ABRAÃO DA SILVA ADONIAS

CPF: 060.099.224-10

MOTIVO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA DO ADITIVO: 03 de janeiro de 2023 a 03 de novembro

2023

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57 I c/c II da Lei 8.666/93.

Pombal, 23 de dezembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ABRAÃO DA SILVA ADONIAS

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:** A99FC836

GABINETE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 066/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023.

Pombal/PB, 04 de janeiro de 2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO PEDRA RACHÃO, MEIO-FIO, BRITA E PÓ DE PEDRA.

CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATADO: PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA ME

CNPJ: 18.421.772/0001-62 VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R\$ 1.184.000,00 (Um Milhão Cento e Oitenta e Quatro Mil

Reais).

DOTAÇÃO: 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 15001000 Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA ME

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**846C0F5A

GABINETE PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2022 EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2023

Pombal/PB, 04 de janeiro de 2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATADO: CENTER LUZ SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI.

CNPJ: 13.603.534/0001-54. VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR: R\$ 46.884,99 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.060 Secretaria de Educação - 12 365 1050 1004 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Infantil - 12 361 1050 1005 Estruturação da Rede Municipal de Ensino Fundamental - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb-30% - fontes 15001001 e 15421030 - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Equipamentos e Material Permanente.

Desenvolvimento Sustentável - 4490.52

Prefeito

CENTER LUZ SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI

Contratado

Publicado por:

15001000

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:4B890303

99

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da escola da Lagoa de São João, zona rural do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital:

http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 06 de Janeiro de 2023

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**E77FD516

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da nova sede do CREAS, na Rua Belarmino Maia do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas. Recursos:

previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital:http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 06 de Janeiro de 2023

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**72EFEFFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00002/2022, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuza, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - R\$ 5.112.673,94 (cinco milhões cento e doze mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Princesa Isabel - PB, 06 de Janeiro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**B910F5D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 003/2023 DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuza, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00002/2022. DOTAÇÃO: COLOCAR DOTAÇÃO. VIGÊNCIA: até 06/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - R\$ 5.112.673,94 (cinco milhões cento e doze mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Princesa Isabel - PB, 06 de Janeiro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:** 39DA9CD1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de serviços contábeis na execução dos serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpretam os dados

contábeis, durante o período de doze meses de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RECURSOS – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 – Serviços de consultoria; (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada.

CONTRATADO: CENTRO DE SERVIÇOS CONTABEIS JANUSA SOTERO LTDA - CNPJ nº 34.690.113/0001-88, sediada na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Edifício Antônio Gomes Sobrinho, sala 104, CEP: 58.700-070, Centro, Patos - PB.

VALOR: R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais), dando um valor mensal de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**B70D60F5

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos e veículos locados e máquinas, do município de Santana dos Garrotes/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de João Pessoa — PB, peloperíodode 12 (doze) meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios e/ou programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MÚNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS RIACHÃO LTDA - POSTO RIACHÃO, CNPJ nº 09.404.971/0001-71, com sede Rua Antônio Ferreira Leal, 10 – Centro, Riachão do Bacamarte, PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 185.250,00 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), vencedor do lote 02 (dois).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/01/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**1D891D0E

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos e veículos locados e máquinas, do município de Santana dos Garrotes/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de João Pessoa — PB, peloperíodode 12 (doze) meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios e/ou programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES B2 EIRELI, CNPJ: 30.385.580/0001-43, com sede Rua Projetada, s/n, Piancozinho – Piancó – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.748.999,60 (Um milhão setecentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), vencedor do lote 01 (um).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/01/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**BB7655F6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível, tipo gasolina, de forma parcelada, destinado ao abastecimento da frota de veículos do município de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2022. DOTAÇÃO: 20.100-GABINETE DO 20100.04.122.2002.2002 - MANUT.E ADM DO GABINETE DO **PREFEITO** 20.300-SECRETARIA **PLANEJAMENTO** COORDENAÇÃO 20300.04.121.2002.2005 MANUT.DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO 20.400 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 – MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 20.500 -SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 - MANUT DA SECRETARIA DE FINANCAS 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Ε CULTURA 20600.12.361.1061.2099 MANUTENÇÃO ATIVIDADES **ENSINO** DAS DO FUNDAMENTAL 20600.12.361.2002.2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20.700 **SECRETARIA** DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO **DOMINGOS** 21200.10.301.1011.2029 MANUTENÇÃO DE **DEMAIS** PROGRAMAS DE SAÚDE/SUS 21200.10.301.2002.2056 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21.000-**SECRETARIA** DE ASSISTENCIA 21000.08.122.2002.2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 21.100-SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 21100.04.122.2002.2046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 20.800-SECRETARIA AGRICULTURA DE 20800.20.122.2002.2032 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS PÍBLICOS 20900.15.451.1054.2107 -MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO 20900.15.451.2002.2035 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA TRANSPORTE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00018/2023 - 02.01.23 até 31.12.23 - POSTO GAVEL LTDA - R\$ 230.000,00.

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento **Código Identificador:**987A1C32

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00048/2022. DOTAÇÃO: 20.100-GABINETE DO **PREFEITO** 20100.04.122.2002.2002 - MANUT.E ADM DO GABINETE DO 20.300-SECRETARIA PLANEJAMENTO 20300.04.121.2002.2005 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO 20.400 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 – MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 20.500 -SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 – MANUT DA SECRETARIA DE FINANCAS 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Е **CULTURA** 20600.12.361.1061.2099 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DAS DO **ENSINO** FUNDAMENTAL 20600.12.361.1061.2015 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE **ESCOLAR FUNDAMENTAL** 20600.12.361.2002.2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20.700 – SECRETARIA DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.1011.2029 - MANUTENÇÃO DE DOS **PROGRAMAS** SAÚDE/SUS **DEMAIS** DE 21200.10.301.2002.2056 MANUTENÇÃO DO **FUNDO** MUNICIPAL SAÚDE 21.000-SECRETARIA DE **ASSISTENCIA SOCIAL** 21000.08.122.2002.2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 21.100-SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 21100.04.122.2002.2046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 20.800-SECRETARIA DE AGRICULTURA 20800.20.122.2002.2032 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, **OBRAS** Ε SERVIÇOS PÍBLICOS 20900.15.451.1054.2107 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO 20900.15.451.2002.2035 -MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA TRANSPORTE **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS** 20900.26.782.1054.2039 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00019/2023 - 02.01.23 até 31.12.23 -MARINGÁ POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 565.535,00.

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento **Código Identificador:**9A14334E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 055/2023.

NOMEAR INTERINAMENTE PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR ESCOLAR - CCE - I, DA ESCOLA MUNICIPAL SEMEÃO MONTEIRO DA COSTA, ATÉ A NOMEAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO **ESCOLHA** SELETIVO DE DE **GESTOR** ESCOLAR CONVOCADO POR MEIO DO EDITAL 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO 05/01/2023 DO DIÁRIO **OFICIAL** ELETRONICODO MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARAÍBA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear Interinamente a Sra, Jucicleide Araujo Souza de Farias, de CPF n.º. 074.492.104-01 e RG de n.º. 7762060 SSDS/PE, para o cargo de Gestor Escolar – Cce - I, da Escola Municipal Semeão Monteiro da Costa, até a nomeação decorrente do Processo Seletivo de Escolha de Gestor Escolar convocado por meio do Edital 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação, publicado na Edição do dia 05/01/2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município do Estado Da Paraíba do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 056/2023.

NOMEAR INTERINAMENTE PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR ESCOLAR – CCE – I, DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FERREIRA DA SILVA, ATÉ A NOMEAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR CONVOCADO POR MEIO DO EDITAL 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 05/01/2023 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICODO MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARAÍBA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear Interinamente a Sra, Rita Genisete do Nascimento Silva, de CPF n.º. 075.123.894 – 50 e RG de n.º. 3342387 SSDS/PB, para o cargo de Gestor Escolar – Cce - I, da Escola Municipal Manoel Ferreira da Silva, até a nomeação decorrente do Processo Seletivo de Escolha de Gestor Escolar convocado por meio do Edital 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação, publicado na Edição do dia 05/01/2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município do Estado Da Paraíba do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 057/2023.

NOMEAR INTERINAMENTE PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR ESCOLAR – CCE – I, DA ESCOLA MUNICIPAL ANA FERREIRA ARAGÃO, ATÉ A NOMEAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR CONVOCADO POR MEIO DO EDITAL 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 05/01/2023 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICODO MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARAÍBA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Nomear Interinamente a Sra, Audenice da Costa Alves Feitosa, de CPF n.º. 075.123.894 – 50 e RG de n.º. 4200460 SSDS/PB, para o cargo de Gestor Escolar – Cce - I, da Escola Municipal Ana

Ferreira Aragão, até a nomeação decorrente do Processo Seletivo de Escolha de Gestor Escolar convocado por meio do Edital 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação, publicado na Edição do dia 05/01/2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município do Estado Da Paraíba do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 058/2023.

NOMEAR INTERINAMENTE PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR ESCOLAR – CCE – I, DO CENTRO EDUCACIONAL ÁGUA AZUL – ESCOLA DO CAMPO, ATÉ A NOMEAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR CONVOCADO POR MEIO DO EDITAL 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 05/01/2023 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICODO MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARAÍBA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear Interinamente a Sra, Elânia Nogueira do Nascimento Ventura, de CPF n.º. 053.873.904-50, – 50 e RG de n.º. 2921812 SSDS/PB, para o cargo de Gestor Escolar – Cce - I, do Centro Educacional Água Azul – Escola do Campo, até a nomeação decorrente do Processo Seletivo de Escolha de Gestor Escolar convocado por meio do Edital 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação, publicado na Edição do dia 05/01/2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município do Estado Da Paraíba do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 059/2023.

NOMEAR INTERINAMENTE PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR ESCOLAR – CCE – I, DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BEZERRA FILHO, ATÉ A NOMEAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR CONVOCADO POR MEIO DO EDITAL 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 05/01/2023 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICODO MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARAÍBA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear Interinamente a Sra, Adriana da Silva, de CPF n.º. 091.343.544 - 92, e RG de n.º. 8375956 SDS/PE, para o cargo de Gestor Escolar – Cce - I, da Escola Municipal Pedro Bezerra Filho, até a nomeação decorrente do Processo Seletivo de Escolha de Gestor Escolar convocado por meio do Edital 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação, publicado na Edição do dia 05/01/2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município do Estado Da Paraíba do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 060/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Jackson Juciê Batista do Nascimento, CPF de** n.º. 107.389.504 -16 e RG de n.º. 4006285 SSDS/PB, para o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 061/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Robson Belchior Evangelista de Carvalho**, de **CPF n.º. 107.430.634 - 14 e RG de n.º. 3599665 SSDS/PB**, para o cargo de **GESTOR DE UNIDADE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 062/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIO ESCOLAR - CCE - III, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maria Adenice de Sousa, CPF de n.º. 094.563.144-80 e RG de n.º. 3601276 SSDS/PB**, para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR - CCE - III** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 063/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Pedro Tutu Neto**, de **CPF n.º. 067.778.-104-04 e RG de n.º. 3245741 SSDS/PB**, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 064/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Josiana Carla da Conceição Victo, CPF n.º. 059.734.334 – 98 e RG de n.º. 7222579 SDS/PE**, para o cargo de **GESTOR DE UNIDADE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 065/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, Maria Lusenilda Luna, CPF n.º. 072.018.124-08 e RG de n.º. 3179394 SSP/PB, para o cargo de GESTOR DE NÚCLEO, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 066/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Ivone Andre de Oliveira**, de **CPF n.º. 070.731.534-40 e RG de n.º. 3.742.530 SSDS/PB**, para o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 067/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maria Edineide da Silva, CPF de n.º. 060.094.814-57 e RG de n.º. 2679148 SSDS/PB**, para o cargo de **GESTOR DE UNIDADE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 068/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE OFICIAL DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Marta Beatriz de Freitas Cordeiro, CPF de n.º. 118.636.324-09 e RG de n.º. 4.200.319 SSDS/PB**, para o cargo de **OFICIAL DE GABINETE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 069/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE DE DIVISÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM A SAÚDE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, Maraísa Geciane Medeiros Tutu, de CPF n.º. 071.303.214-66 e RG de n.º. 572718172 SSP/SP, para o cargo de GERENTE DE DIVISÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM A SAÚDE, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 070/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, Carlos Taffarel Batista Calado, de CPF n.º. 080.134.714-97 e RG de n.º. 3598820 SSDS/PB, para o cargo de GESTOR DE NÚCLEO, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 071/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Joao Batista Ventura Pereira**, de **CPF n.º. 034.163.744-01 e RG de n.º. 2104257 SSP/PB**, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**E13AB9E8

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 072/2023.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Janio Weliton Barbosa de Freitas**, de **CPF n.º. 098.084.684 – 62 e RG de n.º. 3667144 SSP/PB**, para o cargo de **GESTOR DE UNIDADE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**48833E29

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00190/2022 PREGÃO PRESENCIAL 028/2022

CONTRATO N°: 0002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: WANDERLEY BATISTA LEITE - CNPJ: 33.785.283/0001-83

OBJETO: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios do Tipo Hortifrúti, destinados as secretarias e órgãos municipais bem como aos programas do Município de São José da Lagoa Tapada/PB.

VALOR GLOBAL: perfazendo o valor de R\$ 267.496,10 (Duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: Orçamento Anual, Unidade. Orçamentaria; 21.00 SEC CULTURA ESPORTE E TURISMO 20.90 SECRETARIA DE FINANÇAS 20.60 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT 20.20 SEC MUN ADMINISTRAÇÃO 20.40 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 20.50 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação. Orçamentaria 04.123.2003.2099 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC DE FINANÇAS 04.121.2003.2078 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 20.122.2003.2063 MANUT E ADM DA SEC MUN DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.122.2003.2057 MANUTENÇÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 04.122.2003.2005 MANUT E ADM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 08.122.2003.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 12.361.1003.2093 MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR FONTE: 500. Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa,33.90.30. Material de Consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de Janeiro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**16ADD8F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00190/2022 PREGÃO PRESENCIAL 028/2022

CONTRATO N°: 0003/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: FRANCISCO IRAILDO OLIVEIRA - CNPJ: 48.699.311/0001-17

OBJETO: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios do Tipo Hortifrúti, destinados as secretarias e órgãos municipais bem como aos programas do Município de São José da Lagoa Tapada/PB.

VALOR GLOBAL: perfazendo o valor de R\$ 141.795,60 (Cento e quarenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: Orçamento Anual, Unidade. Orçamentaria; 21.00 SEC CULTURA ESPORTE E TURISMO 20.90 SECRETARIA DE FINANÇAS 20.60 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT 20.20 SEC ADMINISTRAÇÃO 20.40 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 20.50 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação. Orçamentaria 04.123.2003.2099 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC DE FINANÇAS 04.121.2003.2078 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 20.122.2003.2063 MANUT E ADM DA SEC MUN DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 10.122.2003.2057 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDE 04.122.2003.2005 MANUT E ADM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 08.122.2003.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 12.361.1003.2093 MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR FONTE: 500. Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa,33.90.30. Material de Consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de Janeiro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**6FEF7FA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 INEXIGIBILIDADE N° 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE N° 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: FERNANDA GONÇALVES BRAGA DUTRA (CPF nº 010.459.164-12); OBJETO: execução dos serviços de assessoria jurídico-administrativa na defesa dos interesses jurídicos do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, compreendendo: acompanhamento processual, elaboração de defesa e dentre outras ações especificas da Advocacia, junto aos órgãos estaduais: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Secretarias Estaduais e demais entidades, e federais: FUNASA, Ministérios e demais entidades; VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 27.792,00 (vinte e sete mil setecentos e noventa e dois reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante e Fernanda Gonçalves Braga Dutra - Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**F105EBD4

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

Ref. Processo Licitatório nº 004/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Contratação de serviços de assistência judiciária aos munícipes carentes

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Contratação direta dos serviços de assistência judiciária aos munícipes carentes junto a empresa JOSE ODIVIO LOBO MAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 31.905.168/0001-70), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

São José do Brejo do Cruz/PB, 04 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**CF875B0D

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE N° 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE N° 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: JOSE ODIVIO LOBO MAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ n° 31.905.168/0001-70); OBJETO: execução dos serviços de assistência judiciária aos munícipes carentes; VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024; VALOR GLOBAL: 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante e Jose Odívio Lobo Maia - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:02C8A016

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

Ref. Processo Licitatório nº 007/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Assunto: Contratação direta dos serviços de publicação dos atos administrativos do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação direta dos serviços de publicação dos atos administrativos do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB no Diário Oficial do Estado da Paraíba junto a empresa A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA (CNPJ n° 01.518.579/0001-41), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, para o período de Janeiro a dezembro de 2022, com a importância global estimada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A não comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, cujos Princípios Constitucionais Administrativos da Publicidade e da Supremacia do Interesse Público se sobressaem às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, I da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**04690DCE

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

Ref. Processo Licitatório nº 008/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Assunto: Contratação direta dos serviços de fornecimento de água encanada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços de fornecimento de água encanada** junto a empresa **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA** - **CAGEPA**(**CNPJ: 09.123.654/0001-87**), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, para o período de Janeiro a dezembro de 2023, com a importância global estimada de **R\$ 43.567,92** (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

A não comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, cujo Princípio Constitucional Administrativo da Supremacia do Interesse Público se sobressaem às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, I da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador: 145195BF

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

Ref. Processo Licitatório nº 009/2023

Înteressado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Assunto: Contratação direta dos serviços de postagens: carta, telegrama e malote.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços de postagens: carta, telegrama e malote** junto a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** (CNPJ: 34.028.316/0019-32), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, para o período de Janeiro a dezembro de 2023, com a importância global estimada de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

A não comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, cujo Princípio Constitucional Administrativo da Supremacia do Interesse Público se sobressaem às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, I da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:8A7D90DA

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

Ref. Processo Licitatório nº 010/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Assunto: Contratação direta dos serviços de publicação de avisos de licitação e demais atos administrativos do Município de São José do Brejo do Cruz/PB no Diário Oficial da União.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Contratação direta dos serviços de publicação de avisos de licitação e demais atos administrativos do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB no Diário Oficial da União junto a IMPRENSA NACIONAL (CNPJ: 04.196.645/0001-00)), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, para o período de Janeiro a dezembro de 2023, com a importância global estimada de R\$ 31.124,75 (trinta e um mil cento e vinte quatro reais e setenta e cinco centavos).

A não comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, cujos Princípios Constitucionais Administrativos da Publicidade e da Supremacia do Interesse Público se sobressaem às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, I da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:2F6A137C

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

Ref. Processo Licitatório nº 011/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Assunto: Contratação direta dos serviços de telefonia fixa.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

De acordo

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta dos serviços de telefonia fixa** junto a empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ: 76.535.764/0019-72), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**, para o período de Janeiro a dezembro de 2023, com a importância global estimada de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

A não comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus

serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, onde o Princípio Administrativo da Supremacia do Interesse Público se sobressai às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, I da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador: EE363AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA

Ao Representante da Empresa

Augusto Jorge Saraiva De Oliveira

CNPJ: 36.786.488/0001-71

Rua: FIRMO MARTINS DE OLIVEIRA, 240 TERREO. - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB,

Telefone: (83) 9643-7883

CEP: 58893-000

Sr. Augusto Jorge Saraiva De Oliveira

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/PB visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, e contrato administrativo oriunda do Pregão Eletrônico no 006/2022.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente.

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**EBDE3C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA PANIFICADORA POPULAR EIRELI

Ao Representante da Empresa

PANIFICADORA POPULAR EIRELI

CNPJ: 41.665.433/001-43

R CORONEL VALDEVINO LOBO, 137 - CENTRO - PB, CEP: 58890-000

Telefone: (83) 99679 5113 Sr. Geoni Ferreira Maia

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/PB visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, e contrato administrativo oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**0252FADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA MIRACI LUCIO DA SILVA 41995791253

Ao Representante da Empresa

MIRACI LUCIO DA SILVA 41995791253

CNPJ: 18.038.298/0001-94

R BERNARDINO SOARES BARBOSA, BREJO DO CRUZ - PB,

CEP: 58890-000

Telefone: (83) 99858 5653 Sr. Miraci Lucio Da Silva

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/PB visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, e contrato administrativo oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**543D608D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2022

Ref. Processo Licitatório nº 012/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Assunto: Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2022

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica com a empresa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A(CNPJ: 09.095.183/0001-40), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, para o período de Janeiro a dezembro de 2023, com a importância global estimada de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais).

A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista ser de interesse público inarredável, cujo Princípio Administrativo da Supremacia do Interesse Público se sobressai às exigências estipuladas na Lei nº 8.666/1993.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 24, XXII da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

São José do Brejo do Cruz/PB, 06 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**230F9992

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA, Localizada na Rua José Vicente no Municipio de São José do Sabugí–PB. LICITANTE HABILITADO: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE–MOLDADOS SERVIÇOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/01/2023, às 09:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2023

ALIXANDRE ASSIS RAMOS

Presidente da Comissão

Publicado por: Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:E59867A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA, Localizada na Rua José Vicente no Municipio de São José do Sabugí—PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE—MOLDADOS SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 316.044,30. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, no horário das

08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2023

ALIXANDRE ASSIS RAMOS

Presidente da Comissão

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos **Código Identificador:**9A249E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA, Localizada na Rua José Vicente no Municipio de São José do Sabugí–PB. LICITANTE HABILITADO: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE–MOLDADOS SERVIÇOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/01/2023, às 09:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2023

ALIXANDRE ASSIS RAMOS

Presidente da Comissão

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:7304EC4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI 8.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0040/2019

Origem:Tomada de Preço nº 006/2018

Objeto EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB.

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 31/12/2023 o prazo para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB – que inicialmente era de 180 dias, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 0004/2019, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo. Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí

Contratada: EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos **Código Identificador:**21D343E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI 5.° EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.° 0011/2019

Origem:Pregão Presencial nº 00006/2019

Objeto Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Condutores e Ajudantes para Atender as Necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura.

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 31/12/2023 o prazo para Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Condutores e Ajudantes para Atender as Necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura, conforme

Contrato n.º 00011/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 006/2019, homologado em 11/02/2019, conforme preceitua o art. 57, IV, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí

Contratada: NÓBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME Recursos Financeiros: 08.000 — Secretaria de Infra-Estrutura - 3390-39 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica — Recursos Próprios.

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador: 52F20384

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI 5.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 0014/2017

Origem:Pregão Presencial nº 00003/2017

Objeto Prestação de Serviços de Elaboração de Planos de Trabalhos e Assessoria e Acompanhamento de Projetos Junto aos Ministérios e Secretárias de Estado, em Todos os Pleitos e em Órgão Público para o Município de São José do Sabugi- PB, conforme Contrato n.º 00014/2017, referente ao Pregão Presencial n.º 003/2017, homologado em 14/06/2017, conforme preceitua o art. 57, IV, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Fica prorrogado até 31/12/2023 o prazo para Prestação de Serviços de Elaboração de Planos de Trabalhos e Assessoria e Acompanhamento de Projetos Junto aos Ministérios e Secretárias de Estado, em Todos os Pleitos e em Órgão Público para o Município de São José do Sabugi- PB, conforme Contrato n.º 00014/2017, referente ao Pregão Presencial n.º 003/2017, homologado em 03/03/2017, conforme preceitua o art. art. 57, IV, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí Contratada: IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA

Recursos Financeiros: 03.000 — Secretaria de Administração Planejamento e Controle Interno - 3390-39 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica — Recursos Próprios.

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2022

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador: 19B4FD23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI 1.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0051/2020

Origem:Pregão Presencial nº 0025/2020

Objeto Prestação de Serviços na Elaboração de Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais com Especialização nos seguintes Sistemas SICONV, SIGPC, SIMEC, SUASWEB E CGIPACTO.

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 31/12/2023 o prazo para Prestação de Serviços na Elaboração de Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais com Especialização nos seguintes Sistemas SICONV, SIGPC, SIMEC, SUASWEB E CGIPACTO, conforme Contrato n.° 00051/2020, referente ao Pregão Presencial n.° 0025/2020, homologado em 01/06/2020, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: 03.000 — Secretaria de Administração e Finanças - 3390-39 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica — Recursos Próprios.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí

Contratada: Fabiano de Caldas Batista.

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:50AA058B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI 3.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2020

Origem:Pregão Presencial nº 00002/2020

Objeto Preventiva e Corretiva nos Veículos da Frota Municipal e Contratada Mediante Requisição.

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 31/12/2023 o prazo para Preventiva e Corretiva nos Veículos da Frota Municipal e Contratada Mediante Requisição, conforme Contrato n.º 0004/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 0002/2020, homologado em 09/01/2020, conforme preceitua os art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93 e art. 57, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí

Contratada: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Recursos Financeiros: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO – 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 08.000 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 09.000 – SECRETARIA DA MULHER – 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIIA SOCIAL – 12.000 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO – 3390–30 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS PROPRIO.

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:3C18EF44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI 1.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0074/2021

Origem:Pregão Presencial nº 0018/2021

Objeto Prestação de Serviços de Conectividade à Rede Mundial Internet, Através de Conexão em Fibra Óptica e Tecnologia Rádio, Destinado à Prefeitura Municipal de São José do Sabugí/PB.

Fica prorrogado até 31/12/2023 o prazo para Prestação de Serviços de Conectividade à Rede Mundial Internet, Através de Conexão em Fibra Óptica e Tecnologia Rádio, Destinado à Prefeitura Municipal de São José do Sabugí/PB, conforme Contrato n.º 00074/2021, referente ao Pregão Presencial n.º 0018/2021, homologado em 23/09/2021, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo

Recursos Financeiros: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO -04.122.3003.2002 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO - 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.122.3003.2004 -MANUT. DA SEC. DE ADM E FINANÇAS - 04.000 -SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20.606.3003.2008 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA – 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12.361.3008.2013 – MANUT. DO FUNDEB 40% OUTRAS DESPESAS - 08.000 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA -15.542.3003.2027 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA - 09.000 - SEC. MUNICIPAL DA MULHER -04.122.3003.2028 - MANUT. DA SEC. DA MULHER - 10.000 -FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE - 10.301.3003.2033 - MANUT. DO PROGRAMAS DO PACS - SUS - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.3003.2036 -MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL -13.000 - SECR. DE TRASNPORTES E ESTRADAS

26.782.3003.2043 — MANUT. DA SEC. DE TRANSPORTE E ESTRADAS — 3390–39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA — RECURSOS ORDINARIOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí Contratada: PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO Prefeito

> Publicado por: Alixandre Assis Ramos Código Identificador:922AC28B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA NATHAN VINICIUS, durante as festividades de emancipação política durante o dias 09 de Janeiro do ano 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 15.000,00.

São José do Sabugí - PB, 05 de Janeiro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

Publicado por: Alixandre Assis Ramos Código Identificador:85144279

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA NATHAN VINICIUS, durante as festividades de emancipação política durante o dias 09 de Janeiro do ano 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO — 13 392 3013 2019 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS — 000137 3390.39 61 0001 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA — RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/01/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 0005/2022 - 05.01.23 — F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 15.000,00

Publicado por: Alixandre Assis Ramos Código Identificador:097FB962

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA GUSTAVINHO SANFONEIRO, durante as festividades de emancipação política durante o dias 09 de Janeiro do ano 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RANIERE NÓBREGA FERREIRA - R\$ 12.000,00.

São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:35E6EB36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA GUSTAVINHO SANFONEIRO, durante as festividades de emancipação política durante o dias 09 de Janeiro do ano 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2019 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS — 000137 3390.39 61 0001 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA — RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/01/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 0006/2022 - 06.01.23 — RANIERE NÓBREGA FERREIRA - R\$ 12.000,00

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:0B04F873

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 001/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, <u>DEFERIU</u> o seguinte pedido de **prorrogação** de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Remuneração.

Processo	Nome	Função	Lotação	Período
2774/2022	Adailza Jéssica da Silva Monteiro	Aux. de Serv Gerais	Sec. de Educação	06/01/2023 a 06/01/2026

Sapé, 06 de janeiro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**4ACE1B46

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 002/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, <u>**DEFERIU**</u> o seguinte pedido de Readaptação de Função.

Mat.	Nome	Função	Lotação	Período
1609	Cavaicanti de Onvena		Sec. de Educação	30/12/2022 a 30/03/2023
334	Maria do Carmo Serafim Félix	Professor P1	Sec. de Educação	30/12/2022 a 30/12/2023

Sapé, 06 de janeiro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**FADF3C07

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 003/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os

servidores abaixo relacionados, $\underline{\mathbf{DEFERIU}}$ o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Mat.	Nome	Função	Lotação	Período
819215	Fernanda Carolina Rodrigues Vieira	Enfermeiro	Sec. de Saúde	02/12/2022 a 01/01/2023
2123484	Jailson Irineu dos Santos	Vigia	Sec. de Educação	15/12/2022 a 24/12/2022
2123344	Jérssia Laís Fonseca dos Santos	Psicopedagogo	Sec. de Saúde	27/12/2022 a 26/06/2023 Licença Maternidade
10014	Margareth Martins de Paiva	Cirurgião Dentista	Sec. de Saúde	23/11/2022 a 22/01/2023
848	Maria José da Silva	Professor P1	Sec. de Educação	19/11/2022 a 18/05/2023
2091284	Marília Regina da Silva Gomes de Luna	Monitor de Creche	Sec. de Desenvolvimento Social	08/12/2022 a 2/12/2022
2122175	Nieverson Cristiano Facão de Oliveira	Eletricista	Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura	07/12/2022 a 02/01/2023

Sapé, 06 de janeiro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**941DA507

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 004/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, teve **<u>DEFERIDO</u>** o seguinte pedido de Redução de carga horária por ter filho com deficiência.

Ma	t.	Nome	Função	Lotação	Prazo
212	2385	Maria Madalena Sales dos Santos	Vigia	Sec. de Educação	30/12/2022 a 30/12/2023

Sapé, 06 de janeiro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**1550BD26

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA PROJETO DE RESOLUÇÃON°003/2022

ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, REVOGA A RESOLUÇÃO N° 004, de 16 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB, por seu Presidente, Vereador SAULO DIAS DE FARIAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Grande-PB, em conformidade com o anexo a esta Resolução.

Arrt. 2º A Câmara Municipal de Vereadores de Serra Grande-PB, passa a adotar o texto anexo a este Projeto de Resolução como seu Regimento Interno, que após sua regular tramitação, regerá as atividades do Legislativo.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução N° 004/97.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 16 de novembro de 2022

VEREADOR SAULO DIAS DE FARIAS Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, O presente projeto de resolução trata de matéria de extrema importância e ao mesmo tempo urgente, visto que, em decorrência das inúmeras mudanças ocorridas na sociedade brasileira, bem como no ordenamento jurídico pátrio, é cristalina a necessidade de nos atualizarmos quanto às normas procedimentais que regem a nossa casa legislativa e todas as nossas ações enquanto agentes do parlamento municipal.

Nesse sentido, há de se considerar que a atual norma regimental resta bastante ultrapassada e, portanto, necessitando ser atualizada, de forma que atenda aos preceitos legislativos atuais e propicie aos legisladores maiores e melhores condições de exercer as suas funções. Ademais, considerando tratar-se de matéria de interesse geral, esperase, pois, que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipo agradecimentos, e votos de elevada estima.

SAULO DIAS DE FARIAS – Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande-PB, em 16 de novembro de 2022.

Projeto de Resolução 003/2022

Serra Grande-PB, 16 de novembro de 2022.

Autor:SAULO DIAS DE FARIAS - PRESIDENTE

Ilustríssimos Senhores Vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Grande-PB

Ao saudá-los cordialmente, a Mesa Diretora deste Poder Legislativo de Serra Grande-PB, encaminho a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução, o qual atualiza o Regimento Interno da casa supra e revoga a Resolução nº 004, de 16 de outubro de 1997", com a proposição e justificativa em anexo para análise desta colenda Casa Legislativa. E, em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente.

SAULO DIAS DE FARIAS - Presidente do Poder Legislativo de Serra Grande, Nesta

Publicado por: Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:82436E3B

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2022, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1° - A Câmara Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, é um Órgão do Poder Legislativo Municipal, compondo-se de Vereadores constitucionalmente eleitos, tendo sua sede localizada na Av. Tome Pereira dos Santos, 84. Centro – Serra Grande PB.

- § 1°.Somente por decisão da maioria absoluta do Plenário, a Câmara Municipal poderá realizar sessões ordinárias em local distinto de sua sede
- § 2º As sessões solenes ou comemorativas podem ser realizadas fora do recinto da Câmara por deliberação do plenário.
- § 3º Para que as sessões ordinárias, solenes ou comemorativas sejam realizadas fora do recinto da Câmara deverá haver solicitação escrita por parte da Mesa ou de qualquer vereador, a qual dependerá de aprovação em Plenário.
- § 4º Fica limitada em apenas uma sessão, a cada dois meses, o número máximo de sessões, que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara
- Art. 2°- Sendo Órgão Legislativo, exerce a Câmara constitucional o poder do povo e desempenha as suas funções de acordo com a legislação vigente , atua no processo Legislativo mediante a elaboração de leis, participando do assessoramento administrativo municipal, obedecidas as seguintes normas Regimentais:
- § 1º Compreende-se por funções Legislativas, a elaboração de Leis, Resoluções e Decretos Legislativo, respeitadas as de competência da União e do Estado;
- § 2º A Câmara Municipal de Serra Grande, cumpre ainda, função fiscalizadora de caráter externo com auxilio do Tribunal de Contas do Estado, mediante;
- I Exames das contas anuais do Prefeito Municipal;
- II Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município;
- III Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por órgãos da administração publica municipal.
- § 3º A função do controle, é exercida sobre a conduta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, estendendo-se este poder até Secretários e administradores de órgão do município;
- § 4º Em função de assessoramento, exerce a Câmara, mediante apresentação de medidas de interesses coletivos, com proposição de quaisquer espécies;
- § 5°- A função administrativa é exercida pela Câmara, em sua atividade interna, relacionando-se com suas funções e controlando os seus órgãos.
- Art. 3° Não se realizarão no recinto interno da Câmara, atos estranhos ao seu funcionamento legislativo, não é admitido a realização de qualquer atividade que atente contra a fé pública.

Parágrafo Único - Qualquer atividade que não se relacione com as atividades legislativa normais, só serão concedidas através de requerimento escrito à Mesa, devendo esta emitir seu parecer, se aprovado, resultará sessão imediata, podendo ser ainda aprovada ou assim considerada-se subscrita pelo mínimo de três Vereadores.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL SEÇÃO I

DA POSSE

Art. 4° - No dia 1° de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, às 16:00h (dezesseis horas) será instalada a Câmara Municipal de Serra Grande, independente do número de vereadores presentes, os quais tomarão posse, sob a presidência do vereador mais idoso ou o mais votado entre os presentes.

Art. 5º.Na sessão solene de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I-prestação do compromisso legal dos Vereadores;

II-posse dos Vereadores presentes;

III-eleição dos membros da Mesa Diretora;

IV-posse dos membros da Mesa Diretora;

VI-prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI–posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 6º.Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MEU MANDATO, GUARDAR E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO

MUNICÍPIO, E TUDO FAZER PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SEU POVO".

- § 2º Na sessão de instalação da Câmara Municipal, todos os Vereadores eleitos deverão comparecer, para prestar o compromisso e tomar posse não podendo considerar-se desconhecedor da realização desta;
- § 3º Não tendo comparecido a citada sessão de posse, o Vereador terá o prazo Máximo de quinze dias para fazer o compromisso e assim procedendo deverá apresentar justificativa para ser analisada pela Mesa.

SEÇÃO II

DA PRIMEIRA SESSÃO DA CÂMARA

- Art. 7°- Logo após a sessão de instalação da Câmara Municipal, darse-á a sessão solene para recebimento do compromisso e para dar posse aos eleitos para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito constitucional do Município.
- § 1º- Não havendo se constatado a presença do Prefeito eleito, dar-seá posse ao seu respectivo Vice-Prefeito, se caso não comparecer nenhum dos dois, competirá ao Presidente da Câmara exercer a função na forma da Lei.
- § 2º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, será este declarado vago pelo Plenário.
- § 3º Na sessão de instalação da Câmara Municipal e sessão solene para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, poderá usar da palavra por tempo determinado, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito empossados e ainda autoridades, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Mesa.
- § 4° Na sessão de instalação da Câmara Municipal e sessão solene para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, poderá usar da palavra por tempo determinado, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito empossados e ainda autoridades, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art.8°.Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 9°.São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei:

I-comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa por escrito em suas faltas.

II-não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;

III-dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV-propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V-impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI-zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS

- Art. 10.Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença na Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.
- § 1ºSalvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que estiver ausente no momento da sessão ao qual se refere o caput.
- § 2ºConsiderar-se-á motivo justo, para efeito de justificar falta, a doença, o luto, o desempenho de missões oficiais da Câmara e a participação em reuniões com autoridades ou representantes de entes

- públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município.
- § 3ºA justificativa das faltas será feita por requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara.
- § 4ºA presença ou a ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda à votação nominal ou à verificação de quórum, assim sucessivamente.
- Art. 11.O Vereador que faltar, injustificadamente, a mais de 3 (três) sessões ao mês, entre ordinárias e extraordinárias, sofrerá, automaticamente, para cada falta, 1/30 (um trinta avos) de desconto de seu subsídio.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA SECÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- Art. 12 A Eleição para o primeiro biênio, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Grande, constatando-se a presença da maioria absoluta dos Vereadores, será realizada sempre na primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16h (dezesseis horas), imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.
- § 1º Antes de iniciar a sessão, os Vereadores interessados deverão apresentar suas chapas para concorrer aos cargos da composição da Mesa, com antecedência de no mínimo 02 (duas) horas do horário regimental da sessão de instalação e posse; isto obedecida as normas impostas neste Regimento para o horário da sessão em tela.
- § 2º Não se constatando a presença de quórum legal, o Presidente convocará para uma hora após nova sessão e se ainda não se tiver obtido quórum para eleger a mesa, a Câmara Municipal prosseguirá presidida pelo mesmo presidente da sessão de instalação, até que se obtenha, obedecida as normas legais e prazo base de quinze dias, após o que se consultará o Tribunal Regional Eleitoral ou órgão superior de Justiça Eleitoral.
- § 3º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 13 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, acontecendo de forma igual ao que determina o art. 12 desta Resolução, para o segundo biênio da legislatura, realizar-se-á na última sessão do mês de novembro do segundo ano do inicio da legislatura, cabendo ao Presidente ou a seu substituto legal permanecer na presidência até que seja empossada a nova Mesa, em 1º o de janeiro do segundo biênio da legislatura.

Parágrafo Único - Para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando da sua renovação, ou seja, para o segundo biênio, as chapas serão apresentadas também na secretaria da Casa até setenta e duas horas antes da sessão regimental.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SESSÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

- Art. 14 A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretário.
- Art. 15 Compete ao Presidente , ao primeiro e segundo Secretário administrar diretamente os trabalhos da casa, só podendo o Vicepresidente interferir quando por impedimento do Presidente, ausência ou afastamento.
- § 1° Compete ao Presidente da Câmara Municipal:
- I representar legalmente o Poder Legislativo no Município ou fora deste.
- II presidir todas as sessões da Câmara Municipal:
- III Expedir ofícios de convocações extraordinárias
- IV determinar as atividades da secretaria de apoio parlamentar do Poder Legislativo:

V - determinar a requerimento do autor a retirada de preposições quando ainda não estiverem contidas de parecer das comissões, ou ainda daqueles que mesmo contendo parecer seja este contrario:

VI - não aceitar emendas ou substitutivos que não sejam pertinentes a proposição inicial:

VII - declarar prejudicada proposições em face da aprovação ou desaprovação destas, pela existência de outras com os mesmos objetivos;

VIII - autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições ou quaisquer outros documentos;

IX - expedir as matérias para as comissões e incluí-las na pauta;

X - nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação do plenário, bem como designar-lhes substitutos;

XI - declarar a perda de mandato ou lugar de membro da comissão nos casos previstos de inempatibilidade ou quando por falta em números legal de sessões e reuniões;

XII - fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos que não tenham efeitos contrários a lei e não firam as normas constitucionais;

XIII - promulgar as leis com base nas constituições da Republica, do Estado da lei Orgânica do Município, e ainda obedecidas as normas regimentais presentes;

XIV - determinar a leitura e lavratura de atas e expedientes;

XV - determinar a leitura da pauta e da ordem do dia;

XVI - conceder, suspender e cessar a palavra de oradores na forma regimental;

XVII - consultado o propositor e plenário, determinar o processo de votação das matérias:

XVIII - anunciar os resultados das votações e determinar sua devida anotação:

XIX - declarar a perda e extinção de mandatos de Vereadores na forma constitucional legal fazendo constar em ata;

XX - convocar o suplente para tomar posse na forma da lei;

XXI - suspender as sessões quando por ordem regimental;

XXII - por fins as questões na forma regimental;

XXIII - não permitir que as questões de ordem regimental sejam confundidas com pronunciamento de Vereadores;

XXIV - quando por missões externas para representação do Município e numero de Vereadores ou comissão;

XXV - por requerimento de um ou mais Vereadores, proceder consulta ao plenário para transformação da sessão em caráter especial para homenagens na forma regimental;

XXVI - administrar as atividades internas da Câmara Municipal, respeitadas as de competência da secretaria;

XXVII - nomear, exonerar, remover, suspender, demitir e afastar funcionário, bem como conceder férias, licença e determinar a abusão de falta pelos setores competentes do Poder Legislativo;

XXVIII - nomear sua assessoria;

XXIV - contratação de mão de obra especializada em caso de necessidade;

XXX - autorizar as despesas e requisitar os numerários da Prefeitura Municipal;

XXXI - apresentar em plenário até o décimo dia do mês subsequente as despesas e respectivas receitas orçamentárias;

XXXII - proceder as licitações;

XXXIII - determinar que as certidões só sejam expedidas após seu visto:

XXXIV - conceder audiências publica e privadas;

XXXV - conceder e consultar a publicação de atividades da Câmara Municipal, não permitindo as que forem vedadas por lei e pelo presente Regimento Interno;

XXXVI - manter em nome da Câmara todos contatos diretos com o Prefeito e demais autoridades;

XXXVII - agir em nome da Câmara judicialmente "ad referendum" ou por deliberação plenária;

XXXVIII - encaminhar ao Prefeito todas as proposições aprovadas e pedidos solicitados à Mesa pelos Vereadores;

XXXIX - assinar as atas das sessões, Editais, Resoluções, Decretos Legislativo, portarias, expediente e cheques;

XL - dar andamento legal aos recursos interposto pela Câmara ou Vereador, contra atos seus ou da Mesa;

XLI - afasta-se obrigatoriamente da presidência para apresentar em plenário matéria de sua autoria, ou para se ausentar-se do Município;

XLII - dar ciência ao Prefeito dos prazos legais e suas responsabilidades constitucionais;

XLIII - dar cumprimento a decisão do plenário sob pena de destituição da função;

XLIV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;

X L V - substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito até a conclusão do mandato, na forma da lei;

§ 2° - compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I - colaborar com o Presidente no cumprimento das suas obrigações regimentais;

II - substituir o titular da presidência nos casos de impedimentos, licenças e ainda afastamento;

III - mesmo não fazendo parte diretamente da Mesa, participar das suas decisões e reuniões para que assim esteja sempre atento aos casos supra citados de impedimentos, ausências e licença do Presidente;

§ 3° - Compete ao primeiro Secretário da Câmara Municipal:

I - lavrar as atas e controlar o registro de presença dos Vereadores;

II - ler as atas e proposições e documentos determinado pelo Presidente;

III - fazer a inscrição dos oradores para cada sessão;

IV - assinar com o Presidente e segundo Secretário, os atos da Mesa e atas:

V - auxiliar a presidência na inspeção da ordem interna da Casa;

VI - redigir os comunicados internos da Câmara Municipal e determinar o seu destinatário.

§ 4° - Compete ao segundo Secretario da Câmara Municipal:

I - assinar os atos da Mesa com o primeiro Secretário e o Presidente;

II - fazer leituras de expedientes quando determinado pelo Presidente; III - substituir o primeiro Secretário em caso de urgências, impedimento e afastamento.

SESSÃO II

DAS OBRIGATORIEDADES DA MESA

Art. 16 - A Mesa Eleita em primeiro período legislativo da Legislatura inicial, tem obrigatoriedade de presidir o pleito de renovação da Mesa para o segunda parte da Legislatura.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As Comissões da Câmara Municipal são compostas por Vereadores legalmente investidos em mandato e são alinhadas da seguinte forma:

Art. 18. As Comissões da Câmara são:

I-Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II-Temporárias, as que se extinguem ao término da legislatura ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 19 -Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I-examinar e emitir parecer sobre as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;

II-aprovar e realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil:

III-convocar Secretários Municipais e autoridades equivalentes para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu órgão;

IV-encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e autoridades equivalentes;

V-receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou das entidades públicas municipais;

VI-solicitar depoimento de qualquer autoridade na esfera municipal ou de cidadão;

VII-acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento, emitindo parecer sobre eles;

VIII-exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

IX-propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo:

X-estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI-solicitar audiência ou cooperação de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, e da sociedade civil, para debate e para esclarecimento de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando esta diligência dilação dos prazos.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos IV e IX do caput não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

Seção I

DA DESIGNAÇÃO E DA INSTALAÇÃO

Art. 20.No prazo de 4 (quatro) sessões ordinárias após o início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada Legislatura, o Presidente da Câmara designará, em ato específico, os membros das Comissões Permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

- § 1ºPara os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.
- § 2ºNa primeira sessão ordinária subsequente, o ato de designação de que trata o caput será comunicado ao Plenário e, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), será enviado para publicação no Diário Oficial do Município.
- § 3ºNo prazo de 2 (duas) sessões ordinárias após comunicado ao Plenário, cada uma das Comissões Permanentes se reunirá, sob a presidência do membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.
- § 4ºA composição das Comissões Permanentes terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos, independentemente de legislatura.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 21.As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:

I-Comissão de Constituição e Justiça:

a)aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões:

b)assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento; c)criação de novos bairros;

d)transferência temporária da sede do Governo;

e)Redação Final dos projetos, quando recebida emenda de redação.

II–Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública:

a)projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

b)aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

c)matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;

d)acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

e)realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas

dos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração Pública Direta ou Indireta:

f)requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas;

g)proposições relativas à remuneração dos agentes públicos e aos subsídios dos agentes políticos;

h)proposições relativas à organização político-administrativa do Município;

i)criação, estruturação e atribuições dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

j)normas urbanísticas em geral;

k) edificações, obras públicas e política habitacional do Município;

l)saneamento básico e ambiental;

m)controle da poluição e preservação ambiental;

n)programas habitacionais do Município;

o)programas de desenvolvimento do potencial turístico do Município; p)exploração das atividades e dos serviços turísticos;

q)colaboração com entidades públicas e não governamentais que atuem na formação de política de turismo;

r)normas locais sobre turismo.

VI-Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a)matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos;

b)assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e às pessoas com deficiência;

c)sugestões legislativas apresentadas no âmbito do Programa sociais

§ 1ºAs Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros, cada uma.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 22 - As Comissões Temporárias são:

I-Comissões Especiais;

II-Comissões Parlamentares de Inquérito;

III-Comissões de Representação;

§ 1ºA designação dos membros das Comissões Temporárias caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares. § 2ºA participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-

á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 23 -As comissões especiais destinam-se a elaboração de estudos e apreciação de problemas do Município e a tomada de posição da Câmara, em assuntos de alto interesse e relevância.

- § 1º- As Comissões Especiais serão constituídas por membros titulares das Comissões Permanentes, que devem ser chamados a opinar sobre a proposição em causa.
- § 2ºCaberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 24 -A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1ºConsidera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - As comissões parlamentares de inquéritos, tem a finalidade de instalar processos, ouvir autoridades a todos níveis da administração Municipal, em casos definidos em lei, ou ainda por determinação do plenário da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 25 - Compete a comissão ou comissões de representação, uma vez formada, representar a Câmara Municipal em solenidade internas ou fora da municipalidade.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS COMISSÕES

Art. 26.Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição legislativa que seja cabível;

Parágrafo Único - Do resultado obtido por qualquer comissão, se elabora parecer a ser submetida ao plenário.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES

- Art. 27 As comissões alinhadas neste titulo serão instaladas mediante proposta de autoria da Mesa ou de no um dos Vereadores.
- § 1º A proposição de criação de comissões alinhadas em conformidade com o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser motivo de projeto de Resolução, no qual se determinará sua finalidade devidamente fundamentada, numero de seus componentes e prazo para seu funcionamento.
- § 2º deixando de cumprir os seus trabalhos no prazo e na ordem para a qual tenha sido designada, será esta automaticamente extinta, salvo se em tempo hábil, o plenário houver deliberado pela sua prorrogação.
- § 3º não poderá ser instalada comissão especial de qualquer gênero, quando a proposta de instalação trouxer funcionamento relacionado com as obrigatoriedades das comissões permanentes.
- § 4º- Os assuntos não pronunciados pelo Regimento Interno e que se torne objetos de discussões, ou ausência na ordem regimental, serão imediatamente tornados em interesses de formação de comissão especial segundo o seu fim.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 28 - Ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal competirá a nomeação dos membros das comissões, obedecidas às normas instituídas para a proporcionalidade partidária com representação na Câmara.

CAPÍTULO VII

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

- Ar. 29 Parecer é o pronunciamento de uma comissão, devendo-se registra apenas ao teor da matéria sujeito a seu estudo.
- § 1° todo parecer deve ser escrito e contido de três parte a saber:
- I exposição direta da matéria;
- II conclusão do relator, na qual exporá a sua opinião sobre a legalidade, ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto;
- III decisão da comissão com apreciação de nomes dos membros e condição do seu voto, resumindo imediatamente se aprovada ou não;
- IV opinião sobre a aprovação ou rejeição da matéria, total, parcial com ou sem emendas substitutivas;
- V o parecer será transformado em relatório se aprovado pela maioria dos membros da comissão;
- VI a simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total com o signatário na manifestação do relator;
- VII o Vereador membro da comissão, ao emitir sua assinatura em matéria submetida à análise, se quiser ser favorável as conclusões do relator, escreverá "pelas conclusões", quando ainda favorável as conclusões, mas acrescentando novos argumentos a sua fundamentação escreverá "aditivo" e quando se opor frontalmente ao relator, escreverá "contrario".
- § 2º Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

 \S 3° - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que escolhido pela maioria da comissão passará constituir seu parecer.

SEÇÃO I

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

- Art. 30 Serão discutidos e votados os pareceres das comissões procedentes, da comissão de justiça e redação nos seguintes casos:
- I nos processos de destituição da Mesa, pelas comissões processante;
- II nos processo de cassação do Prefeito e Vereadores de igual forma pelas comissões processante;
- III quando da comissão de justiça e redação, por concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
- IV do Tribunal de Contas nos seguintes casos:
- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.
- § 1º Os pareceres das comissões serão discutidos e votados na ordem do dia da sessão de sua apresentação.
- § 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados conforme esta ordem regimental, numa única sessão. SESSÃO II

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTO NAS COMISSÕES

Art. 31- As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador.

- § 1º A renuncia de qualquer membro da comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito a Presidência da Câmara.
- § 2°- Os membros da comissão permanente serão destituídos, caso não compareçam injustificadamente, a (03) três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
- § 3º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanente, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.
- § 4º O Vereador que se recusar participar das comissões permanentes, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação da Câmara, no período Legislatura.
- Art. 32 -Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 33 -Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata.

Art. 34 - As Comissões reunir-se-ão:

I-ordinariamente, uma vez por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em dia e horário fixados por elas próprias;

- II-extraordinariamente, quando em momento diverso do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação, de ofício, pela respectiva Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- § 1ºAs reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.
- § 2ºAs reuniões das Comissões não poderão ocorrer durante o transcurso da ordem do dia das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.
- § 3ºAs reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

TÍTULO VI

DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Art. 35 O plenário é um órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, constituída pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e numero estabelecidos neste Regimento.
- § 1° O local é o recinto de sua sede;
- § 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em lei ou neste Regimento;
 § 3º O numero é o "quórum" determinado em lei ou neste
- Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

SESSÃO ÚNICA

DO "QUORUM" DA CÂMARA MUNICIPAL

- Art. 36 As deliberações do plenário serão tomadas dentro da seguinte ordem:
- § 1º- A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão;
- § 2º- A maioria absoluta corresponde ao primeiro numero inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
- § 3º No calculo do "quórum" qualificado de dois terço da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as funções serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro numero inteiro superior.
- § 4º As deliberações salvo as disposições em contrario, serão tornadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores.
- § 5° Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
- I Código tributário do Município;
- II código de obras e edificações;
- III código de postura do município;
- IV código de Zoneamento;
- V código de parcelamento de solo;
- VI plano Diretor;
- VII regime jurídico dos servidores;
- VIII rejeição de voto;
- IX concessão de isenção de tributos Municipais;
- X autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
- XI realização de sessão secreta;
- XII convocação de sessão extraordinária pelos Vereadores;
- XIII decisão nos atos a prisão e formação de culpa contra Vereador;
- XIV convocação de Secretário ou Assessores do Município;
- XV Urgência;
- XVI constituição de precedentes regimentais.
- \S 6° Dependerão de voto favorável de dois terço, dos membros da Câmara, as leis concernentes à:
- I alteração de determinação de próprios, vias e logradores públicos;
- II remissão de créditos tributários;
- III proposta de emendas a Lei Orgânica Municipal;
- IV rejeição de perecer prévio do Tribunal de Contas;
- V concessão de titulo de cidadania, honraria ou qualquer homenagem a pessoas;
- VI aprovação de representação, solicitando a alteração de nome do Município;
- VII cassação do Prefeito e Vereador;
- VIII projeto de resolução de destituição da Mesa ou membro desta. TÍTULO VII

DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 Sessão são reuniões deliberativas do plenário da Câmara Municipal

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE SESSÕES

- Art. 38. As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.
- § 1ºSessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.
- § 2ºSessões extraordinárias são as realizadas em horário diverso do fixado para as sessões ordinárias, mediante convocação.
- § 3ºAs sessões solenes serão realizadas para:
- I-instalar a legislatura;
- II-comemorar fatos históricos, dentre os quais, o aniversário de Serra Grande:
- III-proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

SECÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 39. As sessões Ordinárias serão realizadas durante o período previsto de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 20 de Julho a trinta de novembro anualmente, no parco reivindicatório, através de proposições e se compõem na seguinte distribuição:

- I Expediente;
- II Ordem do Dia.

Parágrafo Único. A pauta de cada sessão ordinária será fechada e publicada até às 12:00h (doze horas) do dia que antecede a data regimental da referida sessão.

Art. 40 -As sessões ordinárias terão início às 17h (dezessete horas), após a verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de até 3h (três horas), sempre às quintas-feiras.

Parágrafo Único - Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15min (quinze minutos), à nova verificação, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o quórum, não haverá sessão.

Art. 41 - As sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

- I estando presente pelo menos um terço dos Vereadores, a hora regimental, o Presidente declarará aberta a sessão, após a chamada feita pelo primeiro Secretário;
- II não se obtendo o numero legal para se instalar a sessão de conformidade com o item anterior, o Presidente aguardará quinze minutos, tempo no qual verificando-se a ausência se declarará prejudicada a sessão se lavra ata resumida do ocorrido que independerá da aprovação.
- III se não a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver deliberação, suspendendo-se então a Ordem do Dia e passando-se para lavratura da ata e consequentemente para o tempo reservado aos pronunciamentos;
- IV A matéria constante da Ordem do Dia da sessão declarada prejudicada entrará na pauta da próxima sessão.

SUB-SEÇÃO I

DOS EXPEDIENTES

- Art. 42 Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, matérias recebidas, apresentação de proposições e uso da tribuna.
- § 1° O expediente terá duração máxima de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o inicio da sessão, este período e extremamente improrrogável;
- § 2º Os expedientes, ou a hora do expediente será distribuída dentro da seguinte ordem:
- I Abertura da sessão:
- II leitura da ata da sessão anterior, discussão e votação;

III - leitura da pauta;

IV uso da tribuna.

SUB-SEÇÃO I

DA ORDEM DO DIA

- Art. 43 A ordem do dia é a sessão onde se delibera as seguintes matérias:
- I Requerimento e Moções;
- II pareceres de comissões;
- III proposições previamente organizadas em pauta.
- § 1° A pauta da ordem do dia deverá ser organizada e publicada no mínimo em 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.
- $\S\ 2^{\rm o}$ As matérias figurarão na ordem do dia constando segundo a seguinte ordem:
- I projeto de lei;
- II projetos de resolução e Decretos Legislativos;

III - indicações;

IV - requerimentos;

V - Substitutivo;

VI - emendas;

VII - subemendas;

VIII - pareceres;

IX - recursos.

- § 5° Só será iniciada a ordem do dia, se obtiver-se maioria absoluta dos Vereadores, conforme esta ordem regimental.
- § 6° O presidente determina o item que entra em votação segundo a ordem do Dia e imediatamente o primeiro Secretário procederá a leitura da matéria em epigrafe.

SEÇÃO II

DAS DEMAIS SESSÕES

- Art. 44 As sessões extraordinária, são aquelas que acontecem durante o recesso legislativo e são convocadas pelo Prefeito, pelo ou por maioria absoluta dos Vereadores, para tratar assunto de relevante de interesse coletivo e sua comunicação será processada através de ofício encaminhado ao Presidente.
- § 1°- A convocação expedida pelo Presidente será intensiva a todos os Vereadores em forma de edital que constará de data e horário em que ocorrerá a sessão.

- § 2º Somente o assunto para o qual tenha sido convocada, será discutido e votado no decorrer da sessão extraordinária.
- § 3º A Câmara poderá ser convocada para única sessão, para um período determinado de varias sessões em dias sucessivos, ou para todos os períodos do recesso.
- § 4° As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- § 5° A convocação extraordinária implica na inclusão imediata da matéria na ordem do dia e dispensa todas as formalidades regimentais, inclusive o parecer das comissões.
- § 6°- Após a leitura da ata da sessão anterior, sua votação e devida discussão, nas extraordinárias não se dará prosseguimento a horário de expediente, todo tempo da sessão torna-se Ordem do Dia.
- § 7º As sessões extraordinárias que acontece durante o período Legislativo, serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, em caso de urgência e de interesse publico relevante.
- Parágrafo Único As sessões extraordinárias realizadas de conformidade com o disposto no parágrafo nono do artigo anterior, não serão remuneradas.
- Art. 45 A Câmara Municipal realizará em sessão secreta, quando determinadas por maioria absoluta do plenário, em requerimento subscrito por Vereador, quando ocorrer motivo de relevância de preservação do decoro parlamentar.
- § 1º A decisão sobre a realização de sessão secreta será tomada imediatamente, pois torna ela motivo de urgência-urgentíssima, podendo inclusive ser encerrada a sessão em evidencia ou mesmo paralisada para realização da sessão em destaque.
- § 2º Não dispondo a Câmara Municipal da sala específica na qual possa realizasse a sessão secreta, o presidente poderá solicitar a evacuação dos assistentes da sala de sessões, não permitindo a presença da imprensa ou de qualquer outro meio.
- § 3º- Só poderão fazerem-se presentes as Sessões secretas, os funcionários da Câmara que forem convocados pela Mesa para nela tomar parte e assistir o seu desenrolar.
- § 4º As atas das sessões secretas serão lavradas em documentário próprio ou em livro para este fim destinado, serão lacradas, arquivada com rotulo, não sendo permitido a sua leitura sem a previa liberação daqueles que dela tomaram parte, ou por leitura em sessão de mesmo gênero.
- § 5°- Poderão ainda ser publicada as atividades desenvolvidas nas sessões secretas, caso os seus membros delibere favorável a sua publicação.
- Art. 46 A Câmara Municipal realizará sessões solenes que serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação do plenário para realizações de atos cívicos e oficiais.
- § 1º As sessões solene independem de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento podendo ser realizadas em outro lugar fora da Câmara desde que não atente contra o pudor e decoro parlamentar.
- § 2º A programação a ser obedecida na sessão solene será devidamente elaborada por antecipação e publicada.
- § 3º A sessão solene independe de convocação principalmente as de instalação da Legislatura, posse da Mesa e renovação desta.
- Art. 47 A Câmara Municipal realizará ainda sessões de caráter Especial, que correrão por transformações em sessões com tal denominação as realizadas durante o período ordinário, por requerimento de vereador votado em plenário e deliberado favoravelmente, para homenagear pessoas ilustres, autoridades ou por motivação especial.

Parágrafo Único - As sessões especiais também poderão realizar-se com a finalidade de homenagear mortos, ex-Vereadores, ex-prefeitos e outras autoridades que considerem a Câmara Municipal merecedora de justa homenagem.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS NAS SESSÕES

SEÇÃO I

DAS REGRAS DESTINADAS AOS VEREADORES

Art. 48.Nas sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

I-somente os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões solenes;

II—nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos Poderes Públicos de forma descortês ou injuriosa;

III-a qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;

IV-o Vereador poderá falar no exercício do direito de resposta, a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

V – a qualquer vereador é vedada a permanência em qualquer dependência da sede da Câmara Municipal de Serra Grande, quando verificado indícios de embriaguez.

Parágrafo único. É competência da Mesa Diretora solicitar a retirada do Vereador que se portar conforme os incisos III e V.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 49.O Vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos: I–por 2min (dois minutos) para:

a)apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte;

b)utilizar "pela palavra", objetivando realizar comunicações diversas, entre pronunciamentos de Vereadores e entre momentos da sessão;

c)suscitar Questão de Ordem.

II-por 3min (três minutos), sem apartes para:

a)encaminhamento de votação;

b)justificativa de voto;

c)pronunciamento, durante o Pequeno Expediente, estando o Vereador devidamente inscrito.

III-por 5min (cinco minutos), sem apartes para:

a) discussões de qualquer natureza;

b)explicação pessoal ao final da sessão.

Parágrafo único.O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 50.É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando, sob pena de ter o uso da palavra cassado.

Art. 51.O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido para: I-comunicação importante e inadiável à Câmara;

II–recepção de visitantes;

III-observância do tempo regimental;

IV-formulação de Questão de Ordem.

Parágrafo único.Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

TÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 52 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário e consistem em:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decretos Legislativos;

III - Projetos de Resoluções;

IV - Requerimento;

V - Indicações;

VI - Substitutivo;

VII - Emendas;

VIII - Subemendas;

IX - Pareceres;

X - Recursos;

XI - Moções.

Parágrafo Único - As proposições deverão se redigidas em termos claro, devendo conter emendas de seu assunto.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 53 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes na secretaria administrativa do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As proposições apresentada pelo Prefeito serão protocolada na secretaria administrativa.

Art. 54 - A presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludindo a lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, que não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja antirregimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente a sessão, salvo requerimento por motivo de saúde devidamente comprovado;

V - que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito;

VI - que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII - que constatando como mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprime ou substitua, em parte ou total algum artigo, parágrafo ou inciso;

 $\overline{\text{VIII}}$ – que seja apresentada após a publicação da pauta da próxima sessão.

XIX – que seja encaminhado sem o numeração indicadora, tanto do projeto quanto do ofício que o acompanha.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso que deverá ser apresentada pelo autor dentro de dez dias, encaminhado pelo Presidente a Comissão de Justiça e Redação, cujo o parecer em forma de projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Art. 55 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, ou seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO II

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 56 - A retirada de proposição, incurso na Câmara é permitida:

- a) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante Requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) Quando de autoria da comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) Quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria dos seus membros
- d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito Poe este.
 § 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
- § 2°- Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.
- § 3° Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.
- § 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para apresentação não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa ou o seu protocolamento na secretaria administrativa.

SEÇÃO III

DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 57 - No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada na legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do plenário.

Parágrafo Único - O disposto no caput. Deste artigo, não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação de autoria do Executivo, que deverá preliminarmente, ser consultada a respeito.

Art. 58 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento digitado ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinicio de uma tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projeto de Lei;

II - projetos de Decretos Legislativos;

III - Projetos de Resoluções;

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

- a) Emendas de seus conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade Legislativa;
- c) Divisão de artigos numerados, claro e concisos;
- d) Menção de revogação das disposições em contrario;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição consubstanciadas dos motivos e méritos que Fundamentam a doação da medida da proposta;
- g) Observância no que poder ao disposto no artigo 32° do presente Regimento Interno;

h) cláusula de vigência.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 60 - O projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular de toda matéria da competência da Câmara e sujeito a sansão do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito ou da população de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 61 - É da competência exclusiva do Prefeito, os Projetos de Lei que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções, na administração direta ou autarquia do Município, bem como sobre aumento de suas remunerações;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos administração do Município em conformidade com o previsto em Lei.

Parágrafo Único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumente as despesas previstas ressalvadas, neste caso do Projeto de Lei Orçamentária.

- Art. 62 mediante a solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de trinta dias contados da data do seu recebimento.
- § 1º- Decorrido sem deliberação o prazo fixado no Caput. Deste artigo, o projeto será imediatamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestada a deliberação sobre qualquer outra matéria exceto medida provisória, veto e lei orçamentária.
- § 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período do recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
- § 3º A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido, como seu termino inicial.
- § 4º Os dispostos nos parágrafos anteriores, não se aplicam aos projetos de codificação.
- § 5º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha apresentado solicitação de prazo para apreciação.
- Art. 63 Será considerado rejeitado o projeto que receber parecer contrario de todas as comissões para as quais tenha sido distribuído. SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 64 Os projetos de Decretos Legislativos, é matéria exclusiva de competência da Câmara Municipal, e produz efeitos externo e não dependem da sanção ou veto do Prefeito Municipal.
- § 1º Projetos de Decretos Legislativos são matérias que versam sobre:
- a) Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e sua verba de representação;
- b) concessão de licença ao Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para se ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;
- d) concessão de título de cidadania à pessoas que forem julgadas merecedoras ou ainda de persona não grata aqueles que forem considerados não amigos ou inimigos do povo e da municipalidade, bem como de quaisquer outras honraria e comendas.
- § 2º Será constituído em decreto legislativo o ato que se relacione com o processo de cassação do Prefeito, independente de projeto anterior, devendo ser expedido pelo Presidente da Câmara. SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Art. 65- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia da Casa, de político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa a Mesa e os Vereadores.

§ 1° - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição da Mesa e de membros;

 II - fixação dos subsídios dos vereadores para vigorar na legislatura seguinte;

III - fixação de verba de representação do Presidente;

IV - elaboração de reforma do Regimento Interno;

V - julgamento de recursos impetrados;

- VI criação dos serviços administrativos, criação e extinção de cargos, empregos, funções, e quem tenha dado alteração dos vencimentos dos seus servidores.
- § 2º A iniciativa dos Projetos de Resoluções cabe a Mesa, as Comissões e aos Vereadores.
- § 3º Constituirá resolução a ser expedidas pelo Presidente da Câmara, independentes de projetos anteriores, o ato relativo cassação de Vereador.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

- Art. 66 Os recursos contra os atos do Presidente da Mesa, serão interposto no prazo de dez dias contado da data da ocorrência, através de simples publicação que será dirigida a Presidência, usando-se mesmo no que disser respeito a Presidente de Comissões.
- § 1º Os recursos serão encaminhados a Comissão de Redação e Justiça para elaborar e opinar sobre o projeto de resolução por este motivado.
- § 2º Os recursos após cumprido previsto no parágrafo anterior deverá ser discutido e votado na sessão seguinte.
- § 3° Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar e cumprir a decisão plenária sob pena de destituição.

SEÇÃO V

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVO

- Art. 67 Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou Resolução, podendo ser supressivas, substitutivas e aditivas, ou modificativas assim definidas:
- I supressiva é aquela pelo qual se manda substituir parte ou integralmente um artigo;
- II substitutivas são aquelas pelas quais se manda substituir pela atinente, em lugar de um artigo, parágrafo, alínea ou inciso;
- III aditiva é aquela pela qual se propõe a modificação de artigo e demais partes da proposição sem alterar sua substancia.
- Art. 68 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
- § 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
- § 2º Apresentado substitutivo por comissão competente será enviada as outras comissões que deve ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
- § 3º Apresentando substitutivo por Vereador, será enviado as comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.
- § 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

SECÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

- Art. 69 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado por Vereador sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta,
- § 1º serão decidido pelo Presidente da Câmara e formulado verbalmente os Requerimentos que solicitem:
- I a palavra ou desistência dela;
- II permissão para falar sentado;
- III verificação de presença;
- IV verificação nominal de votação
- V leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário
- VI informações sobre os trabalhos e a pauta da Ordem do Dia;
- VII a palavra para declaração de voto.
- § 2º- Serão decidido pelo plenário e formulado verbalmente os requerimentos que solicitem:
- I retificação de ata;
- II invalidação de ata, quando impugnada;
- III dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;
- IV adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra;
- VI encerramento da discussão nos termos do presente Regimento Interno:
- VII abertura de discussões;
- VIII destaque de matéria para votação;
- IX votação pelo processo nominal, das matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica.

- \S 3° serão discutido pelo plenário, e escrito, os requerimentos que solicitem:
- I Prorrogação do prazo para comissão especial de inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento Interno;
- II retirada de proposições já incluídas na ordem do dia, formulada pelo autor;
- III convocação de sessão secreta;
- IV convocação de sessão solene;
- V urgência;
- VI informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo a administração Municipal;
- VII convocação de Secretários e assessores da administração Municipal;
- VIII licença de Vereador;
- IX a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo;
- X medidas de interesse publico às autoridades competentes.
- § 4º O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no inicio ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no expediente e discutido e votado na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
- § 5º O requerimento verbal de adiantamento da discussão por votação e o escrito de vista de processo de ser formulados, por prazo determinados, devendo coincidir o seu termino com a data da sessão ordinária subsequente.
- § 6º Não é permitido de forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de moção, sob pena de não recebimento.

SECÃO VII

DAS MOÇÕES

Art. 70 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento:

§ I o - As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repudio:

III - pesar por falecimento

IV - congratulações.

§ 2º - As moções serão lidas ou apresentadas no expediente, discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO İX

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 71° - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Ordinária

II - urgência.

SEÇÃO I

DO REGIME ORDINÁRIO

- Art. 72 Apresentado e recebido o projeto, será ele lido pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos previsto neste Regimento Interno.
- § 1° no prazo de três dias a contar da data de recebimento das proposições o presidente deverá encaminhá-las às comissões permanentes que por sua natureza deverão emitir seu parecer.
- § 2º A comissão de justiça e redação será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze dias.
- § 3º Encerrado o prazo do recebimento das emendas, o presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias, para designar relato, podendo reservá-lo a sua própria consideração.
- § 4º O relato designado terá prazo de sete dias para apresentação de parecer
- § 5° Findo prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer.
- § 6° A comissão terá o prazo total de vinte dias para emitir parecer, a contar do recebimento das emendas.
- § 7° Esgotados os prazos concedidos as comissões, o Presidente da Câmara designará relato especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis dias.
- $\S~8^{\rm o}$ Findo prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

- § 9º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.
- § 10° Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, de o parecer ir o plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:
- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo se aprovado o parecer.
- § 11° Por atendimento entre os respectivos presidente de duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, procedidas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fazer parte da reunião.

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

- Art. 73 O regime de urgência implica em redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo de trinta dias para apreciação.
- Art. 74 Para a concessão de regime de urgência serão obrigatoriamente, observada as seguintes normas e condições.
- § 1º Solicitação expressa do Prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados de interesses relevante;
- § 2º O requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do plenário se forem apresentados, com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

I - pela Mesa;

- II por um terço dos Vereadores;
- III o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;
- IV o requerimento de urgência depende para sua aprovação "quórum" da maioria absoluta dos Vereadores.
- § 3º- Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados as comissões permanentes pelo Presidente, dentro de prazo de três dias da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura do expediente.
- I A comissão de justiça e redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de sete dias:
- II Em seguida o presidente da comissão permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator podendo reservá-lo a sua própria consideração;
- III O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer final , o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, ao presidente da comissão, avocará o processo e emitir parecer;
- IV A comissão permanente terá o prazo total de seis dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento das emendas:
- V Findo o prazo para as comissões competentes emitirem o seu parecer, o processo está incluído na ordem do dia, sem parecer da comissão faltosa.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DO DESTAQUE

Art. 75 - Destaque é o ato de separar o texto, o dispositivo ou uma emenda a ela apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada em plenário.

Parágrafo Único - O destaque é requerido por Vereador e apreciado pelo plenário e implicará em preferência para discussão e votação sobre as demais partes do texto original.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO

Art. 76 - O adiantamento da discussão só pode ser proposto no inicio da Ordem do Dia, ou durante a discussão da proposição a que se refere, estando sujeito a deliberação do plenário.

Parágrafo Único - A apresentação do requerimento não pode interpor o orador que estiver com a palavra, podendo o adiantamento ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

SEÇÃO III

DAS DISCUSSÕES

- Art. 77 Discussão é fase dos debates das matérias em plenário.
- § 1º serão votados em dois turnos de discussão e votação as seguintes matérias:

- I Proposta de emenda a Lei Orgânica com interstício mínimo de dez dias;
- II Os projetos de Lei Orçamentárias, planos anuais e plurianuais;
- III Projetos de codificação.
- § 2º Os debates deverão acontecer em clima de dignidade e Ordem devendo os Vereadores atender as seguintes disposições regimentais:
- I Falar em pé, salvo se acometido de enfermidade que se lhe deva dispensar esta determinação;
- II Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando-se para Mesa, salvo quando responder a parte;
- III Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente:
- IV Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.
- § 3°- Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente ao que seja prol ou contra a matéria em debate.

SECÃO IV

DOS APARTES

- Art. 78 A parte é a intervenção do Orador para indicação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.
- § 1º O aparte deve ser expressos em termos obviamente corteses e não poderá exceder-se de um minuto.
- $\S~2^{\rm o}$ Não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença do orador.
- §3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fale pela ordem, para encaminhamento de votação ou de declaração de voto.
- §4° Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido dirigir-se ao Vereador diretamente que haja solicitado o aparte.

SECÃO V

DO ENCAMINHAMENTO DA REABERTURA DAS DISCUÇÕES

Art. 79 - O encaminhamento das discussões dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo discurso dos prazos regimentais;

- III o requerimento de qualquer Vereador mediante liberação do plenário.
- § 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado pelo menos dois Vereadores.
- § 2º Se o requerimento de encaminhamento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado no mínimo por mais de três Vereadores.
- § 3º O requerimento de reabertura das discussões somente será admitido mediante a apresentação de dois terço dos Vereadores.

TITULO X

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 80 Votação é a fase final da discussão do projeto, que manifesta a vontade do plenário de rejeição ou aprovação da matéria.
- $\S~1^{\rm o}$ A partir de declarada a discussão, a matéria entrará para o processo de votação.
- § 2º Os projetos serão votados englobada mente, salve requerimento de destaque.

SECÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 81 - O encaminhamento de votação é sempre solicitado logo após a declaração do Presidente da Câmara de encerramento da discussão.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação será assegurada as lideranças de bancadas se pronunciarem por mais uma vez em plenário, pelo tempo Máximo de cinco minutos.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- Art. 82 Os processos de votações de matérias são três assim determinados:
- § 1° Simbólico, pelo qual o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo com a matéria a permanecerem sentados e os contrários a ficarem de pé.
- § 2º Nominal que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, através de chamada nominal procedida pelo primeiro secretário, ao que os vereadores responderão "SIM ou NÃO".
- § 3º Secreto, que consiste na distribuição de cédula aos Vereadores e o seu recolhimento em uma própria, assegurando-se o sigilo da votação.
- Art. 83 A verificação da votação se procederá de seguinte forma:

- § 1º Quando no processo de votação simbólica o Presidente da Mesa proclamará o resultado logo após a solicitação do Vereador.
- § 2º quando no processo de votação nominal será imediata e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que apresentado nos termos deste regimento.

SEÇÃO III

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

- Art. 84 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o leva a manifestar-se contra ou favorável a matéria votada.
- § 1º A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.
- § 2º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado os apartes.
- § 3º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

SEÇÃO IV

DA REDAÇÃO FINAL

- Art. 85 Ultimada a fase de votação, será a proposição se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas enviadas a Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final.
- Art. 86 A redação final será discutida e votada depois de lida em plenário podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º Somente serão admitidas a redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
- § 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.
- § 3º A nova redação considerar-se-á aprovada se contra ela votarem dois terco dos Vereadores.
- Art. 87 Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autografo, verifica-se inexatidão do texto, a Mesa procederá respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrario será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.
- Parágrafo Único Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autografo verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO II

DA SANÇÃO

- Art. 88 Aprovado um Projeto de Lei na forma Regimental e transformado em autografo, será ele no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.
- § 1º Os autógrafos de Projetos de Leis antes de serem remetidos ao Prefeito serão arquivados na secretaria administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.
- § 2º O membro da Mesa não poderá sob pena de sujeição a processo de destituição, recusa-se a assinar o autografo.
- § 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autografo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

SEÇÃO I

DO VETO

- Art. 89 Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autografo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrario a um interesse publico, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.
- § 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
- § 2º- Recebido o veto o Presidente da Câmara, encaminhará a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
- § 3° As Comissões tem o prazo conjunto improrrogável de dez dias para a manifestação.
- § 4° Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Pauta e Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

- § 5° O veto deverá ser apreciado pela a Câmara dentro de quinze dias a contar do seu recebimento na Secretaria administrativa, sem parecer ou com este, em única discussão e votação.
- § 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediato sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
- § 7º O presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.
- \S 8° para rejeição do veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação secreta.
- § 9º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal no prazo de quarenta e oito horas, para promulgação.
- § 10° Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá o Vice-Presidente obrigatoriamente fazer.
- $\$~11^{\circ}$ A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
- $\S~12^{\circ}$ O prazo previsto no parágrafo quinto, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

SECÃO II

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- Art. 90 Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos 28 projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 1º Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionado tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.
- § 2º Na promulgação de leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:
- I Leis Sanção tácita):
- O Presidente da Câmara Municipal de SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:
- II Leis. (veto total rejeitado):
- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:
- III Leis. (veto parcial rejeitado):
- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N° DE DE VI Resoluções e Decretos Legislativos:
- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUITE RESOLUÇÃO)
- Art. 91 Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção, Tácita ou com rejeição de veto, ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente à aquela já existente. Quando se tratar do Veto parcial, a Lei terá o mesmo número do Texto anterior a que pertence.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS DO VETO

Art. 92 - O prazo para promulgação das Leis que tenham recebido Veto do Prefeito Municipal, estão previstas no presente Regimento Interno, conforme predispõe o Artigo 66° desde e em consonância com o Artigo 39° completo e 40° da Lei Orgânica Municipal em vigor.

TÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

- Art. 93 O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo a Câmara Municipal, no prazo legal compreendido como sendo até o dia 30 de setembro de cada ano para o subsequente.
- § 1°- Se não receber a proposta até a data fixada no caput desde artigo a Câmara deverá considerar proposta da Lei Orçamentária a vigente.
- § 2º Recebido o Projeto de Lei Orçamentária, o Presidente da Câmara ,depois de comunicar o fato ao plenário e determinado, imediatamente a publicação, remeterá cópia a secretaria administrativa onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

- § 3º Em seguida a publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamentos, e receberá a emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de quinze dias.
- § 4º A comissão de Finanças e Orçamentos terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e suas emendas.
- §5° As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento anual e aos projetos que modifiquem somente poderão ser provados casos.
- I Sejam compatíveis com o plenário plurianual e com a lei de diretrizes Orçamentárias;
- II Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos a que incidam sobre:
- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da divida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- III Sejam relacionadas:
- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) com dispositivos de texto de projeto de Lei.
- § 6° Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. E havendo emendas anteriores, sendo incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.
- § 7º Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte com item único, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.
- Art. 94 As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contado do final da leitura da ata.
- § 1º Tanto em primeiro como segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de oficio, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- § 2º- A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até trinta de novembro, final do segundo período Legislativo Ordinário anual.
- § 3° No primeiro e no segundo turno serão votados primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
- § 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos e os autores das emendas.
- Art. 95 O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou Plurianual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração e proposta.
- § 1º Aplica-se ao Plano Plurianual e as Lei de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste capitulo para o orçamento programa.
- § 2º Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capitulo, as regras do Processo Legislativo.

TÍTULO XII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JUGAMENTO

- Art. 96 Recebido os processos do Tribunal de Conta do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa, o Presidente independentemente de sua leitura em plenário, mandá-los-á publicar, remetendo copia a secretaria administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.
- § 1º Após a publicação, o processo serão enviado a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, opinando sobre aprovação ou reprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas.
- $\S~2^{\rm o}$ Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial que terá um prazo improrrogável de dez dias para emitir o parecer.
- § 3º Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estipulados, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão Imediata para discussão e votação única.

- § 4º As Sessões que discutem as contas terão expediente reduzido a trinta minutos contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta finalidade.
- Art. 97 A Câmara tem o prazo Máximo de trinta dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Poder Legislativo, observados os seguintes preceitos:
- I O parecer somente poderá ser rejeitado por dois terços de todos os membros da Câmara em decisão plenária;
- II Rejeitada as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;
- III Rejeitada ou aprovada as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados o parecer do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 98 Na sessão em que se discute a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas acerca das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o Presidente deverá enviar comunicados aos implicados do processo, que por sua vez poderão fazer sua justificativa por escrito e em plenário, na representação por sua própria pessoa ou por terceiro.
- Parágrafo Único Para defender-se em plenário os implicados de conformidade com o caput. Deste artigo, usará a palavra por uma hora e meia, ou, se tratando de ser representado, será dividido este tempo os seus defensores.

TÍTULO XIII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 99 A Câmara Municipal terá uma Secretaria Administrativa, incumbida de atuar no desenvolvimento nos serviços administrativo internos da Câmara Municipal a este todo o trabalho de apoio Legislativo, sendo imediatamente ligada aos ditames da Mesa Diretora da Casa.
- § 1º Todos os trabalhos de incumbência da Secretaria Administrativa são criados em Resolução e somente pelo mesmo instrumento é que se pode extinguir.
- § 2º O Secretário da Câmara ou secretária de uma forma geral é o órgão responsável por todas as ações burocráticas de cunho externo da responsabilidade do Poder Legislativo.

SEÇÃO ÚNICA

DOS SERVIÇOS INTERNOS

- Art. 100 Todos os serviços administrativo da secretaria da Câmara, são desenvolvidos pela atuação serventuários da Casa, através de orientação do secretário ou seu substituto.
- § 1º Os serventuários da Câmara obedecidas as normas dispostas nas Constituições da Republica e do Estado, e na Lei Orgânica do Município, serão nomeados, admitidos, exonerados ou ainda dispensados por ato do Presidente da Câmara.
- $\S~2^{\rm o}$ Os servidores da Câmara Municipal, serão sujeito ao mesmo regime jurídico dos servidores Municipais.
- § 3º As leis que tratam da criação, extinção de cargos, aumento de vencimentos dos servidores da Câmara, é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

SUB-SECÃO ÚNICA

DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

- Art. 101 A Assessoria Legislativa é a responsável pela atuação de assessoramento interno e externo da Câmara sendo desenvolvida por pessoas legalmente nomeadas ou designada para prestar assessoramento individual aos Parlamentares ou a Mesa Diretora.
- § 1º Cada Vereador fará jus a um assessor parlamentar que será responsável pela observância e desenvolvimento da sua atuação legislativa, sendo direito do assessor parlamentar, de tudo ser informado, em se tratando das matérias de autoria ou interesse de seu Vereador.
- § 2º O Assessor Diretor da Mesa, por esta nomeado ou designado, compete a administração dos serviços internos sobre a orientação da Mesa, e ainda, o acompanhamento dos trabalhos Legislativos em plenário ou fora deste, acompanhando as Comissões em suas tarefas constitucionais e informando os senhores Vereadores e seus respectivos Assessores.
- Art. 102 Além dos assessores diretos dos senhores vereadores, e da Mesa da Diretora da Câmara, deverá ter esta, uma Assessoria Técnica Parlamentar, que será exercida por uma pessoa para este fim designado que terá funções relativas a de um secretário do município.

- § 1° O assessor Técnico-Parlamentar, atua diretamente em contato com a Mesa da Câmara Municipal.
- § 2° Compete diretamente ao assessor:
- I Recebimento das proposições pela Secretaria Legislativa;
- II Expedições de Certidões e informações tudo com a prévia autorização do Presidente;
- III Coordenação direta dos trabalhos internos junto ao servidor segundo as suas funções.
- Art. 103 Deverá o assessor de que trata o presente Regimento, estar sempre informado acerca da tramitação de uma matéria e em perfeita harmonia com o Regimento Interno e assim poder contribuir com a Mesa quando solicitado em Plenário ou fora deste.
- Art. 104 O assessor Técnico Parlamentar será escolhido entre os funcionários da Câmara ou do Poder Executivo, podendo ser nomeado por uma prazo nunca inferior a dois anos para o exercício de sua função, sendo direito renovar o seu contrato ou portaria de nomeação. Parágrafo Único Em se tratando de funcionário público da Câmara ou da Prefeitura o Assessor poderá ser simplesmente designado em portaria sem tempo destinado os prazos da Lei ter efetivação, obedecido ainda o que estar disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 20° do ato das Disposições Transitórias.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA CONTADORIA

Art. 105 - A Câmara Municipal na administração direta dos seus orçamentos, terá um contador contrato segundo suas obrigações sindicais, de conformidade com a Lei, por tempo determinado e cláusulas contratuais, obedecerá diretamente a Mesa da Câmara, através da sua presidência.

SECÃO II

DA TESOURARIA DA CÂMARA

Art. 106 A Câmara terá sua tesouraria, exercida por um tesoureiro, também designado por decisão exclusiva da Presidência da Mesa para funcionar por prazo nunca inferior a dois anos e de conformidade com as cláusulas contratuais renovável.

Art. 107 – São funções do tesoureiro, entre outras:

- I assessorar a Mesa diretora, nos serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros;
- II gerenciar as entradas e saídas financeiras;
- III -dirigir todos os trabalhos relacionados a pagamentos;
- IV planejar e supervisionar o controle de caixa;
- V-Realizar o acompanhamento das contas bancárias, para evitar encargos;
- VI- coordenar todas as movimentações financeiras da Câmara Municipal.

TÍTULO XIV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO E POSSE

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 108 - Os Vereadores tomarão posse de acordo com o disposto no presente Regimento Interno e deverá proceder na forma da Lei, fazer declaração pública de seus bens no inicio e no fim do mandato.

Parágrafo único - Ao suplente convocado para tomar posse uma primeira vez, fica este dispensado de prestar o compromisso legal, se investido outra vez na função.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- Art. 109 Os Vereadores são agentes políticos eleitos democraticamente para representar o povo como Legislador Mirim, atuando na defesa de interesses coletivo na apresentação de proposição e matérias de todos os fins, usando o parco reivindicatório em defesa da coletividade, segundo sua própria ideologia, respeitados os parâmetros da Lei.
- Art. 110 A Eleição do Vereador se dará na forma constitucional por voto universal em pleito único e democrático, para exercer mandato de quatro anos, competindo-lhes:
- I Apresentar projetos de toda natureza de forma constitucional mediante proposições;
- II Participar das discussões e deliberações do plenário;
- III Usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentada em plenário;

- IV Pronunciar-se acerca de qualquer assunto que diga respeito ao interesse coletivo, mesmo que este não tenha chegado ao plenário da Casa mas para o qual o Vereador esteja inscrito para falar conforme a Ordem Regimental.
- Art. 111 Das obrigações e deveres dos Vereadores em exercício do mandato
- § 1º Residir obrigatoriamente no Território do Município, dele não podendo afastar-se sem licença previa da Câmara, importando em renuncia ou perda do mandato caso tome a atitude que viole este preceito.
- § 2º Participar efetivamente das reuniões e sessões da Câmara Municipal, não podendo faltar a um terço das sessões ordinárias em cada período Legislativo, nem a cinco sessões durante o citado consecutivamente, ou ainda três sessões extraordinárias por convocação legal.
- \S 3° O descumprimento do que se dispõe no parágrafo anterior, importa na cassação do mandato do Vereador.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS

- Art. 112 No decorrer do exercício do mandato o Vereador atuará dentro das seguintes limitações:
- § 1° Propondo à Câmara Municipal medidas que julguem conveniente a segurança e o bem estar da Municipalidade;
- § 2º Impugnar as medidas que julgar contrarias aos interesses coletivo:
- § 3º Pronunciar-se em plenário ou fora dele acerca de assuntos pertinentes aos interesses do seu povo.

SEÇÃO IV

DOS CASOS DE DESOBEDIÊNCIA

- Art. 113 Os Vereadores deverão portar-se dentro da mais alta dignidade parlamentar, não lhe sendo admitido descumprir as determinações regimentais e nem causar danos morais ao decoro parlamentar.
- § 1° Ao Presidente da Mesa, ao se tornar conhecedor de casos que atentem contra a lei vigente a este Regimento Interno, no que diz respeito a conduta do Vereador, cabe, conforme a gravidade dos fatos:
- I Advertir o Vereador em destaque, propondo-lhe revisar o presente Regimento Interno;
- II Advertência em plenário nos casos de maior gravidade;
- III Cassação da palavra quando em pronunciamento em plenário cometer ações abusivas:
- IV Suspensão do direito de pronunciar-se em sessão plenárias por período determinado;
- V Retirada obrigatória do plenário da casa, se preciso usando a força policial, uma vez convocada para este fim;
- VI Proposta as realizações de sessão secreta com a finalidade de deliberar a respeito da questão em epígrafe, sendo esta devidamente assinada por no mínimo dois terço dos Vereadores.
- § 2º Cabe ao presidente da Câmara Municipal, requisitar força policial, com a finalidade de manter a ordem do recinto interno da Câmara e para proteger os seus membros na forma da Lei.

SEÇÃO V

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 114 - Desde a expedição do Diploma, poderá o Vereador:

- I Firmar ou manter contato com pessoa jurídica do direito pública, autarquias ou concessionárias do serviço publico, salvo se o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- Π aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, dos quais possam ser demitidos "ad nutum" , em entidades constantes do item anterior;
- III não se permitirá ao Vereador manter qualquer órgão de administração direta, indireta ou fundamental.

Parágrafo Único - nos termos da lei em vigor, o Vereador não poderá ser proprietário de empresa que gozem de favores ou mantenham contratos com o Poder Público Municipal, ou nela manter-se em função remunerada, não podendo patrocinar quaisquer causas das quais sejam os órgãos municipais interessados, nem ser titular de mais de um cargo ou mandato.

SEÇÃO VI

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 115 - A perda do mandato do vereador se dará por infringir as Leis, incompatibilidade com o decoro parlamentar, suspensão de direitos políticos, decreto da justiça eleitoral e não participações em sessões de conformidade com o presente Regimento Interno.

Art. 116 - A extinção de mandato de vereador, dar-se-á de conformidade com o disposto em Lei por falecimento, falta às sessões de forma proposta nesta ordem regimental, não tomar posse em tempo hábil.

SEÇÃO VII

DA RENÚNCIA

Art. 117 - De conformidade com a Lei Orgânica do Município é livre ao Vereador, renunciar seu mandato, nesta ordem regimental fica expressa a obrigatoriedade de fazer a sua renúncia por escrito ao Plenário da Mesa, devendo neste expressar seus motivos, e constará o comunicado na ata da primeira sessão após o seu recebimento. SECÃO VIII

DAS LICENÇAS

- Art. 118 O Vereador poderá licenciar-se, devendo apresentar seu pedido de licença por escrito sendo este discutido e votado na mesma sessão em primeiro lugar.
- § 1º A licença por motivo de saúde deverá ser acompanhada de atestado médico, e para fins de recebimento dos subsídios deverá se a Lei.
- § 2º Estando comprovadamente impossibilitado de comparecer ao Plenário para apresentar seu pedido de afastamento, o Vereador será representado pela liderança da bancada do seu partido ou outro Vereador com a devida procuração legal.
- § 3º Não se considerará como obrigatoriedade de convocação de suplente se qualquer licença solicitada por Vereador seja assim aprovada para prazo inferior ou igual a cento e vinte dias.
- § 4º Em se tratando de licença para tratar de assuntos particulares, o Vereador não poderá perceber os seus subsídios em nenhum caso.

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 119 - Dar-se-á suspensão de mandato de Vereador se julgada incapacidade por sentença de interdição, e por condenação criminal em sentença judicial que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

SEÇÃO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 120 - Dar-se-á cassação de Mandato por uso deste para a prática de corrupção comprovada ou improbidade, por residência fora do município e por praticar atos abusivos do parlamentar, dando a referida Cassação de Mandato obedecerá ao rito imposto pela Lei Federal nº 201/67 Art. T III, observando ainda o artigo 50 desta, devendo-se impedir Resolução que trate da cassação em epígrafe. SEÇÃO XI

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

- Art. 121 Tendo o Vereador licenciado por qualquer motivo por prazo inferior a cento e vinte dias, ou por qualquer das citações deste Regimento afastado das funções legislativa, se convocará o respectivo suplente para tomar posse.
- § 1º Tendo sido convocado para tomar posse, o suplente será comunicado por ofício pelo Presidente da Câmara e deverá comparecer no prazo de 15 dias contados da data do recebimento da convocação, devendo-se a ordem dos suplentes em caso de não comparecer no tempo devido, considerando-se perda do mandato, o não comparecimento deste.
- § 2°- Em se tratando de convocação por licença do Titular para um tratamento de saúde, fará este o suplente convocado, jus aos seus subsídios.
- § 3º Terminada a licença o Titular poderá retornar as suas funções sem que se dê a necessidade de qualquer comunicado, sendo este reempossado na sessão seguinte sem lhe ser obrigatório prestar novo compromisso diante da Mesa.

TÍTULO XV

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

- Art. 122 O prefeito e o vice-prefeito, deverá residir obrigatoriamente na sede do Município, devendo o Prefeito não afastar-se desta por um prazo superior a quinze dias.
- § 1° O Prefeito poderá afastar-se do Município por prazo superior ao determinado por este Regimento, por licença concedida pela Câmara Municipal em decisão tomada pela maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2° Em licença para tratar de assuntos particulares, o Prefeito uma vez licenciado não perceberá os seus subsídios e verba de representação de conformidade com a Lei vigente.
- § 3º Licenciando-se o Prefeito para tratamento de saúde fará este jus a seus salários do cargo.

§ 4º - Havendo o Prefeito recebido a concessão de licença da Câmara Municipal, será o Vice-prefeito convocado e empossado, devendo no ato da posse cumprir as obrigações legais de prestar compromisso.

TÍTULO XVI

DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS ATAS DE TOSDOS OS FINS

- Art. 123 De todas as Sessões e reuniões da Câmara Municipal, serão lavradas em atas.
- § 1º Nas atas todas as matérias, todos os discursos, todas as atividades desenvolvidas serão descritas.
- § 2º As atas poderão ser Históricas, as que traduzem de forma geral os acontecimentos. Resumo estes conterá os assuntos todos resumidos e serão chamadas sucintas, Secretas, as que recebem esta denominação terão o caráter sigiloso e só serão publicadas de conformidade com as determinações regimentais presente.
- § 3º As atas serão lavradas logo durante a realização da sessão e ficará a disposição dos Senhores Vereadores no prazo de vinte e quatro horas a pós a realização desta, para que possa em caso de desacordo apresentar a sua impugnação ou pedido de justificação e inclusão de assunto não constante e que tenha sido tratado, obedecidas as normas regimentais.
- § 4º No princípio de Expediente, conforme o presente Regimento, as atas serão lidas, discutidas e votadas, a exceção das atas de Sessões Solene que não carecem de aprovação.
- § 5° Aprovada ata da sessão seguinte esta deverá receber assinaturas de pelo menos dois membros da Mesa, para os seus efeitos legais.
- § 6° No ato de discussão da ata, os Vereadores poderão apresentar na forma da Lei, pedido de impugnação e retificação, que serão votados pelo Plenário, devendo obedecer a sua aprovação ou rejeição a matéria absoluta dos votos dos presentes.
- § 7°- Havendo aprovação de pedido de retificação da ata, será feita a reabertura da ata, contendo nesta os seguintes dizeres " Ata de retificação da sessão de , realizada no dia, procedendo-se a descrição do aprovado.
- § 8º Sendo impugnada a ata, lavra-se o termo de impugnação que será assinado pela Mesa, conterão o referido termo os motivos da impugnação concedida.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA

Art. 124 - Todos os atos da Câmara Municipal que não impliquem em sigilo absoluto, serão devidamente publicados em boletim oficial do Poder Legislativo após a ausência da Mesa.

Art. 125 - Para devida obrigatoriedade do cumprimento desta disposição Regimental cria-se por Decreto Legislativo, um jornal de publicação de atividades Legislativas ou Diário Oficial deste Poder.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara Municipal, criar noticioso interno que tramitará entre os parlamentares para conhecimento das matérias em eminência.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO ÚNICA

DOS PROCEDENTES

Art. 126 - Os casos não previsto neste Regimento Interno serão submetidos a deliberação do Plenário e as soluções constituirão procedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 127 - As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controvertidos e somente constituirão procedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quórum" de maioria absoluta.

Parágrafo Único - Os procedentes regimentais serão anotados em livros próprios para a orientação na solução de casos iguais

Art. 128 - Terminada a Sessão Legislativa a Mesa publicará em separata, as modificações feitas em procedentes no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 129 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador feita em Plenário, a qualquer fase da sessão, para reclamar do descumprimento da formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento.

- § 1°- O Vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ser elucidada ou aplicada.
- § 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão da Ordem ou submeter ao Plenário, quando omissão houver no regimento.
- § 3º Cabe o Vereador recusar decisão do Presidente que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, encaminhado por sua vez ao Plenário, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 130 - O regimento Interno poderá ser reformulado somente por projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 131 - A iniciativa do projeto de reformulação, caberá a qualquer Vereador, a Comissão ou a Mesa.

Art. 132 - Na proposição do Projeto de Resolução que trate de Reformulação regimental, se deverá tramitação de todos os outros projetos de resolução e Decretos Legislativos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 133 O prazo previsto neste Regimento não ocorrerá durante períodos de recesso da Câmara Municipal.
- § 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos as matérias, objetos de convocação extraordinárias da Câmara, e os prazos estabelecidos as comissões processantes.
- § 2º Quando não mencionarem expressivamente dias úteis o prazo será contado em dois dias corridos.
- § 3°- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável a legislação processual civil.
- Art. 134 Desde Regimento serão distribuídas cópias autografadas ao Gabinete do Prefeito, Biblioteca Pública Municipal, Tribunal de Contas e Arquivo Geral do Estado.

Parágrafo Único - Cada Vereador terá obrigatoriamente uma cópia deste Regimento Interno, para que possa desenvolver com dignidade os seus trabalhos Legislativos.

Art. 135 - As cópias do presente Regimento Interno, devidamente entregue aos Vereadores, não poderá ser extraviada, pois ao finalizar seu mandato, deverá enviá-la à mesa da Câmara Municipal para o devido arquivamento.

Art. 136 - Por deliberação do Plenário, poderão ser publicadas novas cópias do Regimento Interno, inclusive nesta deliberação, poderá se dispensar a devolução da cópia distribuída para os Vereadores à Mesa, no final do Mandato.

Art. 137 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 138 - Ficam revogadas todas as disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 08 de dezembro de 2022

SAULO DIAS DE FARIAS

Vereador - Presidente

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:**1F7CB215

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba, de acordo com o Art. 66º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que em sessão ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal APROVOU o Projeto de Resolução 003/2022 que atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Grande, revoga a resolução nº. 004 de 16 de outubro de 1997 e dá outras providencias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB, 08 DE DEZEMBRO DE 2022

SAULO DIAS DE FARIAS

Presidente

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:5408531D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2023

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno). RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **JEFFERSON JOSÉ XAVIER FARIAS** do cargo **"ad nutum"** de **Secretário de Apoio Parlamentar**, símbolo CC-CMVS-4, da Estrutura da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.

Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 01 de Janeiro de 2023.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 06 de Janeiro de 2023.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO Presidente

ADEILSON JOELBY MARTIS MARIANO Vice- Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO 1º Secretário

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS

2º Secretário

Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa **Código Identificador:**1193EAB2

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2023

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno). RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor **DEUZALINO COUTO MOTA** do cargo **"ad nutum"** de **Secretário de Apoio Parlamentar**, símbolo CC-CMVS-4, da Estrutura da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.

Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 01 de janeiro de 2023.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Presidente

ADEILSON JOELBY MARTIS MARIANO

Vice- Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

1º Secretário

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS

2º Secretário

Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa **Código Identificador:**8CF32283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 0022/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **CARLOS EMANUEL DE ARRUDA GOMES**, sob matrícula nº **3115**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 09/01/2023 a 24/01/2023, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020, com base no Decreto Municipal nº 057/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 09 de Janeiro de 2023.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**E92F959A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 0023/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, ANA CLÁUDIA RAMOS MEDEIROS ALCANTARA, sob matrícula nº 1510, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 09/01/2023 a 24/01/2023, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020, com base no Decreto Municipal nº 057/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 09 de Janeiro de 2023.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**CDF27A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 0024/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **RICARDO FERNANDES MENDES**, sob matrícula n**º 2759**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 09/01/2023 a 29/01/2023, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2021, com base no Decreto Municipal nº 055/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 09 de Janeiro de 2023.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: 6E89E840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 0025/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **MARLUCE TEODORO DE ARAÚJO**, sob matrícula nº **0038**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 09/01/2023 a 08/02/2023, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 09 de Janeiro de 2023.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** 333AC932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 0026/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **JOSE ALDO DE OLIVEIRA**, sob matrícula n**º 1260**, ocupante do cargo de **ELETRICISTA**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 09/01/2023 a 08/02/2023, referente ao ano de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 09 de Janeiro de 2023.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: C71CEEF6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0010/2023/PMU/GP

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Análise do Processo Seletivo para a escolha dos Diretores Escolares Municipais

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado dA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a necessidade realização do Processo Seletivo para a Escolha dos Diretores Escolares Municipais,

RESOLVE:

Art. 1 – NOMEAR a Comissão com os seguintes membros:

Willyan Ramon de Souza Pacheco – matrícula 10053 – CPF nº 101.985.404-93 – Presidente

Francisca Fernandes da Silveira Neta - matrícula 10043 - CPF n^o 491.252.194-08 - Membro

Joseclenia Claudino da Silva Almeida - matrícula 4950 - CPF nº 059.611.194-08 - Membro

Marciano Freitas de Sousa - matrícula 0891 - CPF nº 053.499.534-94 - Membro

Francisco Alcivan Vieira Alves - matrícula 4945 - CPF nº 046.475.244-26 - Membro

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:12981A8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COMODATO

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, representado pela sua Prefeita Constitucional, MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2317223 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 768.222.494-00, doravante denominado simplesmente COMODANTE; e de outro lado o Sra. CASSIA LIDIANA GOMES DE ALENCAR MOREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 036.532.404-33 e do RG nº 2.552.226 2ª via SESDS/PB, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIA, têm justos e contratados o presente instrumento de COMODATO, mediante as seguintes cláusulasecondições.

CLAUSULA PRIMEIRA. - O COMODANTE, proprietário do QUIOSQUE de alvenaria, destinado comercialização, localizado ao lado da estátua Padre França, na Praça Padre França, Centro, nesta cidade, dá em COMODATO ao COMODATÁRIO pelo prazo de vinte (20) anos, de acordo com a Lei Municipal Lei 802-B de 25 de janeiro de 2016, e a Lei 662/2008, sujeitando-se, pois, o término de tal empréstimo às regras dos Artigos 579/584, do Código Civil Brasileiro, com o fim de fazer funcionar como ponto comercial.

CLAUSULA SEGUNDA. - O COMODATÁRIO obriga-se, no entanto, às suas expensas a manter o imóvel emprestado, fazendo

todos os reparos necessários à perfeita conservação do mesmo, não tendo, portanto, direito à retenção de quaisquer benfeitorias que realizar, ou reposição de equipamentos e utensílios, mesmo que com a prévia anuência do COMODANTE. Outrossim, a gratuidade do empréstimo estende-se a reformas ou ampliações que recaiam sobre o imóvel ora emprestado, sem qualquer obrigação de indenização pelo COMODANTE.

CLAUSULA TERCEIRA. - É vedado ao COMODATÁRIO emprestar, sublocar, transferir, suspender ou paralisar as atividades a que se propõe a utilização do bem e do empréstimo, ou fechar sobre qualquer pretexto, o bem ora emprestado, sem a anuência do comadante, sendo motivo de imediata rescisão, o descumprimento desta cláusula, com a imediata retomadapelo COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA. - Qualquer reforma ou alteração a ser realizada no bem objeto do empréstimo dependerá de autorização escrita do COMODATÁRIO, sendo também motivo de rescisão e imediata retomada do bem o descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA. - Notificado que o seja o COMODATÁRIO, pelo COMODANTE, dando por suspenso ou terminado o uso e gozo da coisa emprestada, por término do COMODATO ora ajustado, e, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, não fizer o COMODATÁRIO a devolução do imóvel, nas mesmas condições que agora lhe são entregues, ficará este constituído em mora e, além de por ela responder, pagará multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), sem prejuízo, nesta hipótese, da responsabilidadepelascustas 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de COMODATO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito e fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, elegendo o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Uiraúna/PB, 05 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO Comodante

CASSIA LIDIANA GOMES DE ALENCAR MOREIRA Comodatária

> Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:0188749D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 002, DE 03 DE JANEIRO DE 202

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os artigos 89, 148, 197 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2023, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2°. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais, nos termos dos artigos 92 e 93 da Lei Complementar Municipal n° 24, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 3°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes à carga geral do exercício de 2023 terão, no dia 31 de outubro de 2023, o vencimento dos seus prazos para pagamento em cota única sem desconto e da última parcela quando parcelados, e serão arrecadados nas seguintes opções:

I – em parcela única, antecipada, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo para pagamento até 31 de Agosto de 2023, observado o disposto no inciso I do art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 24/2013;

II – em parcela única, antecipada, COM desconto de 10% (dez por cento) com prazo para pagamento até 30 de Setembro de 2023;

III – em parcela única, sem desconto, sem ônus, com prazo para pagamento até 31 de outubro de 2023;

§2°. O não pagamento do crédito na forma e prazo do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa, nos termos do arts. 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 24/2013, com os acréscimos legais.

Art. 4°. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I-nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, por profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de prestadores de serviço do município, o imposto será recolhido em cota única, até o dia 10 do mês subsequente;

II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nas hipóteses previstas no art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 614/2017;

III – com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

Art. 5°. O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos no art. 208 da Lei Complementar Municipal n° 24/2013.

Art. 6°. Taxas decorrentes do exercício regular poder de polícia serão recolhidas em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese da Taxa de Localização e Funcionamento:

a) no ato do licenciamento por ocasião da emissão do alvará;

b) anualmente, contado da expedição do alvará, no último dia do mês.

 II – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Anúncios e Publicidade, por ocasião da emissão do alvará;

III – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos, por ocasião da emissão da licença:

 ${
m IV}-{
m Na}$ hipótese de Taxa de Execução de Obras, por ocasião da emissão do alvará.

Parágrafo Único. O não pagamento das taxas decorrentes do poder de polícia no prazo estipulado, neste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7°. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TCL, lavrado no exercício de 2023, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 8°. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9°. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2023, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção dos imóveis que possuem inscrições no município, serão aqueles apurados com base no que estabelece a lei complementar municipal 050/2022 que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Uiraúna.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, 03 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: A1A771D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO A VISO DE LIC ITAÇÃO TO MADA DE PRE ÇO Nº. 002/2023

A VISO DE LIC ITAÇÃO

TO MADA DE PRE ÇO Nº. 002/2023

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a abertura de licitação, na modalidade To mada de Pre ço. Tipo menor preço global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENG ENHARIA CI VIL PARA REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL O MAURILHÃO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB. Com valor estimado em R\$ 180.488,85 (cento e oitenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta cinco centavos), fonte de recursos: 20.700; 27 812 1006 1016; 4490.51 99 . A DATA DE SESSÃO: Dia 25 de JANEIRO de 2023,ás 08:30 horas, na sala da CPL, no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES:Endereço: Rua José Vieira Bujary, 221, Centro - Uiraúna - CEP: 58815-000, na sala da CPL, em todos os dias úteis das 07:00 AS 11:00; 13:00 AS 17:00 HORAS.

Uiraúna-PB, 04 de JANEIRO de 2023.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO. Presidente da CPL

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: E7869558

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0008/2023

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão n° 001/2023."

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado dA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bem Móvel inservível ao uso do município;

RESOLVE:

Art. 1 – NOMEAR a Senhora **Samara Barbosa Araújo, Leiloeira Pública Oficial**, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 023/2019, para conduzir o Leilão que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:5FA99550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0009/2023

Nomeia os membros da comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA, Estado dA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994.

Considerando, situação que se encontra os bens móveis, pertencente à Prefeitura Municipal do Uiraúna/PB, recebido da Administração anterior, pois a recuperação da mesma causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontra, sendo antieconômica ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1- CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:

Nome: Rikelmy Barbosa Silva – Cargo: Presidente. Nome: José Ivonio de Sá Sobreira – Cargo: Membro. Nome: Francivaldo Vieira de Queiroga – Cargo: Membro.

Nome: Samara Barbosa Araújo - Leiloeira

Art. 2 - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização do bem inservível, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**CED0BDD9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 Dispõe sobre a criação de equipe técnica oficial, de que trata o art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 551/2022, na forma de Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo para a escolha da Direção das unidades escolares da rede municipal de ensino de Vieirópolis/PB e dá outras providências.

- O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 3°, da Lei Ordinária Municipal n° 551, de 13 de setembro de 2022, resolve:
- **Art. 1º** Fica estabelecida a equipe técnica oficial, na forma de Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo para a escolha da Direção das unidades escolares da rede municipal de ensino de Vieirópolis/PB, que será composta pelos seguintes membros:
- I MARIA MANAIRA ALVES DE ASSIS Presidente da Comissão

II - LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA - Secretário da Comissão
 III - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA - Membro
 IV - MARIA LUIZA DE ABRANTES CAVALCANTE - Membro

- **Art. 2º** A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo para a escolha da Direção das unidades escolares da rede municipal de ensino será responsável pelo edital do processo seletivo, bem como pela condução de todo o processo de escolha dos candidatos.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2022, data de início dos trabalhos da Comissão.

Secretaria de Educação do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL DOMINGOS DUARTE

Secretário de Educação

Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira

Código Identificador:F5100BBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 09 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2023, cotação adicional de propostas de preços na contratação de empresa de serviços especializados em acessória, consultoria e acompanhamentos de projetos junto aos ministérios, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 11:30 (onze e trinta) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 06 de janeiro de 2023.

DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR

Agente de Contratação

COTAÇÃO DE PREÇOS

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	Serviços especializados em acessória, consultoria e acompanhamentos de projetos junto aos ministérios	Mês	12		
R\$:	()		
Data:					

Paraiba, 09 de Janeiro de 2023 • Diario	Oficial dos Municipios do Estado da Paraiba	• ANU XIV N° 32/6
Validade do Orçamento:		
Empresa:		Publicado por:
		Francisco Jeanio Pereira Franco
		Código Identificador:41BD77B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro — Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 09 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2023, cotação adicional de propostas de preços na contratação de empresa especializada para elaboração e acompanhamento de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 11:30 (onze e trinta) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 06 de janeiro de 2023.

DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR

Agente de Contratação

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para elaboração e acompanhamento de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.	Mês	12		
R\$:	()				
Data:					
Validade	e do Orçamento:				
Empresa	:				
					Publicado por
				Francis	co Jeanio Pereira Franc

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO- N. º 01/2023

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO- N. º 01/2023

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio - Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, PHILLIPE NEVES HERCULANO designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limitepara recurso.

Código Identificador: 3AD5A1FE

N°	PLACA/UF	N° AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	QFO6664/PB	V010008055	ART. 186, II do CTB	30/10/2022	05/02/2023
02	OGF3940/PB	V010008047	ART. 186, II do CTB	30/10/2022	05/02/2023
03	NQF0521/PB	V010008063	ART. 244, I do CTB	31/10/2022	05/02/2023
04	EWX0163/SP	V010009655	ART. 208 do CTB	18/10/2022	05/02/2023
05	PGE8J27/PB	V010009574	ART. 208 do CTB	10/10/2022	05/02/2023
06	OSV8057/CE	V010002887	ART. 181, VIII do CTB	06/10/2022	05/02/2023
07	NPU0880/PB	V010002871	ART. 181, VIII do CTB	06/10/2022	05/02/2023
08	OFF7023/PB	V010009237	ART. 181, VIII do CTB	27/09/2022	05/02/2023
09	DIT0836/SP	V010005986	ART. 181, VIII do CTB	25/08/2022	05/02/2023
10	MOK8715/PB	V010002901	ART. 181, VIII do CTB	13/10/2022	05/02/2023
11	EMD5917/SP	V010007857	ART. 181, VIII do CTB	19/10/2022	05/02/2023
12	MMR9169/PB	V010009604	ART.181, XVII do CTB	11/10/2022	05/02/2023
13	NQK6002/PB	V010006141	ART.181, XVIII do CTB	30/09/2022	05/02/2023

Total de penalidades publicadas neste edital: **13**(**TREZE**). Demais informações devem ser obtidas atravez do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel(83)3451-2871.

Itaporanga/PB, 05 de Janeiro de 2023

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito.

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:19DA1E5D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 001/2023

Pombal-PB, 06 de janeiro de 2023.

À Ilma. Contratada

GERVÁSIO MARQUES NETO EIRELI, com endereço na Rodovia ES-010 4255, Jardim Limoeiro, Serra - ES, CEP: 29.164-140;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, NOTIFICAR a respectiva empresa, nos termos do contrato nº 829/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 028/2022, para que apresente, em um prazo de 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Do prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Educação.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
017867	AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, TECNOLOGIA INVERTER, VERSÃO FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAINEL BRANCA OU GELO, COM FILTRO ANTIBACTERIANO. DEVE POSSUIR SELO PROCEL COM FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A" NO CONSUMO DE ENERGIA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA ASSEGURANDO A TEMPERATURA IDEAL PARA O AMBIENTE. APARELHO LIGADO O MENOR TEMPO POSSÍVEL ATÉ GARANTIR A TEMPERATURA IDEAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DEVE INCLUIR: 01 (UM) MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, [].	ELGIN	UNID

Aduzem as cláusulas 7.2 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado e ofertado pela empresa.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) requisição(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Educação foi(foram) feita(s), tendo a empresa sido devidamente notificada, vide Requisições n. 012270 e 012272.

Contudo, não houve a entrega dos itens requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa incorreu em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) item(ns) citado(s) para a Secretaria Municipal de Educação ocasionou prejuízos à população, porquanto comprometeu a regular prestação dos servicos públicos de seus estabelecimentos educacionais.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem comunicar Vossa Senhoria, nos termos do contrato n. 829/2022 que o contrato teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2022, de modo que devem as requisições acima mencionadas ser desconsideradas.

Vale salientar que o município adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie para apuração de responsabilidade pelo inadimplemento contratual, na forma da lei.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira

Código Identificador: DE1AD4DA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO ESTRATO 01

Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB Comissão Especial do Processo Seletivo

EDITAL n.º. 001/2023 AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Processo Administrativo CEPS n.º. 001/2023)

A Prefeitura de São João do Tigre (PB), por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, consoante às normas contidas em Edital, para as seguintes funções:

Cód. Inscrição	Função Temporária	Área de Atuação		N° Vagas	Escolaridade	Vencimentos	Carga Horaria Semanal	Valor da Inscrição
001	Psicólogo	Secretaria Municipal Educação		reserva	Psicologia		30h semanais	R\$ 30,00
002	Nutricionista	Secretaria Municipal Educação	de	01 vaga e cadastro de reserva	Nível Superior - Graduação em Nutrição	R\$ 1.700,00	30h semanais	R\$ 30,00
003	Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais		de	07 vagas e cadastro reserva	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 1.800,00	25h semanais	R\$ 30,00
004	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Português	Secretaria Municipal Educação	de	02 vaga e cadastro reserva	Licenciatura em Letras com Habilitação em Português	R\$ 1.800,00	25h semanais	R\$ 30,00
005	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Inglês	Secretaria Municipal Educação	de	01 vaga e cadastro reserva	Licenciatura em Letras com Habilitação em Português/ Inglês	R\$ 1.800,00	25h semanais	R\$ 30,00
006	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Matemática	Secretaria Municipal Educação	de	02 vaga e cadastro reserva	Licenciatura em Matemática	R\$ 1.800,00	25h semanais	R\$ 30,00
007	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Ciências	Secretaria Municipal Educação	de	01 vaga e cadastro reserva	Licenciatura em Ciências	R\$ 1.800,00	25h semanais	R\$ 30,00
008	Professor Ensino Fundamental Anos Finais História	Secretaria Municipal Educação	de	01 vaga e cadastro reserva	Licenciatura em História	R\$ 1.800,00	25h semanais	R\$ 30,00
009	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia	Secretaria Municipal Educação	de	02 vaga e cadastro reserva	Licenciatura em Geografia	R\$ 1.800,00	25h semanais	R\$ 30,00
010	Professor Ensino Fundamental Anos Finais Educação Física	Secretaria Municipal Educação	de	02 vaga e cadastro reserva	Licenciatura em Educação Física	R\$ 1.800,00	25h semanais	R\$ 30,00

A Comissão publicará, no Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), o edital 001/2022, do Processo Administrativo CEPS n.º. 001/2023.

O candidato deverá efetuar a inscriçãocomparecendo no09 a 13 de Janeiro de 2023, das 08h 00min às 12h 00min, na Sala da Coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), localizada na Rua Pedro Feitosa, n.º. 32, Centro de São João do Tigre (PB). São João do Tigre (PB), em 06 de janeiro do ano de 2023.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão

Publicado por: José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:322825F1

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 02

Comissão Especial do Processo Seletivo

EDITAL n.°. 001/2023 AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Processo Administrativo CEPS n.°. 002/2023)

A Prefeitura de São João do Tigre (PB), por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, consoante às normas contidas em Edital, para as seguintes funções:

Cód. Inscrição	Função Temporária	Área de Atuação	N° Vagas	Escolaridade	Vencimentos	Carga Horaria Semanal	Valor da Inscrição
011	Psicólogo	Secretaria Municipal de	01 Vaga e Cadastro de	Nível Superior - Graduação	R\$ 1.700,00	30h semanais	R\$ 30,00

		Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – CRAS VOLANTE	Reserva	Psicologia			
012	Psicólogo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – CRAS	01 Vaga e Cadastro de	Nível Superior – Graduação em Psicologia	R\$ 1.700,00	30h semanais	R\$ 30,00
013	Pedagogo Paif	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – CRAS	01 Vaga e Cadastro de	Nível Superior – Graduação Pedagogia	R\$ 1.700,00	30h semanais	R\$ 30,00
014	Assistente Social	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – CRAS VOLANTE	01 Vaga e Cadastro de Reserva	Nível Superior – Graduação Assistência Social	R\$ 1.700,00	30h semanais	R\$ 30,00
015	Orientador Social	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – CRAS	04 Vaga e Cadastro de Reserva	Nível Médio	R\$ 1.302,00	40h semanais	R\$ 20,00
016	Visitador Social	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – CRAS	05 Vaga e Cadastro de Reserva	Nível Médio	R\$ 1.302,00	40h semanais	R\$ 20,00

A Comissão publicará, no Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), o edital 001/2022, do Processo Administrativo CEPS n.º. 002/2023.

O candidato deverá efetuar a inscriçãocomparecendo no09 a 13 de Janeiro de 2023, das 08h 00min às 12h 00min, na Sala da Coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), localizada na Rua Pedro Feitosa, n.º. 32, Centro de São João do Tigre (PB). São João do Tigre (PB), em 06 de janeiro do ano de 2023.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão

Publicado por: José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:DCFCD7CE

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 03

Comissão Especial do Processo Seletivo

EDITAL n.º. 001/2023 AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Processo Administrativo CEPS n.º. 003/2023)

A Prefeitura de São João do Tigre (PB), por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, consoante às normas contidas em Edital, para as seguintes funções:

Cód. Inscrição	Função Temporária	Área de Atuação	N° Vagas	Escolaridade	Vencimentos	Carga Horaria Semanal	Valor da Inscrição
017	Fisioterapia	Secretaria Municipal d Saúde	Reserva	Nível Superior – Graduação em Fisioterapia	R\$ 1.700,00	30h semanais	R\$ 30,00
018	Psicólogo	Secretaria Municipal d Saúde	e 01 Vaga e Cadastro de Reserva	Nível Superior – Graduação em Psicologia	R\$ 1.700,00	30h semanais	R\$ 30,00
019	Nutricionista	Secretaria Municipal d Saúde	e 01 Vaga e Cadastro de Reserva	Nível Superior – Graduação em Nutrição	R\$ 1.700,00	30h semanais	R\$ 30,00
020	Cirurgião Dentista - PSF	Secretaria Municipal d Saúde	e 02 Vagas e Cadastro de Reserva	Nível Superior – Graduação em Odontologia	R\$ 1.839,76 e Gratificação	40h semanais	R\$ 30,00
021	Enfermeiro (Plantão de 24h)	Secretaria Municipal d Saúde	e 02 Vagas e Cadastro de Reserva	Nível Superior – Graduação em Enfermagem	R\$ 230,00 Por Plantão	Plantão	R\$ 30,00
022	Enfermeiro PSF	Secretaria Municipal d Saúde	e 01 Vaga e Cadastro de Reserva	Nível Superior – Graduação em Enfermagem	R\$ 2.100,00	40h semanais	R\$ 30,00
023	Técnico Enfermagem	Secretaria Municipal d Saúde	e 02 Vagas e Cadastro de Reserva	Nível Técnico	R\$ 1.302,00	40h semanais	R\$ 25,00
024	Farmacêutico	Secretaria Municipal d Saúde	e 01 Vagas e Cadastro de Reserva	Nível Superior – Graduação em Farmácia	R\$ 1.302,00 e Gratificação	20h semanais	R\$ 30,00
025	Cirurgião Dentista (Traumato-Buco-Maxilo- Facial – CEO)	Secretaria Municipal d Saúde	01 Vaga e Cadastro de Reserva	Graduação em odontologia em curso reconhecido pelo MEC e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	R\$ 1.839,76 e Gratificação	40h semanais	R\$ 30,00
026	Cirurgião Dentista (Endodontista – CEO)	Secretaria Municipal d Saúde	e 01 Vagas e Cadastro de Reserva	Graduação em odontologia em curso reconhecido pelo MEC e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	R\$ 1.839,76 e Gratificação	40h semanais	R\$ 30,00
027	Cirurgião Dentista (Periodontista – CEO)	Secretaria Municipal d Saúde	e 01 Vagas e Cadastro de Reserva	Graduação em odontologia em curso reconhecido pelo MEC e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	R\$ 1.839,76 e Gratificação	40h semanais	R\$ 30,00
028	Médico PSF	Secretaria Municipal d Saúde	e 01 Vagas e Cadastro de Reserva	Nível Superior – Graduação em Medicina	R\$ 2.700,00 e Gratificação	40h semanais	R\$ 30,00
029	Educador Físico Academia da Saúde	Secretaria Municipal d Saúde	e 01 vaga e cadastro de Reserva	Nível Superior – Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física		40h semanais	R\$ 30,00

A Comissão publicará, no Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), o edital 001/2022, do Processo Administrativo CEPS n.º. 003/2023.

O candidato deverá efetuar a inscriçãocomparecendo no09 a 13 de Janeiro de 2023, das 08h 00min às 12h 00min, na Sala da Coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), localizada na Rua Pedro Feitosa, n.º. 32, Centro de São João do Tigre (PB).

São João do Tigre (PB), em 06 de janeiro do ano de 2023.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente Da Comissão

Publicado por: José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:76243C9F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2022

Aos 06 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 132, de 10 de Janeiro de 2008; Decreto Municipal nº 498, de 08 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00028/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios do Tipo Hortifrúti, destinados as secretarias e órgãos municipais bem como aos programas do Município de São José da Lagoa Tapada/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - CNPJ n° 08.999.682/0001-08.

	EDOR: FRANCISCO IRAILDO OLIVEIRA 08359843465 -48.699.311/0001-17					
	48.099.311/0001-17 ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	OUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
	Abacaxi, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		UND	2430	5,20	12.636,00
	Abacate, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	400	11,35	4.540,00
	Abóbora Tipo leite, de 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.		KG	71	3,30	234,30
	Acerola de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA		KG	286	10,80	3.088,80
	Banana Prata de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA		UND	5200	0,60	3.120,00
	Batata doce lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA		KG	700	3,70	2.590,00
	Batata inglesa lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA		KG	7500	8,35	62.625,00
9	Limão de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	50	12,05	602,50
2	Mamão de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	800	2,99	2.392,00
3	Manga espada de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	500	3,30	1.650,00
4	Maracujá de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	260	15,90	4.134,00
5	Maxixe de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	50	10,95	547,50
8	MILHO VERDE em pacotes com 10 espigas de 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte		PCT	200	3,75	750,00
9	Pepino de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	100	12,10	1.210,00
2	Quiabo de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	80	9,95	796,00
5	Tomate de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	5192	7,50	38.940,00
)	Brócolis unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.		KG	40	20,90	836,00
)	MORANGO COMUM (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco de primeira qualidade)		KG	20	48,95	979,00
2	Pimentão amarelo – maduro, bem firme, pedúnculo curto, sem área amolecidas, livre de manchas, e de perfuração, isento de sujidades e material terroso, sem lesões de origem física ou mecânica.		UND	30	4,15	124,50
OTA	L .					141.795,60

TEM	33.785.283/0001-83 ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
	Alface de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA		PÉ	650	2,85	1.852,50
	Alho com cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		CABEÇA	10100	2,10	21.210,00
0	Beterraba de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	280	7,90	2.212,00
1	Cebola branca de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	4800	8,95	42.960,00
2	Cenoura de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	4500	7,00	31.500,00
3	Cheiro verde de primeira "in natura", apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA		MOLHO	600	2,35	1.410,00
4	Chuchu de primeira, tamanho médio, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA		KG	650	8,20	5.330,00
;	Couve flor, unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.		KG	40	11,20	448,00
6	Feijão verde de primeira constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg		KG	338	12,00	4.056,00
7	Goiaba de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	400	5,00	2.000,00
8	Laranja de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		UND	45000	0,68	30.600,00
)	Maçã de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.e 1° qualidade		UND	50000	1,15	57.500,00
1	Mandioca Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.		KG	1100	4,45	4.895,00
6	Melão de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	900	4,30	3.870,00
7	Melancia de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	2800	1,60	4.480,00
)	PERA aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria		KG	100	15,70	1.570,00
1	Pimentão verde de primeira, tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos a sua superfície externa, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA		UND	1200	1,28	1.536,00
3	Repolho de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	1200	10,70	12.840,00
ı	Repolho roxo de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	600	14,95	8.970,00
i	Tangerina de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		UND	10000	1,37	13.700,00
'	Uva Itália de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	400	15,30	6.120,00
3	Uva Preta e verde sem caroço de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		KG	500	16,65	8.325,00
1	Pimentão vermelho – maduro, de consistência bem firme, pedúnculo curto, sem área amolecidas, livre de manchas, e de perfuração, isento de sujidades e material terroso, sem lesões de origem física ou mecânica		UND	30	3,72	111,60
OTA	Ţ.			-	-	267.496,10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00028/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00028/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FRANCISCO IRAILDO OLIVEIRA 08359843465.

CNPJ: 48.699.311/0001-17.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 7 - 8 - 9 - 19 - 22 - 23 - 24 - 25 - 28 - 29 - 32 - 36 - 39 - 40 - 42.

Valor: R\$ 141.795,60.

- WANDERLEY BATISTA LEITE 08318011406.

CNPJ: 33.785.283/0001-83.

Item(s): 5 - 6 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 26 - 27 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35 - 37 - 38 - 41.

Valor: R\$ 267.496,10.

Total: R\$ 409.291,70.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

São José da Lagoa Tapada - PB, 06 de Janeiro de 2023

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito

Publicado por: Jose Macio de Andrade Código Identificador:819EC0B8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR NO 051/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lei Complementar no 051/2022 de 09 de dezembro de 2022.

Institui a Reforma Administrativa do Município de São José do Brejo do Cruz -Paraíba, cria cargos, estabelece atribuições e competências e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ – ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 48 e 49 incisos II e IV e 56 da Lei Orgânica do Município FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de São José do Brejo do Cruz — Estado da Paraíba, será sediada no Prédio da Prefeitura Municipal com designação de "Centro Administrativo Municipal" onde funcionará o Gabinete do Prefeito e órgãos diretamente vinculados ao chefe do Executivo.

- Art. 2º A Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de São José do Brejo do Cruz Estado da Paraíba, contará em seu primeiro escalão com Secretarias e Secretarias Adjuntas cargos esses comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal conforme estabelece o art. 37 inciso II da Constituição Federal.
- **Art. 3º** As Secretarias Adjuntas contarão com o apoio administrativo de Coordenadores, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal conforme estabelece o art. 37, inciso II da Constituição Federal.
- Art. 4º Cada Secretaria ou órgão da administração municipal contará em sua estrutura com cargos administrativos e técnicos de acordo com as características e competências de cada atividade fim.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 5º - A Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de São José do Brejo do Cruz — Estado da Paraíba é constituída dos seguintes organismos administrativos:

I – Secretaria Especial de Apoio ao Gabinete do Prefeito composta pelos seguintes cargos executivos e de Assessoramento:

- a) Secretário Municipal Especial de Apoio ao Gabinete do Prefeito;
- b) Secretário Municipal Adjunto Especial de apoio ao Gabinete do Prefeito;
- c) Coordenador de Apoio Administrativo;
- d) Assessor Administrativo;
- e) Assessor Especial para Assuntos Institucionais;
- f) Assessor de Imprensa e Comunicações;
- g) Administrador do Centro Administrativo.
- h) Controlador Geral.

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, composta pelos seguintes cargos executivos e de assessoramento:

- a) Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Administração e Planejamento;
- c) Coordenador de Pessoal;
- d) Coordenador de Apoio Administrativo Estudo Técnico Preliminar
- e) Coordenador de Apoio Administrativo Termo de Referência/Projeto Básico/Mapa e Alocação de Riscos;
- f) Pesquisador Oficial;
- g) Coordenador de Apoio Administrativo Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos;
- h) Coordenador de Controle de Compras, Material e Patrimônio;
- i) Fiscal do Contrato, Autorização de Compras/Ordem de Execução de Serviços Administrativo;
- j) Membro da equipe de apoio ao agente de contratação e comissão de contratação.
- l) Diretor do Departamento de Protocolo, Documentação e Arquivo.
- § 10 Fará parte ainda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a Comissão Permanente de Licitação, formada por três membros preferencialmente pertencentes ao quadro de servidores efetivos, sendo o Presidente, e dois membros vogais dentre estes, escolhido um secretário da CPL, e cujas decisões somente serão submetidas ao Chefe do Executivo Municipal.
- III Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes cargos executivos e de assessoramento:
- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Secretário Adjunto de Educação;
- c) Coordenador de Assistência ao Educando;
- d) Coordenador Pedagógico;
- e) Coordenador das Escolas Rurais e Urbanas;
- f) Coordenador de Informática, Censo, Bolsa Família e Frequência Escolar;
- g) Diretor Técnico Pedagógico;
- h) Diretor de Estabelecimento de Ensino;
- i) Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino.

IV - Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes cargos executivos e de assessoramento:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Saúde;
- c) Coordenador de Controle de Endemias e Vigilância Sanitária;
- d) Coordenador de Controle, Regulação e Avaliação;
- e) Diretor de Controle e Estoques de Materiais e insumos;
- f) Diretor do Centro de Saúde e Postos de Atendimento à Saúde;
- g) Diretor do Departamento da Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso;
- h) Diretor do Departamento de Controle de Zoonozes, Epidemiologia, Medicamentos e Alimentos.
- V Secretaria Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes cargos executivos e de assessoramento:
- a) Secretário Municipal de Assistência Social;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social;
- c) Coordenador de Apoio Administrativo;
- d) Diretor do Departamento de Apoio à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, composta pelo seguintes cargos executivos e de assessoramento:

- a) Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- b) Secretário Adjunto de Cultura, Esportes e Turismo;
- c) Coordenador de Apoio Administrativo, Cultural e Turístico;
- d) Coordenador de Apoio ao Esportes.
- e) Diretor da Casa de Cultura
- f) Diretor de Projetos e Eventos

VII - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Obras e Infraestrutura;
- c) Coordenador de Apoio Administrativo;
- d) Diretor do Departamento de Almoxarifado;
- e) Diretor de Engenharia e Construção.
- f) Diretor do Cemitério Público

VIII - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário de Transportes e Serviços Urbanos;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Transportes e Serviços Urbanos;
- c) Coordenador de Apoio Administrativo;
- d) Diretor do Departamento de Limpeza Urbana;
- e) Diretor do Departamento de Estradas Vicinais e Rodagens.

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretário Municipal adjunto de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Coordenador de Apoio Administrativo;
- d) Diretor do Departamento de Controle a Fauna e Enfermidades Transmissíveis pelo Animal Doméstico ou Selvagem;
- e) Diretor do Departamento de Vigilância Ambiental;
- f) Diretor de Vigilância Ambiental.
- § 2º O Departamento de Controle a Fauna e Enfermidades Transmissíveis pelo Animal Doméstico ou Selvagem estará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- § 3º O Executivo Municipal fica desde já autorizado a contratar profissionais técnicos da área de veterinária e zootecnia para o pleno funcionamento do Departamento de Controle a Fauna e Enfermidades Transmissíveis pelo Animal Doméstico ou Selvagem;

X - Secretaria de Finanças e Tributos, composta pelos seguintes cargos

- a) Secretário Municipal de Finanças e Tributos;
- b) Secretário Municipal Adjunto de Finanças e Tributos;
- c) Tesoureiro;
- d) Coordenador de Apoio Administrativo;
- e) Diretor de Tributário;
- f) Diretor de Escrituração Contábil.
- g) Diretor de Escrituração Fiscal.
- § 4º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, dentro do prazo de vinte e quatro meses, prorrogáveis por igual período, apresentar ao Executivo Municipal projeto de instalação da Controladoria Geral do Município que deverá ser composta por dois membros sendo pelo menos um deles titulado como contador ou técnico em contabilidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6° - Compete à Secretaria Especial de apoio ao Gabinete do Prefeito:

- I Intermediar as relações institucionais entre o Prefeito e os auxiliares diretos;
- II Intermediar os contatos entre o Prefeito e órgãos de assessoramento direto e indireto;
- III Encaminhar a Câmara Municipal os atos legislativos, como Projetos de Leis, Decretos, Vetos e mensagens.

§ 1º – DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

- a) Compete ao Secretário Municipal Especial de Apoio ao Gabinete do Prefeito:
- cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta.
- b) Compete ao Secretário Municipal Adjunto Especial de Apoio ao Gabinete do Prefeito:
- substituir o Secretário Especial de Apoio ao Gabinete do Prefeito em suas faltas e impedimentos;
- cuidar da agenda do Prefeito Municipal.
- c) Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:
- zelar pela correspondência recebida pelo Prefeito;
- redigir oficios e atos administrativos, formalizando processos, registrando e arquivando em pasta correspondente os atos oficiais;
- **d)** Compete ao Assessor Administrativo:
- auxiliar o Chefe do Executivo no cumprimento de sua agenda diária;

- opinar sobre ações de governo e Executar as funções executivas que lhe forem delegadas.
- e) Compete ao Assessor Especial para Assuntos Institucionais:
- manter o Chefe do Executivo informado sobre as relações entre o Município e outras esferas de governo;
- acompanhar atos e processos do Município em tramitação junto aos Governos do Estado e Federal;
- auxiliar o Chefe do executivo nas medidas institucionais a serem tomadas.
- f) Compete ao Assessor de Imprensa e Comunicações:
- publicar e divulgar os atos e ações do Governo Municipal, cumprindo o art. 37 da Constituição Federal no que se refere ao princípio da publicidade.
- g) Compete ao Administrador do Centro Administrativo:
- manter o controle da segurança e o regular funcionamento da sede do Executivo;
- fiscalizar a manutenção do imóvel e dos equipamentos ali instalados;
- propor ao Chefe do Executivo as medidas a serem tomadas quando necessárias à manutenção do bom estado do imóvel e equipamento e da regularidade dos serviços gerais, notadamente de copa, cozinha e higiene da sede do Poder Executivo.
- § 2º O chefe do Executivo fica autorizado a contratar pessoal qualificado para as atividades técnicas de assessoramento de nível médio e superior, para apoio às diversas Secretarias, por prazo determinado, desde que seja necessário ao Município, atendidos os requisitos da legislação específica e da Lei nº 8.666/93 que trata dos contratos administrativos e das licitações.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I Exercer as atividades inerentes aos atos e processos administrativos, na forma prevista em lei;
- II Coordenar a política de recursos humanos e controle de pessoal;
- III Manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Município, guardando seus documentos e escrituras, contratos e demais documentos referentes à administração municipal;
- IV Acompanhar o trabalho da Comissão Permanente de Licitação, sendo responsável pela guarda dos documentos referentes aos processos licitatórios, contratos administrativos, termos de convênios, acordos, ajustes e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

- a) Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento:
- cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta.
- b) Compete ao Secretário Adjunto de Administração e Planejamento:
- assessorar a Secretaria em suas atribuições institucionais e manter os arquivos atualizados;
- prestar ao Secretário Municipal de Administração as informações que lhe forem solicitadas.
- c) Compete ao Coordenador de Pessoal:
- o controle e administração do quadro de servidores do Município;
- a aplicação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.
- d) Compete ao Diretor do Departamento de Protocolo, Documentação e Arquivo:
- receber e processar os documentos e requerimentos encaminhados a Secretaria;
- zelar pela documentação e pelo arquivo sob sua guarda.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I Planejar e coordenar, em conjunto com a Secretaria as atividades de preparação e execução da conferência Municipal de Educação, objetivando avaliar a situação educacional do Município e fixar as diretrizes da política municipal de Educação;
- II Planejar, elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o Plano Municipal de Educação, de duração anual, plurianual e decenal, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB;
- III Definir os meios e os recursos necessários à garantia de um padrão de ensino adequado às exigências da sociedade atual, envidando esforços para alocação das verbas indispensáveis ao alcance desse objetivo;
- IV Atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental conforme estabelecido na Constituição Federal e legislação complementar federal:
- V Elaborar e executar programas suplementares de apoio ao educando no que se refere a material pedagógico, didático, alimentação e assistência à saúde;
- VI Integrar-se ao Conselho Municipal de Educação, visando a formulação e controle da execução da política municipal de educação;
- VII Integrar-se ao Conselho Municipal de Educação objetivando maior apoio ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, estabelecido pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007;
- VIII Integrar-se ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB quanto a aplicação dos seus recursos;
- IX Planejar, elaborar e executar com a participação das organizações dos trabalhadores em educação, programas de valorização do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante:
- a) capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;
- b) Execução de políticas setoriais de melhoria salarial e de incentivo a qualificação profissional de acordo com a legislação federal atinente à espécie.
- X Coordenar e elaborar o plano Municipal de Eventos Esportivos e o calendário de desporto do Municipal com a participação de entidades e agremiações desportivas locais;
- XI Promover e estimular a prática de esportes nas comunidades rurais e urbanas, assim como nas escolas apoiando as agremiações desportivas do Município, envidando esforços para a construção de praças de esportes, quadras, estádios e áreas de recreação em geral;
- **Art. 9º** Competirá ainda a Secretaria Municipal de Educação, implantar no Município o Plano de Metas Compromisso **Todos pela Educação** conforme previsto no **Decreto Presidencial nº 6.094/2007**, principalmente no que se refere a:

I-estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

II-alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;

III-acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua freqüência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

IV-combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial;

V-combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-freqüência do educando e sua superação;

VI-matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;

VII-ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;

VIII-valorizar a formação ética, artística e a educação física;

IX-garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;

X-promover a educação infantil;

XI - manter programa de alfabetização de jovens e adultos;

XII-instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação;

XIII-implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;

XIV-valorizar o mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

XV-dar consequência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local:

XVI-envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola;

XVII-incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor;

XVIII-fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola;

XIX-divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, referido no art. 30;

XX-acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória daquelas realizadas;

XXI-zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

XXII-promover a gestão participativa na rede de ensino;

XXIII-elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes;

XXIV-integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;

XXV-fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso;

XXVI-transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar aqueles espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

XXVII-firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infra-estrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

a) Compete ao Secretário de Educação:

• cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta, de acordo com o regimento da SME.

b) Compete ao Secretário Adjunto de Educação:

- auxiliar a Secretaria em suas atribuições institucionais;
- manter os arquivos atualizados prestando ao Secretário Municipal de Educação as informações que lhe forem solicitadas.

c) Compete ao Coordenador de Assistência ao Educando:

• promover a organização, disponibilidade, armazenamento e distribuição da merenda escolar zelando pela sua boa qualidade e quantidade dos gêneros oferecidos, como também de materiais disponibilizados pela SME para as escolas (materiais didáticos, livros, etc).

d) Compete ao Coordenador Pedagógico:

• coordenar todo processo pedagógico junto aos coordenadores das escolas urbanas e rurais e diretores das escolas municipais, como também com os coordenadores pedagógicos que atuam nas áreas específicas.

Reunir quinzenalmente todos os coordenadores pedagógicos, para avaliação das ações das escolas;

Acompanhar o desenvolvimento pedagógico das escolas através dos supervisores escolares;

Participar ativamente da elaboração e discussão da proposta pedagógica, observando a matriz de referência;

Estar atualizado com pesquisas e bibliografia para orientar os supervisores na busca de soluções;

Garantir tempo e espaço (2 ou 3 horas por semana) para discussão sobre a prática docente;

Ser o organizador do processo de educação continuada da equipe;

Ouvir as queixas dos supervisores e criar uma rotina de reflexão coletiva sobre as possíveis soluções;

Planejar e avaliar em conjunto as ações didáticas;

Organizar estudos e leituras que possam levar o supervisor a ter autonomia sobre a sua prática.

e) Compete ao Coordenador das Escolas Urbanas e Rurais:

• coordenar o processo administrativo e pedagógico das escolas Urbana e Rurais do Ensino Fundamental I e II, nas suas metodologias específicas e no acompanhamento do desenvolvimento do educando;

Ser o organizador do processo de educação continuada da equipe;

Ouvir as queixas dos supervisores das escolas e docentes e criar uma rotina de reflexão coletiva sobre as possíveis soluções;

Planejar e avaliar em conjunto as ações didáticas;

Organizar estudos e leituras que possam levar o supervisor e professor a ter autonomia sobre a sua prática e docência;

Acompanhar e coordenar junto aos professores o estudo da matriz de referência da PROVINHA BRASIL E PROVA BRASIL;

Acompanhar e avaliar junto aos professores o processo de aplicação da PROVINHA BRASIL E PROVA BRASIL nas escolas, como também os resultados.

f) Compete ao Coordenador de Informática, Censo, Bolsa Família e Frequência Escolar:

- coordenar todo processo informatizado da SME, no que diz respeito a instalação de computadores na SME ou nas escolas;
- manutenção dos equipamentos, acompanhamento de correspondência digital, acompanhamento de sites importantes para a SME (MEC, FNDE, UNDIME,etc);
- coordenar o preenchimento dos dados do censo escolar no sistema do EDUCACENSO;

- acompanhar o cadastro da Bolsa Família e informar no sistema a freqüência escolar.
- g) Compete ao Assessor Técnico Pedagógico:
- assessorar o Secretário de Educação e Desporto na assistência Técnica e Pedagógica da SME, informando e orientado na elaboração e acompanhamento de projetos educacionais seja no âmbito da SME como também da SEEC ou MEC.
- h) Compete ao Diretor de Estabelecimento de Ensino:
- administrar a unidade escolar que lhe é confiada dentro das metas e diretrizes ditadas pela Secretaria.
- i) Compete ao Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino:
- auxiliar e substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 10 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I instituir o planejamento integrado de saúde, articulando-o com as demais esferas de governo, principalmente com os Governos do Estado e da União Federal;
- II propor ações de proteção e recuperação da saúde e um controle constante para combate às doenças transmissíveis, orientando sua execução a nível municipal;
- III celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros:
- IV integrar suas atividades de proteção e recuperação da saúde ao sistema unificado de saúde;
- V elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos a saúde pública municipal;
- VI atender as comunidades carentes em suas situações diversas;
- VII avaliar o estado sanitário da população, promovendo pesquisas e fiscalização;
- VIII analisar situações diversas, referentes a dados econômicos, sociais, saúde e do próprio meio ambiente em conjunto a pasta correspondente ao setor:
- IX criar e administrar as unidades de saúde;
- X Propor ao Executivo Municipal a participação em consórcios municipais de saúde, mediante associação a outros municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

- a) Compete ao Secretário Municipal de Saúde:
- cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta.
- b) Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Saúde:
- apoiar e auxiliar as ações da Secretaria, substituindo o Secretário Titular em suas faltas, ausências e impedimentos.
- c) Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:
- elaborar os textos e organizar os documentos e atos administrativos da Secretaria;
- apoiar a execução das medidas e ações de governo da pasta.
- d) Compete ao Coordenador de Controle de Endemias e Vigilância Sanitária:
- acompanhar os índices de ocorrências de doenças endêmicas como dengue e outras;
- orientar a população sobre a necessidade de evitar a presença de insetos e animais nocivos à saúde da população no ambiente de convivência humana, promovendo eventos que visem o esclarecimento sobre suas conseqüências e a necessidade das ações relativas a manutenção de uma boa qualidade de vida;
- proporcionar o acompanhamento e a vigilância nos mercados, açougues e matadouros buscando a melhor qualidade e higiene dos produtos.
- e) Compete ao Diretor do Centro de Saúde e Postos de Atendimento à Saúde:
- a organização dos serviços prestados nessas unidades, fazendo com que os objetivos e prioridades desses equipamentos sejam alcançados.
- f) Compete ao Diretor do Departamento de Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso:
- promover as ações de atendimento a esses grupos previstas nas competências da Secretaria, notadamente no que se refere ao cumprimento dos Estatutos e Leis especiais inerentes a cada grupo.
- g) Compete ao Diretor do Departamento de Controle de Zoonozes, Epidemiologia, Medicamentos e Alimentos:
- fiscalizar o cumprimento da Lei 8.080 de 19/09/80, Artigo 6°, 10 Parágrafo;
- envidar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde mediante estudo das zoonozes, e o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, de produção ao consumo, bem como a fiscalização da qualidade dos medicamentos e alimentos distribuídos pela rede pública municipal.

Art. 11 – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência social, de conformidade com as diretrizes da política Estadual e Nacional:
- II definir objetivos e supervisionar a política municipal de promoção do menor, coerente com as diretrizes da política Estadual e Nacional de bem estar do menor, atendendo às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III ordenar e executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas de qualidade de vida e subsistência dos indivíduos e grupos carentes, especialmente o idoso, o deficiente, o desempregado, o indigente e o menor abandonado;
- IV capacitar cidadãos, grupos e organizações através de processos de autopromoção e participação ativa, visando a formação de uma sociedade legitimamente organizada;
- V velar pela proteção dos direitos humanos, colaborando com os órgãos interessados no assunto;
- VI colaborar em atividades de assistência e bem estar da comunidade;
- VII elaborar o Plano de Assistência Social do Município;
- VIII Estabelecer um plano municipal de habitação visando a construção de moradias destinadas à famílias carentes;
- IX exercer outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

- a) Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social:
- cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta.
- b) Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social:

- apoiar e auxiliar as ações da Secretaria, substituindo o Secretário titular em suas faltas, ausências e impedimentos.
- c) Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:
- elaborar os textos e organizar os documentos e atos administrativos da Secretaria;
- apoiar a execução das medidas e ações de governo da pasta.
- d) Compete ao Diretor do Departamento de apoio à Criança, ao adolescente e ao idoso:
- elaborar as ações necessárias à criação da política objeto do órgão;
- apoiar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente assim como do Estatuto do Idoso, assistindo aos respectivos conselhos municipais.

Art. 12 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I – Apoiar, promover e estimular as atividades artísticas e culturais, mediante a realização de concursos, e certames notadamente na rede municipal de ensino;

II – Organizar e supervisionar a organização, e o funcionamento de bibliotecas escolares, promovendo ações no sentido de promover a atualização e ampliação dos seus acervos;

III – Promover caravanas culturais valorizando a cultura regional e as artes em geral;

IV – Estimular as práticas saudáveis de lazer, turismo regional além de desenvolver outras ações visando o bem estar geral da população;

V – Promover o apoio aos artistas da terra.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

a) Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

• cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta.

b) Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Cultura:

• apoiar e auxiliar as ações da Secretaria, substituindo o (a) Titular em suas faltas, ausências e impedimentos.

c) Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:

- cumprir as tarefas que lhe forem determinadas;
- elaborar os atos necessários à execução das metas e ações da pasta.

d) Compete ao Coordenador de Apoio ao Desporto:

- administrar as praças de esportes que compõem o acervo e patrimônio à disposição da Secretaria;
- executar o Plano Municipal de eventos Esportivos de forma a buscar o estímulo à prática de esportes nas comunidades.

Art. 13 – Compete a Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura:

I - executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas e pavimentação;

II - fazer cumprir as determinações do Código de Posturas do Município;

III – planejar, projetar e supervisionar obras estruturantes como saneamento, pavimentação urbana, acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e de defesa civil;

IV - promover a execução das obras de construção pavimentação e conservação das estradas e servidões públicas municipais;

V - zelar pela conservação das estradas e caminhos municipais, propondo ao Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura a instauração de processos para apuração de responsabilidade por danos praticados quando for o caso;

VI - promover a manutenção e conservação do maquinário sob sua guarda;

VII - apresentar, na periodicidade determinada, relatório das obras executadas, de acordo com as normas vigentes;

VIII- exercer outras atividades correlatas.

§ 1º – DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

- a) Compete ao Secretário Municipal de Obras e Infra-estrutura:
- cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta.
- b) Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Obras e Infra-estrutura:
- auxiliar o secretario no que lhe for solicitado e substituí-lo nas suas ausências, faltas ou impedimento.
- c) Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:
- cumprir as tarefas que lhe forem determinadas;
- elaborar os atos necessários à execução das metas e ações da pasta; cuidar dos atos administrativos da secretaria.
- d) Compete ao Diretor do Departamento de Almoxarifado:
- manter o controle sobre os bens a disposições da Secretaria, como materiais, equipamentos, máquinas e demais bens em depósito.
- e) Compete a Assessoria de Engenharia e Construção:
- o exame e fiscalização dos projetos técnicos de engenharia em andamento ou a serem contratados.
- § 2º Na falta de profissional qualificado no quadro de servidores da municipalidade fica o chefe do Executivo autorizado a contratar serviços de terceiros na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 14 – Compete a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos:

I - executar a prevenção e manutenção dos serviços públicos municipais;

II - supervisionar e coordenar os pontos de táxi, obedecendo as normas vigentes;

III - orientar e realizar os serviços de limpeza pública, coleta de lixo, podação, manutenção e preservação das árvores, praças, jardins e espaços públicos de uso comum da população;

IV - efetuar a guarda, manutenção e conservação dos próprios do Município;

V - coordenar medidas para a implantação da política municipal de viação;

VI - encarregar-se do controle e da fiscalização da concessão de serviços de transportes e dos padrões de segurança e de qualidade no setor;

VII - Planejar, elaborar, atualizar e promover o acompanhamento da execução do Plano Municipal de viação;

VIII - promover a organização e a manutenção do cadastro das estradas vicinais, servidões públicas, e vias de Transporte urbano e rural do Município;

IX – Planejar, elaborar e coordenar medidas para a implantação da política rodoviária municipal e municipalização do trânsito;

X - organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias vicinais do município;

XI - promover o controle dos veículos quanto ao uso, gasto e depreciação;

XII - dar execução ao Plano Rodoviário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

a) Compete ao Secretário Transportes e Serviços Urbanos:

• cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta.

b) Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Transportes e Serviços Urbanos:

• auxiliar o Secretário nas atividades da pasta e substituí-lo nas suas ausências, faltas e impedimentos.

c) Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:

- cumprir as tarefas que lhe forem determinadas;
- elaborar os atos necessários à execução das metas e ações da pasta;
- cuidar dos atos administrativos da secretaria.

d) Compete ao Diretor do Departamento de Limpeza Urbana:

• zelar pela limpeza das ruas e avenidas, coleta de lixo e detritos descartáveis.

e) Compete ao Diretor do Departamento de Estradas Vicinais e Rodagens:

• o planejamento da política de trânsito do Município notadamente com vistas a acessibilidade às várias localidades e comunidades rurais.

Art. 15 – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - Definir os objetivos, os planos e os programas gerais da política agropecuária do município;

II - manter perfeita integração com as políticas nacional, estadual e regional, de promoção às atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos, bem como, com os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;

III - promover a classificação de produtos agropecuários;

IV - incrementar as atividades de fomento animal e vegetal;

V - elaborar e executar estudos e projetos referentes ao treinamento de mão-de-obra voltada para as atividades específicas do setor primário;

VI - traçar diretrizes para o aproveitamento das terras devolutas do Município;

VII - orientar e executar as atividades de financiamento e reflorestamento em consonância com a política definida pelos governos Estadual e Federal:

VIII - assistir as atividades agropecuárias e de pesca, prestando serviços técnicos ligados ao seu desenvolvimento;

IX - disciplinar o uso e proteger a fertilidade do solo agricultável na zona rural;

X - desenvolver e fortalecer o associativismo e cooperativismo;

XI – promover ações no sentido de conscientizar a população sobre as questões ambientais mediante a participação social na elaboração de planos com vistas à preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos do município:

XII – promover a defesa do patrimônio natural e dos mananciais do município mediante ações administrativa e judiciais, se necessário;

XIII – promover a sustentabilidade ambiental visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão no meio ambiente natural, com equidade e dignidade;

XIV – planejar, elaborar e executar em conjunto com outros órgãos e secretarias, a utilização dos recursos hídricos do município com vistas ao seu melhor aproveitamento;

XV – cumprir e fazer cumprir a legislação federal sobre o meio ambiente, utilizando para tanto a estrutura do Departamento de Vigilância Ambiental e outros órgãos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

a) Compete ao Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

• cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta.

b) Compete ao Secretario Municipal Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente;

• auxiliar o secretário nas suas atividades fins e substituí-lo nas suas ausências, faltas e impedimentos.

c) Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:

• cumprir as tarefas que lhe forem determinadas;

- elaborar os atos necessários à execução das metas e ações da pasta;
- cuidar dos atos administrativos da secretaria.

d) Compete ao Diretor do Departamento de Controle da Fauna e Enfermidades Transmissíveis Pelo Animal Doméstico ou Selvagem:

o desenvolvimento das ações necessárias ao cumprimento de suas metas e das atribuições da secretaria.

e) Compete ao Diretor do Departamento de Vigilância Ambiental:

• coordenar as atividades dos Agentes de Vigilância Ambiental, detectando infrações a legislação do meio ambiente, identificando seus autores e notificando as autoridades competentes para instauração do procedimento específico para apuração dos fatos.

f) Compete ao Diretor de Vigilância Ambiental:

• percorrer e visitar as várias regiões do município, orientando a população, notadamente na zona rural sobre as questões de preservação do meio ambiente, e uma vez detectada qualquer infração às normas que regem a espécie, comunicar por relatório expresso ao Diretor do Departamento ou ao Secretário da pasta para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 16 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos:

I – Planejar em conjunto com as demais Secretarias e equipes técnicas a receita e despesa do Município, estabelecendo as metas a serem alcançadas e acompanhando o cumprimento da legislação atinente à matéria, notadamente quanto aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – Elaborar em conjunto com as equipes técnicas e profissionais contratados pelo Município o Plano Plurianual, Projetos de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual, acompanhando seu cumprimento e alertando ao Chefe do Executivo quando necessário dos limites de créditos e capacidade de endividamento do Município;

III – lançar, arrecadar e fiscalizar o pagamento dos tributos do Município, fazendo cumprir o Código Tributário Municipal;

IV – preparar e elaborar as prestações de contas referentes a convênios e transferências voluntárias ou constitucionais de outras esferas de governo, elaborando e controlando o fluxo de receitas e despesas mantendo o equilíbrio do erário;

- V planejar, coordenar e executar, com o auxilio das equipes técnicas a serviço do Município, a escrituração contábil financeira do Executivo Municipal;
- VI Promover o controle das contas e saldos bancários do Município, elaborando e executando a movimentação financeira dos seus recursos;
- VII Acompanhar e executar os pagamentos da obrigações do erário, mediante empenho prévio e liquidação, informando sempre que solicitado a existência de créditos orçamentários para assunção de obrigações pelo erário;
- VIII Promover e manter a guarda dos valores que compõem o erário municipal;
- IX Dar suporte interno ao Executivo examinando os processos decorrentes das despesas públicas e dando parecer sobre sua legalidade;
- X prestar informações institucionais relevantes aos Secretários e ao Prefeito Municipal no que se refere ao cumprimento dos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal);
- XI acompanhar a execução do orçamento anual;
- XII Exercer a função de ouvidor geral do Município.

§ 1º – DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

a) Compete ao Secretário Municipal de Finanças e Tributos:

- cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de sua pasta;
- coordenar a elaboração do plano plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais atos que compõem a receita e despesa do município;
- exercer diretamente a função de ouvidor geral do município.

b) Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Finanças e Tributos:

- auxiliar o Secretário nas suas atividades fins, substituindo-o nas suas ausências, faltas e impedimentos.
- c) Compete ao Tesoureiro:
- zelar pelos recursos do erário e assinar com o Prefeito os cheques e documentos bancários na forma da lei.

d) Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:

- cumprir as tarefas que lhe forem determinadas;
- elaborar os atos necessários à execução das metas e ações da pasta;
- cuidar dos atos administrativos da secretaria e prestar ao Secretário as informações contábeis necessárias ao desempenho de sua função.

e) Compete ao Diretor do Departamento Tributário:

- as atribuições da arrecadação da receita do Município;
- a aplicação do Código Tributário Municipal;
- o controle da contabilidade e execução orçamentária do Município.

f) Compete ao Diretor do Departamento de Compra, Material e Patrimônio:

- dar cumprimento às necessidades de aquisição de material e gêneros necessários à manutenção das ações administrativas;
- manutenção do patrimônio público municipal.
- § 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, dentro do prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período apresentar ao Executivo Municipal projeto de instalação da Controladoria Geral do Município que deverá ser composta por três membros sendo pelo menos um deles titulado como contador ou técnico em contabilidade.
- **Art. 17** Os cargos comissionados já existentes na estrutura administrativa anterior e os agora criados e constantes da presente Lei de Reforma Administrativa, terão siglas, denominação, quantidade e remuneração fixados nos anexos I e II que compõem o presente texto legal.
- **Art. 18** Os cargos efetivos e providos mediante concurso público, permanecerão geridos pela Lei Complementar nº 01 de 18 de novembro de 1997 que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais, respeitados os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 19 — Os agentes políticos, no executivo municipal assim entendidos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão remuneração através de subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na forma do que dispõem os artigos 37, XI, 39 § 4°, 150, II, 153, III e 153 § 2°, I, da Constituição Federal com a redação da Emenda constitucional nº 19/98, mantendo-se os valores já fixados e em vigor até posterior deliberação do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS SIGLAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 20 – Os cargos contidos na presente lei que tenham funções executivas serão classificados sob a sigla CC1 para os Secretários Municipais, CC2 para os Secretários Adjuntos, sendo as demais funções administrativas e de assessoramento classificadas sob a sigla FG (Função Gratificada) seguindo-se a hierarquia dos cargos de acordo com os anexos e regulamentos de cada órgão.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO GRATIFICADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESPECIAL

Art. 21 - Para atender necessidades eventuais do serviço público municipal, como Junta de Serviço Militar, Expedição de Documentos, agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, gestor das atas e registro de preços, termos de credenciamento, contratos administrativos e demais ajustes, comissão de recebimento definitivo do objeto contratado, comissão de processo sancionador, fiscal técnico e outros, efetivamente isolados, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores que venham, eventualmente, a responder pelos referidos postos, através de ato administrativo e com base na presente Lei, incentivo pecuniário de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor designado para um dos postos referidos, desde que efetivamente se caracterize como tal e necessite de um responsável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 22 O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 90 (noventa) dias após a sanção da presente lei, para promover sua implantação gradativa, salvo quanto a nomeação para os cargos criados que poderão ser providos a medida em que se fizer necessário à administração municipal.
- Art. 23 O provimento dos cargos estabelecidos na presente lei não é imperativo, devendo ser realizados de acordo com a conveniência da administração e as condições do erário.

<u>CAPÍTULO VIII</u> <u>DO REGULAMENTO GERAL</u>

- **Art. 24** O Poder Executivo Municipal poderá, por DECRETO, regulamentar a presente Lei no que couber, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e a regra de competência do Executivo.
- **Art. 25** O Regulamento Geral poderá dispor sobre o Código de Disciplina dos Servidores no exercício dos cargos comissionados ou funções gratificadas e as condições em que se irá poder delegar atos administrativos ou atribuições, desde que respeitadas as regras de competência.

<u>CAPÍTULO IX</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- Art. 26 A extinção das unidades administrativas previstas na legislação anterior importará na extinção dos cargos previstos na legislação revogada.
- Art. 27 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e das transferências voluntárias e constitucionais a que faz jus.
- **Art. 28** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer remanejamento de dotações das unidades constantes no orçamento em vigor, para cobertura das despesas das secretarias criadas, cujo desdobramento será feito conforme os programas, projetos e atividades detalhadas no orçamento e, se necessário, suplementar de acordo com os percentuais outorgados na lei orçamentária, Art. 7°, Lei n° 176 de 17 de novembro de 2008.
- **Art. 29** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário, notadamente as Leis Complementares nº. 22/2009 e a 40/2017, além de toda legislação correlata inerente a estrutura administrativa do Município de São José do Brejo do Cruz (PB) no que couber.

São José do Brejo do Cruz, 09 de dezembro de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

Lei Complementar no 051, de 09 de dezembro de 2022.

ANEXO I

Sigla	LÍTICOS E CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL Discriminação	Quantidade
CC 1	Secretário Municipal de Apoio ao Gabinete do Prefeito	Quantidade 01
CC 2	Secretário Municipal de Apoio ao Gabinete do Prefeito Secretário Municipal Adjunto de Apoio ao Gabinete do Prefeito	01
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Apoto ao Gabinete do Freteno Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01
CC 2	Secretário Municipal de Administração e Planejamento Secretário Municipal Adjunto de Administração e Planejamento	01
CC 1	1 , , ,	
	Secretário Municipal de Educação	01
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Educação	01
CC 1	Secretário Municipal de Saúde	01
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Saúde	01
CC 1	Secretário Municipal de Assistência Social	01
CC 2	Secretario Municipal Adjunto de Assistência Social	01
CC 1	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	01
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Esporte e Turismo	01
CC 1	Secretário Municipal de Obras e Infra-Estrutura	01
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Obras e Infra-Estrutura	01
CC 1	Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos	01
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Transportes e Serviços Urbanos	01
CC 1	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente	01
CC 1	Secretário Municipal de Finanças e Tributos	01
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Finanças e Tributos	01
FG 1	Tesoureiro	01
FG 2	Coordenador	19
FG 3	Assessor	03
FG 3	Administrador do Centro Administrativo	01
FG 3	Administrador do Cemitério Público	01
FG 4	Diretor do Centro de Saúde e Postos de Atendimento à Saúde	01
FG 4	Diretor de Estabelecimento de Ensino: FG – 4 A = até 200 alunos	02
FG 5	Vice-diretor de estabelecimento de Ensino: FG-5 B = Até 200 alunos	02

FG 4	Diretor de departamento	21
FG 6	Controlador Geral	01
FG 7	Pesquisador Oficial	01
FG 8	Fiscal do Contrato, autorização de compras/ ordem de execução de serviços - administrativo	02
FG 9	Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Comissão de contratação	03

Paraíba , 09 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3276

São José do Brejo do Cruz, 09 de dezembro de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz CNPJ/MF $n^{\rm o}$ 01.612.692/0001-91

Lei Complementar no 051, de 09 de dezembro de 2022.

ANEXO II

REMUNE	RAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO	
Sigla	Discriminação	Vencimentos
CC 1	Secretário Municipal de Apoio ao Gabinete do Prefeito	R\$ 3.060,00
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Apoio ao Gabinete do Prefeito	R\$ 2.200,00
CC 1	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 3.060,00
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Administração e Planejamento	R\$ 2.200,00
CC 1	Secretário Municipal de Educação	R\$ 3.060,00
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Educação	R\$ 2.200,00
CC 1	Secretário Municipal de Saúde	R\$ 3.060,00
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Saúde	R\$ 2.200,00
CC 1	Secretário Municipal de Assistência Social	R\$ 3.060,00
CC 2	Secretario Municipal Adjunto de Assistência Social	R\$ 2.200,00
CC 1	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 3.060,00
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 2.200,00
CC 1	Secretário Municipal de Obras e Infra-Estrutura	R\$ 3.060,00
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Obras e Infra-Estrutura	R\$ 2.200,00
CC 1	Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos	R\$ 3.060,00
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Transportes e Serviços Urbanos	R\$ 2.200,00
CC 1	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 3.060,00
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Ambiente	R\$ 2.200,00
CC 1	Secretário Municipal de Finanças e Tributos	R\$ 3060,00
CC 2	Secretário Municipal Adjunto de Finanças e Tributos	R\$ 2.200,00
FG 1	Tesoureiro	R\$ 3.060,00
FG 2	Coordenador	R\$ 1.760,00
FG 3	Assessor	R\$ 1.212,00
FG 3	Administrador do Centro Administrativo	R\$ 1.212,00
FG 4	Diretor do Centro de Saúde e Postos de Atendimento à Saúde	R\$ 1.212,00
FG 4	Diretor de Estabelecimento de Ensino FG – 4 A = até 200 alunos01 FG-4 C = acima de 401 alunos01	R\$ 1.760,00 R\$ 2.950,00
FG 5	Vice-diretor de estabelecimento de Ensino: FG-5 B = Até 200 alunos	R\$ 1.500,00 R\$ 2.200,00
FG 4	Diretor de Departamento	R\$ 1.212,00
FG 3	Administrador do Cemitério Público	R\$ 1.212,00
FG 6	Controlador Geral	R\$ 3.060.00
FG 7	Pesquisador Oficial	R\$ 1.760.00
FG 8	Fiscal do Contrato, autorização de compras/ ordem de execução de serviços - administrativo	R\$ 1.212.00
FG 9	Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Comissão de contratação	R\$ 1.212.00

São José do Brejo do Cruz, 09 de dezembro de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

*publicação por incorreção

Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador:758AB29F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS-PB, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 206, inciso VI da Constituição Federal; Lei Federal nº 14.113/2020; Lei Ordinária Municipal nº 551/2022 e a Portaria nº 01, de 15

dezembro de 2022, que designa Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo para a escolha da Direção das unidades escolares da rede municipal de ensino, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições e a realização de Processo Seletivo, destinado à escolha e nomeação para o cargo comissionado de Diretor Escolar, para o Biênio 2023-2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital, destina-se à seleção de profissionais para desempenho do cargo comissionado de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Vieirópolis-PB:

Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO
01	E.M.E.F. AGRIPINO FERNANDES DAS CHAGAS	R. FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, S/N, CENTRO
02	E.M.E.I. CRECHE TIA MARIQUINHA	R. ANTÔNIO MOREIRA PINTO, S/N, CENTRO
03	E.M.E.F. NOEL ALVES DE OLIVEIRA	CACHOEIRA DOS ALVES, S/N , ZONA RURAL
04	E.M.E.I.E.F. JOÃO ALVES DE SOUSA	SÃO DIOGO , S/N, ZONA RURAL
05	E.M.E.I.E.F. ANTÔNIA MARIA DA COSTA	DISTRITO DE CAMPO ALEGRE, S/N
06	E.M.E.I. HENRIQUE ALVES SANTANA	CACHOEIRA DOS ALVES, S/N , ZONA RURAL
07	E.M.E.I. CRECHE MÃE TOINHA	DISTRITO DE CAMPO ALEGRE, S/N
08	E.M.E.I. CRECHE FRANCISCA MARIA DE ABRANTES	SÍTIO PINHÃO, S/N, ZONA RURAL
09	E.M.E.I. CRECHE JOSÉ ANACLETO	SÍTIO UMBURANA, S/N, ZONA RURAL

- 1.2 O Processo de Seleção compreenderá três etapas, de acordo com o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 551/2022, sendo:
- I Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova objetiva para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola.
- II Uma segunda etapa, de caráter classificatório, que compreende da análise do currículo e dos documentos comprobatórios de títulos;
- III Uma terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste da apresentação de um plano de gestão escolar, destinadas à aferição de conhecimentos e habilidades considerando um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:
- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético:
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico e pedagógico;
- h) Experiência.
- 1.3 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 9 vagas para o cargo comissionado de diretor escolar, sendo um para cada unidade de ensino e 1 vaga para o cargo de vice-diretor escolar.
- 1.4 O cronograma de atividades do presente processo seletivo será o seguinte:

ATIVIDADES	DATAS
Divulgação e publicação do Edital	06/01
Período das Inscrições	09/01 a 12/01
Análise e homologação das inscrições	13/01
Publicação do Resultado Preliminar de Análise das Inscrições	16/01
Recurso contra o Resultado Preliminar de Análise das Inscrições	17/01
Publicação do Resultado Final de Análise das Inscrições	19/01
Realização da Prova Objetiva	23/01
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	25/01
Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	26/01
Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo	27/01
Previsão de publicação da portaria nomeando aprovados	03/02
Previsão da posse dos aprovados	06/02

2. DAS VAGAS

2.1 O cargo, o número de vagas, carga horária e a remuneração são os seguintes:

CARGO EM COMISSÃO	VAGA IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Diretor Escolar	09	40h	R\$ 1.320,00 (salário mínimo)
Vice-Diretor Escolar	01	40h	R\$ 1.320,00 (salário mínimo)

^{2.2} Ao se inscreverem os candidatos estarão concorrendo ao cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor em qualquer uma das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 A primeira etapa da seleção é obrigatória a todos os candidatos, envolverá o momento da inscrição pelo candidato(a), em formulário próprio, juntamente com toda documentação exigida no item 4.6, deste Edital.
- 3.2 Conforme artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 551/2022, poderá realizar inscrição para candidatar-se para o cargo de Diretor e Vice-Diretor em uma única vaga, professores e especialistas em Educação e/ou profissionais com experiência comprovada na gestão escolar, interessados na investidura do cargo em processo de seleção da Secretaria Municipal de Educação de Vieirópolis que comprovarem ter:
- a) No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério e/ou de experiência comprovada na gestão escolar;

- b) Curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura, ou qualquer outra área, para os casos dos candidatos que possuem experiência comprovada na gestão escolar, e/ou pós-graduação em gestão escolar.
- 3.3 Considerar-se-ão impedidos de participar do processo seletivo, os candidatos que tenham sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou em Processo Administrativo Disciplinar ou ainda, que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2 As inscrições ocorrerão presencialmente na sede da Secretaria de Educação, localizada no Paço Municipal, Rua Francisco Joaquim de Assis (Assis Barbosa), s/n, Centro, Vieirópolis/PB, no período de **09 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2023**.
- 4.3 A inscrição no Processo Seletivo para o cargo comissionado de Diretor e Vice-diretor fica restrita a uma única Unidade Escolar, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.
- 4.4 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos deste edital, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a esse processo seletivo.
- 4.5 O candidato que entregar a documentação incompleta ou fora do prazo de inscrição ou não cumprir os requisitos do cargo ou não atender o regime de trabalho terá sua inscrição indeferida.
- 4.6 No ato de preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá anexar, os seguintes documentos:
- a) Ficha de pontuação (ANEXO I) devidamente comprovada;
- b) Currículo padrão para candidatos a direção escolar (ANEXO II);
- c) Documento oficial de identificação pessoal com foto (RG ou CNH, por exemplo);
- d) Diploma de Graduação (frente e verso). Em não possuindo o diploma, deverá ser anexado o histórico e a declaração/atestado de conclusão do curso de graduação;
- e) Documento que comprove tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou experiência na gestão escolar; expedida pelo setor competente do órgão público ou privado;
- f) Declaração de concordância em disponibilidade para cumprimento de regime de dedicação exclusiva (ANEXO III);
- g) Declaração que o candidato não tenha sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo e penalmente em nenhuma instancia (ANEXO III):
- h) Certidão Criminal da Justiça Estadual 1º grau e 2º grau com data atualizada (Solicitar Certidão | Tribunal de Justiça da Paraíba (tjpb.jus.br)
- i) Certidão Criminal da Justiça Federal (sessão judiciária da Paraíba) com data atualizada (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);
- j) Plano de Gestão Escolar, que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola (Plano de Gestão Escolar, modelo ANEXO IV).

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 A homologação das inscrições dos candidatos será realizada pela Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo para a escolha da Direção das unidades escolares da rede municipal de ensino, observando se o candidato preenche os requisitos elencados no item 3.2 deste edital, assim como conferência de todos os documentos exigidos no item 4.6 para deferimento da inscrição.
- 5.2 O resultado da homologação preliminar das inscrições será publicado no dia **16 de janeiro de 2023,** através do mural da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3 O candidato que deseja interpor recurso contra a homologação preliminar das inscrições poderá fazê- lo no dia **17 de janeiro de 2023**, na sede da Secretaria de Educação do Município.
- 5.4 O recurso deverá ser elaborado na forma escrita devendo apontar expressamente para qual item do edital está pleiteando discordância; não sendo aceita a entrega extemporânea de documentos.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1 Será aplicada prova objetiva, de caráter eliminatório, sendo **reprovado** na prova objetiva e **eliminado** do processo seletivo o candidato que obtiver **nota inferior a 6,00 pontos** na prova objetiva:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

- 1. A gestão escolar no atual contexto educacional. 2. Funções profissionais da diretora e do diretor escolar. 3. Gestão Escolar pedagógica. 4. Gestão Escolar Administrativa. 5. Gestão Escolar Financeira. Gestão de Pessoas. 6. Gestão de Tempo. 7. Gestão de Comunicação. 8. Alimentação Escolar. 9. Suprimentos e Serviços. 10. Relação Interpessoal. 11. Processo Formativo: formação continuada com foco no aperfeiçoamento e qualidade do trabalho. 12. Políticas Educacionais e a Aprendizagem dos estudantes: fonte e sentido de toda ação educativa. 13. Análise de Dados: ações que norteiam as ações do Dirigente Escolar. 14. Organização administrativa, pedagógica e curricular do sistema de ensino. 15. Níveis e modalidades de educação e de ensino. 16. Modalidades de educação/ensino. 17. Os programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. 18. As reformas educacionais e os planos de educação. 19. Liderança Escolar. 20. Políticas Educacionais para a melhoria das aprendizagens de todos e cada um dos estudantes. 21. Projeto político-pedagógico.
- 6.2 A prova objetiva terá a duração de **4 (quatro) horas** e será aplicada no dia de **23 de janeiro de 2023**, das **08h às 12h**, no horário oficial de Brasília/DF.

- 6.3 A prova será aplicada na E.M.E.F. AGRIPINO FERNANDES DAS CHAGAS, localizada na Rua Francisco Vieira Da Costa, s/n, Centro, CEP. 58822-000, Vieirópolis-PB.
- 6.4 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado neste edital.
- 6.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 6.6 A prova objetiva, sem consulta, será composta de 20 (vinte) questões, no valor de 0,50 (meio) ponto cada, e terá sua pontuação total variando do mínimo de 0,00 (zero) ao máximo de 10,00 (dez) pontos, compreendendo os conteúdos previstos no item 6.1.
- 6.7 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções (A, B, C e D), sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.
- 6.8 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de anular a questão.
- 6.9 Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 6.10 Não será permitida, durante a realização das provas objetiva a comunicação entre os candidatos, bem como a consulta a qualquer tipo de material impresso ou digital.
- 6.11 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, pendrive, fones de ouvido, Ipad, Ipod, Iphone etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.,e ainda lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.
- 6.12 O candidato, ao término da realização da prova objetiva, deverá, obrigatoriamente, devolver ao fiscal o caderno de prova e a folha com o cartão resposta, devidamente assinados nos locais indicados.
- 6.13 A não devolução pelo candidato do caderno de prova e da folha de resposta, devidamente assinados, ao fiscal, acarretará em eliminação sumária do candidato do processo seletivo.

7. DA CONTAGEM DE PONTOS

- 7.1 A contagem de pontos consiste na análise de pontos do currículo do candidato, que será realizada pela Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo para a escolha da Direção das unidades escolares da rede municipal de ensino, seguindo os critérios estabelecidos no item 4.6, "b" e ANEXO I deste edital.
- 7.2 É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da Ficha de Pontuação (ANEXO I), bem como apresentação de documentos que comprovem a pontuação e indicação de pontos, ficando a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo para a escolha da Direção das unidades escolares da rede municipal de ensino responsável pela observância das normas previstas neste edital.
- 7.3 Serão convocados para contagem de pontos os candidatos que obtiverem nota na prova objetiva maior ou igual a 6,0 (seis) pontos.
- 7.4 A contagem de pontos é de caráter exclusivamente classificatório e terá pontuação máxima de 26 (vinte e seis) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a este valor.
- 7.5 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- 7.6 Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas histórico escolar.
- 7.7 Apenas os cursos já concluídos até a data da inscrição para apresentação dos Títulos serão passíveis de pontuação na avaliação.
- 7.8 O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.
- 7.9 Não serão avaliados os documentos que não estiverem descritos na Ficha de pontuação (ANEXO I).
- 7.10 Não serão avaliados os documentos anexados fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido neste Edital.
- 7.11 Na contagem de títulos, será considerada para pontuação apenas a pontuação mais alta, não cumulativa.

8. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

- 8.1 A nota final dos candidatos será igual ao total de pontos obtidos na Prova Escrita somadas à contagem de pontos (Prova Escrita + Contagem de Pontos = Classificação) que definirá a ordem de classificação.
- 8.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos.

- 8.3 Havendo empate na classificação dos candidatos será considerado apto a assumir o cargo comissionado de Diretor escolar ou Vice-diretor escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:
- a) tenha maior habilitação.
- b) tenha maior tempo de serviço na Escola.
- c) tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- d) maior idade.
- 8.4 O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado no dia 25 de janeiro de 2023, no mural da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.5 Do resultado preliminar de classificação caberá recurso, a ser interposto no dia **26 de janeiro de 2023**, na sede da Secretaria de Educação do Município.
- 8.6 O resultado final do processo seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado no dia **27 de janeiro de 2023**, através do mural da Secretaria Municipal de Educação.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 9.1 O Ato de nomeação dos candidatos selecionados para os cargos comissionados de Diretor escolar e Vice-diretor escolar das unidades de ensino, será realizado por meio de Portaria de Nomeação, oriunda do Chefe Poder Executivo Municipal, com a publicação do nome dos aprovados, até o dia 03 de fevereiro de 2023, ou em data posterior, considerando o melhor interesse da Administração Pública.
- 9.2 A gestão do Diretor escolar e Vice-diretor terá início na provável data de 06 de fevereiro de 2023, seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 02 (dois) anos, sendo passível de prorrogação por tempo igual.
- 9.3 O exercício do cargo em comissão Diretor Escolar e Vice-diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.
- 9.4 A vacância da função de Diretor ou Vice-diretor ocorrerá nos seguintes casos:
- a) pela renúncia;
- b) por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- c) exoneração;
- d) licenças previstas na legislação municipal;
- e) falecimento;
- f) aposentadoria:
- g) por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição do cargo comissionado do Diretor e do Coordenador da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.
- h) por ato do Chefe Poder Executivo Municipal, devidamente justificado;
- 9.5 Acontecendo a vacância do cargo em comissão de Diretor Escolar ou Vice-Diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação dos candidatos aptos no processo seletivo para compor a nova equipe gestora, observadas as disposições da legislação específica.
- 9.6 Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos descritos neste edital ou se não houver candidato classificado para ocupar um cargo vacante, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear, um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 02 (dois) anos.
- 9.7 Uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a convocação e nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.
- 9.8 O candidato convocado para a realização de qualquer etapa do processo seletivo que não atender, no prazo estipulado neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído deste processo.
- 9.9 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo para a escolha da Direção das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Vieirópolis/PB, 05 de janeiro de 2023.

MARIA MANAIRA ALVES DE ASSIS

Presidente da Comissão

Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador:B91BB5F2